



Unidade Auditada: Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará

Exercício: 2016

Município: Marabá - PA

Relatório nº: 201700831

UCI Executora: CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DO PARÁ

Análise Gerencial

Senhor Superintendente da CGU-Regional/PA,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço n.º 201700831, e consoante o estabelecido na Seção III, Capítulo VII da Instrução Normativa SFC n.º 01, de 06/04/2001, apresentamos os resultados dos exames realizados sobre a prestação de contas anual apresentada pela Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará - Unifesspa.

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 24 de abril de 2017 a 05 de maio de 2017, por meio de testes, análises e consolidação de informações coletadas ao longo do exercício sob exame e a partir da apresentação do processo de contas pela unidade auditada, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal.

Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames.

O Relatório de Auditoria encontra-se dividido em duas partes: Resultados dos Trabalhos, que contempla a síntese dos exames e as conclusões obtidas; e Achados de Auditoria, que contém o detalhamento das análises realizadas. Consistindo, assim, em subsídio ao julgamento das contas apresentadas pela Unidade ao Tribunal de Contas da União – TCU.

Registra-se que os Achados de Auditoria apresentados neste relatório foram estruturados, preliminarmente, em Programas e Ações Orçamentárias organizados em títulos e subtítulos, respectivamente, segundo os assuntos com os quais se relacionam



diretamente. Posteriormente, apresentam-se as informações e as constatações que não estão diretamente relacionadas a Programas/Ações Orçamentários específicos.

2. Resultados dos trabalhos

De acordo com o escopo de auditoria firmado, por meio da Ata de Reunião realizada em 17 de novembro de 2016, entre CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DO PARÁ e a Secex Educação, do Tribunal de Contas da União, foram efetuadas as seguintes análises:

Quadro 1 do Anexo II da DN/TCU 156/2015

| Conteúdo | Detalhamento do que será abordado (Quadro 1 do Anexo II da DN TCU 156/2016) |
|--|--|
| Resultados quantitativos e qualitativos | Avaliação dos resultados quantitativos e qualitativos da gestão, em especial quanto aos objetivos estabelecidos no plano estratégico. |
| Gestão de pessoas | Avaliação da gestão de pessoas contemplando, em especial, quanto: <ul style="list-style-type: none"> a) à observância da legislação sobre remuneração, em especial, ao pagamento de vantagens, vencimento básico, assistência pré-escolar, fundamentos de aposentadoria, adiantamento de férias, pagamentos em duplicidade, remuneração superior ao teto, pagamento de pensão em duplicidade, dentre outros; b) à conformidade da concessão de adicional de retribuição por titulação, previsto na Lei Nº 12.778/2012; c) à conformidade da regulação e concessão de flexibilização da jornada de trabalho para 30 horas, considerando o estabelecido no Decreto Nº 1.590/1995; d) à qualidade do controle da IFES para identificar e tratar as acumulações ilegais de cargos; e) à consistência dos controles internos administrativos relacionados à gestão de pessoas. |
| Gestão de compras e contratações | Avaliação da gestão de compras e contratações, especialmente no que diz respeito à: <ul style="list-style-type: none"> a) regularidade dos processos licitatórios e das contratações e aquisições feitas por inexigibilidade e dispensa de licitação; b) qualidade dos controles internos administrativos relacionados à atividade de compras e contratações. |
| Avaliação do relacionamento entre a IFES e as Fundações de Apoio | Avaliação da qualidade e suficiência dos controles internos administrativos instituídos pela Universidade em relação à gestão dos instrumentos firmados com as Fundações de Apoio, especialmente em relação aos seguintes aspectos: <ul style="list-style-type: none"> a) normativos que regulam essa relação; b) diretrizes para pactuação de contrato/convênios; c) transparência das informações; d) acompanhamento e controle dos contratos/convênios, inclusive suas prestações de contas. |
| Avaliação da execução do Programa Nacional de Assistência Estudantil-PNES pelas IFES | Avaliação da execução do Programa Nacional de Assistência Estudantil-PNES pela IFES, abrangendo a adequação: <ul style="list-style-type: none"> a) da escolha das áreas da atuação; b) da suficiência dos controles administrativos instituídos pela área responsável pela gestão do programa.. |

Quadro Conteúdos de Natureza Geral

| Conteúdo | Detalhamento do que será abordado |
|-----------------|--|
|-----------------|--|



| | |
|------------------------------------|--|
| Conformidade das peças do processo | Avaliação, considerando a natureza jurídica e o negócio da unidade jurisdicionada, da conformidade das peças exigidas nos incisos I e II do art. 13 da IN TCU nº 63/2010 com as normas que regem a elaboração de tais peças. |
| Cumprimento de deliberações do TCU | Cumprimento de deliberações do TCU. |
| Recomendações da CGU | Recomendações da CGU. |
| Sistema CGU-PAD | Avaliação sobre a utilização do Sistema CGU-PAD, a fim de verificar se a Unidade está registrando as informações referentes aos procedimentos disciplinares no Sistema. |
| Atuação da Ouvidoria | Avaliação sobre a relação entre o gestor e a Ouvidoria, de modo a verificar se as informações provenientes da Ouvidoria são utilizadas para proporcionar melhorias na gestão da unidade |

2.1 Avaliação da Conformidade das Peças

Da análise realizada no Sistema e-Contas do TCU com o intuito de verificar a conformidade das peças do processo de contas da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Para – Unifesspa, com o disposto na Decisão Normativa-TCU Nº 154, de 19 de outubro de 2016, especificamente quanto a forma e conteúdo estabelecidos nos termos da Instrução Normativa TCU 63, de 1º de setembro de 2010, verificou-se que a UPC elaborou todas as peças a ela atribuídas pelas normas do Tribunal para o exercício de 2016.

Quanto à completude das informações apresentadas nas peças, foi verificado que, em alguns itens, as informações não foram estruturadas de acordo com as orientações constantes no sistema e-Contas, no entanto, a falta dessas informações não impacta na compreensão da gestão da Unifesspa no exercício de 2016. A seguir são detalhados os itens que ensejam aperfeiçoamento nos próximos relatórios.

- Item 3 – Governança, Gestão de Riscos e Controles Internos (subitem 3.1 – Atividades de correição e apuração dos ilícitos administrativos) do Relatório de Gestão / Relatório de Correição: O Relatório de Gestão traz de forma genérica o conceito do Sistema CGU-PAD, define o fluxo de apuração de ilícitos e informa como é tratado o caso de acumulações ilegais de cargos, empregos ou funções públicas, isto é, não apresenta informações efetivas das atividades de correição na Unifesspa.

- O Relatório de Correição (Item 1.2), também não apresenta informações sistemáticas sobre os processos administrativos da Unidade. Nele consta apenas o relato da aplicação de duas penalidades: sendo uma de demissão com reposição ao erário e outra de advertência também com reposição ao erário.

Assim, em nenhuma das peças constam informações sobre os processos de sindicâncias e/ou administrativos disciplinares concluídos e/ou em andamento, que possibilitem pesquisa no CGU-PAD, como por exemplo o número do processo, visando o acompanhamento pelos Órgãos de Controle.

A seguir são relacionados os processos administrativos instaurados na IFES, referente ao exercício de 2016, bem como o instaurado no exercício de 2015, concluído em 2016, que culminou com penalidade de demissão, conforme consulta extraída do Sistema CGU-Pad e informações prestadas pela Unidade:



Quadro: Processos de Sindicância instaurado na Unifesp

| Processo | Data de Instauração | Data de Encerramento | Estado | Conclusão |
|----------------------|---------------------|----------------------|-----------|------------------|
| 23479.002140/2016-40 | 04/04/2016 | 20/03/2017 | Encerrado | Não indiciamento |
| 23479.004707/2016-86 | 30/05/2016 | 16/09/2016 | Encerrado | Não indiciamento |
| 23479.007537/2016-15 | 29/07/2016 | 26/10/2016 | Encerrado | Advertência |
| 23479.003419/2016-39 | 23/08/2016 | 27/01/2017 | Encerrado | Não indiciamento |
| 23479.009842/2016-54 | 16/09/2016 | ----- | Em curso | ---- |
| 23479.000997/2016-55 | 03/11/2016 | 24/03/2017 | Encerrado | Não indiciamento |
| 23479.010736/2016-69 | 30/11/2016 | 20/03/2017 | Encerrado | Não indiciamento |

Fonte: Unifesspa/Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar - CPPAD

2.2 Avaliação do Cumprimento das Determinações/Recomendações do TCU

Com o intuito de avaliar o atendimento das recomendações/determinações do Tribunal de Contas da União – TCU direcionadas à Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará – Unifesspa que contenham determinação específica à CGU para acompanhamento, foi realizado levantamento dos Acórdãos no site do TCU, tendo sido verificado a inexistência de acórdãos/decisões com recomendações a Unidade.

Ressalte-se que, a Unifesspa, foi criada por desmembramento da Universidade Federal do Pará, por meio da Lei nº 12.824, de 05 de junho de 2013, e de acordo com informações constante do Relatório de Gestão, recebeu no exercício de 2016 sua primeira demanda, encaminhada por meio do Ofício nº 278-407/2016-TCU-SEFIP/Diaup, de 13 de outubro de 2016, no qual foi solicitada informações relacionadas a possíveis situações de acúmulo ilegal de cargos, tendo sido encaminhada as devidas justificativas, dentro dos prazos estipulados, por meio do Ofício nº 001/2017-Unifesspa/Audin, de 13 de janeiro de 2017.

2.3 Avaliação do Cumprimento das Recomendações da CGU

Em levantamento prévio das recomendações efetuadas pela CGU por meio do Sistema Monitor, decorrentes de ações de controle realizadas na UPC, independente do exercício que se originaram, verificou-se a inexistência de recomendações cadastradas no Sistema. Tal situação decorre do fato deste Relatório de Auditoria de Avaliação da Gestão 2016, juntamente com os Relatório de Auditoria de Avaliação dos Resultados da Gestão nºs 201603435 e 201603439, concluídos no ano de 2017, serem as primeiras ações de controle executadas pela Controladoria na Unidade, haja vista que a UPC foi criada em junho de 2013.



2.4 Avaliação da Regularidade dos Processos Licitatórios da UJ

Foi realizada avaliação da gestão de compras e contratações, sobre os seguintes aspectos:

A) Regularidade das Licitações:

Com o intuito de avaliar a regularidade dos processos licitatórios realizados no exercício de 2016, foi selecionado, dentre as 22 licitações iniciadas e concluídas dentro do exercício em exame, um processo, conforme quadro a seguir, onde verificou-se a regularidades do mesmo sob os seguintes aspectos:

- a) Houve motivação da aquisição do objeto;
- b) Os instrumentos convocatórios estavam acompanhados dos anexos de que trata Art. 40, § 2º, da Lei 8.666/93;
- c) Inexistência de itens vedados pela Lei n.º 8.666/93 nos editais;
- d) Houve estabelecimento de prazos e condições para a execução dos contratos e a entrega do objeto licitado;
- e) Foram definidas sanções para o caso de inadimplemento do objeto contratado;
- f) As modalidades escolhidas foram adequadas;
- g) Foram definidas adequadamente nos editais as condições de habilitação, e
- h) Os critérios de julgamento foram adequadamente definidos.

Quadro: Licitações avaliadas

| Descrição | Quantidade de processos | Valor envolvido |
|---|-------------------------|-----------------|
| Processos licitatórios | 22 | 11.135.685,84 |
| Processos avaliados | 1 | 1.529.994,36 |
| Processos em que foi detectada alguma desconformidade | - | - |

Fonte: Processos licitatórios realizados no exercício de 2016

B) Regularidade das Dispensas de Licitação:

Com o intuito de avaliar a regularidade dos processos de dispensa de licitação realizados no exercício de 2016, foi selecionado, dentre as sete dispensas iniciadas e concluídas dentro do exercício em exame, um processo, conforme quadro a seguir. Da análise do processo, foi identificada impropriedade quanto ao enquadramento legal da contratação, descrita no item “Contratação de remanescente de obra, por meio de dispensa de licitação, sem amparo no inciso XI, do art. 24, da Lei n.º 8.666/93, no montante de R\$ 3.155.201,85”, conforme item específico deste relatório.

Quadro: Dispensas de licitação avaliadas

| Descrição | Quantidade de processos | Valor envolvido |
|---|-------------------------|-----------------|
| Processos de dispensa | 07 | 3.326.136,45 |
| Processos avaliados | 1 | 3.155.201,85 |
| Processos em que foi detectada alguma desconformidade | 1 | 3.155.201,85 |

Fonte: Processos de dispensa de licitação realizados no exercício de 2016

C) Regularidade das Inexigibilidades de Licitação:



Com o intuito de avaliar a regularidade dos processos de inexigibilidade de licitação realizados no exercício de 2016, foi selecionado, dentre as dez inexigibilidades iniciadas e concluídas dentro do exercício em exame, um processo, conforme quadro a seguir, onde verificou-se a regularidade do mesmo sob os seguintes aspectos:

- a) Houve motivação da aquisição do objeto;
- b) Foi observada a hipótese de inexigibilidade de licitação;
- c) Consta a razão da escolha do fornecedor;
- d) Consta justificativa de preço;
- e) Aquisição foi amparada por pareceres dos setores técnicos e jurídicos;
- f) Observações referentes à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista.

Quadro: Inexigibilidades de licitações avaliadas

| Descrição | Quantidade de processos | Valor envolvido |
|---|-------------------------|-----------------|
| Processos de inexigibilidade | 10 | 60.456,08 |
| Processos avaliados | 1 | 15.980,00 |
| Processos em que foi detectada alguma desconformidade | - | - |

Fonte: Processos de inexigibilidade de licitação realizados no exercício de 2016

Dos exames realizados, com o intuito de avaliar a consistência dos controles internos relacionados às licitações, verificou-se, com base em respostas a questionário submetido ao setor de licitações da Ufra e análise documental em processos de licitação, dispensas e inexigibilidades de licitação, que o nível de maturidade dos sistemas de controles internos da atividade de gestão de Processos de licitação, segundo parâmetros estabelecidos no Acórdão TCU n.º 568/2014-Plenário, é intermediário, tendo em vista as seguintes fragilidades detectadas:

a) Controles Legais:

A Unifesspa, foi criada em 2013 e está em fase de estruturação, possui setor/departamento de licitação, contudo carece de pessoal em quantidade suficiente para desenvolver todas as atividades inerentes a Diretoria de Compras.

Verificou-se a existência de controle dos processos licitatórios realizados, sendo que as contratações se originam a partir de formalização oficial dos setores beneficiados, a solicitação é efetuada via Memorando ou Requisições da Agenda de Compras, emitido via Sistema Sipac. De acordo com o Gestor o Sistema passa por atualizações para abranger todos os setores da Universidade.

A Unidade dispõe de rotinas de revisão e aprovação dos artefatos do planejamento (estudos técnicos preliminares, plano de trabalho e termo de referência ou projeto básico), de modo a garantir que as aquisições da Unidade sejam devidamente aprovadas pela autoridade máxima, constante do Manual de Compras e Serviços, contudo de acordo com informações prestadas pelo Gestor a diretoria encontra dificuldades em conscientizar os demais setores a utilizar os fluxos apresentados. Informa que está sendo implementado treinamentos e aprimoramento junto ao Centro de Tecnologia da Informação, para consolidar as rotinas no Sistema SIPAC.

b) Prevenção de Fraudes e Conluio:

A unidade não dispõe de rotinas para prevenção de fraudes e conluio, visando a verificação de possíveis relacionamentos que comprometam o caráter competitivo das licitações. Ressalte-se que de acordo com informações prestadas pelo Gestor estão verificando através de reuniões a implementação de ações visando esta ação.



c) Controles Gerenciais/Acompanhamento da Atividade:

A Unidade não acompanha todas as fases do processo licitatório, de modo a identificar o tempo médio gasto em cada etapa do processo, assim como os obstáculos que possam impactar seu andamento regular, não dispondo de indicadores de gestão na área de licitação, impossibilitando dessa forma a realização de avaliação do desempenho do setor de licitação.

2.5 Avaliação da Gestão de Pessoas

As ações da área de gestão de pessoas da Unifesspa estão sob a responsabilidade da Pró-Reitoria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas-Progep, a quem compete o desenvolvimento de toda a política de pessoas da Unidade. A partir de 2015, com a publicação da Resolução nº 011, do Conselho Universitário-CONSUN, a Progep foi estruturada com duas diretorias, a Diretoria de Gestão de Pessoas-DGP e a Diretoria de Desempenho e Desenvolvimento-DDD, a fim de atender as ações de valorização do servidor e qualidade no serviço público.

A Unifesspa ainda não possui Regimento Interno, mas está com um processo estatuinte em curso, contudo a Resolução CONSUN Nº 04, de 04 de abril de 2014, autoriza que a Administração utilize, por analogia, as disposições da Universidade Federal do Pará-UFGPA, e é com base no Regimento Interno da UFGPA que a Progep está executando suas atividades.

De acordo com os registros do Sistema Integrado de Administração de Pessoal-Siape, em dezembro de 2016 a Unifesspa possuía um quadro com 484 servidores efetivos, sendo 273 professores efetivos e 211 técnico-administrativos. No final do exercício a força de trabalho da Unidade contava ainda com 19 professores substitutos e onze servidores entre requisitados e demais situações funcionais, totalizando 514 servidores, além de 97 estagiários.

Verificou-se que a UPC não possui flexibilização de jornada de trabalho para seis horas, estando todos os servidores administrativos submetidos ao regime de trabalho de quarenta horas semanais.

Sobre a regularidade no pagamento da Retribuição por Titulação-RT aos professores, foram examinadas todas as doze concessões ocorridas no exercício sob exame, sendo constatado que até o final de 2016 a gratificação não estava sendo concedida em conformidade com o disposto na Lei nº 12.772/2012. A prática na Unidade era conceder a RT com base na ata de defesa do título e declarações emitidas pelas Instituições de Ensino Superior, não sendo exigida a apresentação do diploma para a concessão. Tal prática foi causada pela interpretação equivocada por parte da Unifesspa de que o Ofício Circular nº 08/2014-MEC/SE/SAA possibilitava essa concessão, sem posterior controle.

O entendimento de que a RT somente pode ser concedida mediante apresentação do respectivo diploma, conforme determina o Art. 17 da aludida Lei nº 12.772/2012, foi ratificada pelo Acórdão TCU nº 11.374-2ª Câmara. Com a publicação do referido Acórdão, o Ministério do Planejamento expediu o Ofício Circular nº 818/2016-MP, de 9 de dezembro de 2016 determinando que a RT somente pode ser concedida mediante a apresentação do respectivo diploma, a Unifesspa, por intermédio da Diretoria de



Desempenho e Desenvolvimento-DDD, divulgou, em 23 de dezembro de 2016, comunicado a todos os servidores fixando um prazo de 180 dias para que todos regularizem a sua situação, cujo término ocorrerá no dia 23 de junho de 2017, sob pena de suspensão da gratificação sem aviso prévio. Findo o prazo, em 06 de julho de 2017, foi encaminhado ao Pró-Reitor de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas, memorando relacionando os servidores cujas pendências documentais persistiam, para realização dos lançamentos necessários no Sistema SIAPE, visando a suspensão do pagamento.

Considerando que dos 273 professores da Unifesspa somente um não recebe RT, e a fim de garantir que todos cumpram a exigência, a UPC designou uma força tarefa formada por dois servidores que farão consultas aos assentos funcionais, a fim de identificar todos os professores com pendências, permitindo assim que possam ser identificados os inadimplentes e o cumprimento do referido comunicado.

Na avaliação sobre qualidade dos controles da Unidade para identificar e tratar as acumulações ilegais de cargos públicos, foi verificado que a UPC adota os controles que estão à sua disposição, quais sejam, declaração física assinada pelos servidores por ocasião da posse, e anualmente, nos meses de abril e novembro, o controle das acumulações também é feito por meio de Declaração de Acúmulos de Cargos a ser preenchida diretamente no Sistema de Gestão de Recursos Humanos-SIGRH, disponível no Portal da IFES, mediante usuário e senha próprios.

Ocorre que esses procedimentos meramente declaratórios não estão sendo eficazes para prevenir e detectar casos de acumulação. Nos exames, efetuados por meio de cruzamento entre o SIAPE e a RAIS, foram identificados 22 casos com indícios de acumulação ilegal de cargos públicos, dos quais somente dois servidores haviam declarado as acumulações, evidenciando que os controles em vigor não são eficazes.

Sobre os controles internos administrativos na área de gestão de pessoas, buscou-se verificar, dentre outras, a estrutura da Progep, a capacitação da equipe, a existência de normativos e manuais, a independência das instâncias como forma de garantir a segregação de funções, a atualização sobre legislação de pessoal, as rotinas e controles sobre jornada de trabalho e concessão de direitos, aplicando-se testes de auditoria, especialmente quanto a existência desses controles, adequação e eficácia operacional.

Com base nas informações levantadas, constatou-se que a Progep dispõe de estrutura física adequada, mas o número de servidores do setor ainda é reduzido face às necessidades da UPC. Atualmente a Pró-Reitoria conta com dezessete servidores efetivos e um requisitado, para atender uma universidade com um quadro de 514 servidores e 97 estagiários. A estrutura organizacional aprovada pela Resolução CONSUN ° 11/2015, prevê uma lotação de 29 pessoas para Progep, havendo, portanto, um déficit de 12 servidores.

Verificou-se também que a Unidade de Gestão de Pessoas, não possui manuais formalizados, contudo, em que pese a ausência de rotinas manualizadas, comprovou-se que há independência das instâncias, com segregação de funções entre quem reconhece os direitos e quem efetua os pagamentos. Verificou-se também que a Progep desenvolve e utiliza uma série de *check lists*, como forma de definir rotinas básicas a serem adotadas nas atividades da DDD e da DGP, a fim de uniformizar procedimentos e mitigar os riscos da área, ações que estão contribuindo para a regularidade e segurança dos processos. Nos exames não foram identificados pagamentos indevidos, sendo constatado que os setores da Progep observaram a legislação aplicável à remuneração do pessoal e aos registros do SIAPE.



Constata-se, portanto, que os controles internos da atividade de gestão de pessoas da UPC ainda são incipientes, especialmente em virtude da ausência de um Regimento Interno e da manualização das rotinas e procedimentos, mas pode ser verificado que a UPC está buscando aprimorar seus controles por meio instrumentos alternativos. Registre-se ainda que, apesar das lacunas, não foram identificadas situações de insegurança nos processos analisados.

De acordo com metodologia de escala utilizada pelo TCU, o nível maturidade dos sistemas de controles internos na área de gestão de pessoas é intermediário, principalmente em função da ausência de capacitação e treinamentos, bem como ao baixo índice de formalização das rotinas em manuais.

2.6 Avaliação dos Resultados Quantitativos e Qualitativos da Gestão

Tendo como objetivo a verificação da implantação e operacionalização do Planejamento Estratégico na IFES, foram encaminhados questionamentos sobre os principais aspectos relativos à legislação e aos procedimentos adotados pela Unidade.

Com base nas informações apresentadas pela UPC constatou-se que o principal documento de planejamento da Unidade em nível estratégico é o Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI *Pro Tempore* 2014/2016, promulgado pela Resolução nº 018, de 26 de agosto de 2015. Em nível operacional existe o PGO (Plano de Gestão Orçamentária), enquanto os aspectos táticos estão em fase de elaboração, por meio dos PDUs (Planos de Desenvolvimento das Unidades).

Quanto ao PDI, verificou-se, por meio das evidências encaminhadas pela Universidade, que houve ampla participação do corpo de técnicos e docentes na confecção do planejamento, com divulgação e embasamento teórico suficientes e adequados para a construção coletiva do instrumento. Os ritos administrativos foram observados, tendo o plano sido autorizado e aprovado pelos conselhos pertinentes.

Analisando-se os documentos apresentados pela Unidade, observou-se que de forma geral, houve confusão entre os conceitos de metas e de objetivos na maior parte do planejamento, tais como o estabelecimento das metas *melhoria dos ambientes acadêmicos, atualização dos projetos pedagógicos, fortalecimento da flexibilidade curricular*, entre outras.

Como exceção, houve a correta fixação de metas no item *Assistência ao público discente* que estabeleceu quantitativos mensuráveis a serem alcançados no exercício para as suas diferentes atividades/ações.

Quanto aos indicadores de gestão, verificou-se que foram contaminados pela imprecisão conceitual observada no PDI, não sendo possível avaliar a definição da meta estabelecida, nem mesmo os indicadores do grau de atingimento do que fora fixado, conforme detalhado em item específico deste Relatório.

Frente ao exposto, considera-se que o Planejamento Estratégico da Unidade ainda está em fase de construção e consolidação, passível de adaptações e ajustes. Tal situação deve-se, em grande parte, ao curto prazo de existência da Unidade, que passou a existir como tal em 2013, após desmembramento da Universidade Federal do Pará, possuindo um corpo técnico com pouca experiência na elaboração dos documentos pertinentes ao planejamento. Tal impropriedade deverá ser rapidamente corrigida, visto a perceptível dedicação e interesse dos servidores em sanar as imprecisões verificadas.



Ressalte-se, que foi informado através do Ofício nº. 226/2017-GR/Unifesspa, de 10 de julho de 2017, que está tramitando no CONSUN, aditivo ao PDI 2017-2018, contemplando ajustes/adequação, que irão constituir-se em instrumento de gestão e atender as necessidades de conformidade exigidas pelos órgãos de controle.

2.7 Avaliação - Ouvidoria

Com o objetivo de avaliar se a UPC utiliza Ouvidoria como instrumento para proporcionar melhorias na gestão, foi realizado acompanhamento in loco da atuação da ouvidoria da Unifesspa, mediante a realização de entrevistas com o gestor da IFES e com a Ouvidora, e verificação dos seus controles internos e da sua forma de atuação.

Dos exames, verificou-se que a ouvidoria possui regimento interno, aprovado pelo Conselho Superior de Administração, que define adequadamente o papel da unidade. Esse regimento define, também, os documentos utilizados e emitidos pela ouvidoria, além de prever os prazos para os setores internos da Universidade atenderem às demandas realizadas pela unidade de ouvidoria. Foram feitas algumas sugestões de aperfeiçoamento no regimento interno da ouvidoria, no sentido de melhorar pontos específicos.

Verificou-se que a ouvidoria possui uma infraestrutura física adequada para a realização de suas funções, porém a sala onde funciona fica no 1º andar de um prédio sem elevador, dificultando, e por vezes impossibilitando, o acesso de pessoas com dificuldades de locomoção. Os relatórios emitidos pela ouvidoria para o gestor já abordam este problema de acessibilidade da sala da ouvidoria.

Quanto à estrutura de pessoal, foi constatado que a ouvidora trabalha sozinha realizando todas as atividades da ouvidoria, o que é insuficiente para o bom funcionamento da unidade. O gestor da Unifesspa reconhece a necessidade de alocar mais servidores na estrutura da ouvidoria e informa que assim que forem disponibilizadas vagas para concurso público irá alocar mais um servidor na unidade.

A ouvidoria é responsável pelos atendimentos aos pedidos de acesso a informação oriundos do e-SIC. Analisando os relatórios de atendimento do citado sistema, verificamos que a ouvidoria da Instituição vem trabalhando muito bem nesse tema, não possuindo, na data da consulta (15/05/2017), nenhum pedido em tramitação fora do prazo. Além disso, apenas 4,96% dos pedidos respondidos geraram recursos em 1ª instância, sendo que nenhum pedido gerou recurso para a CGU (3ª instância).

Quanto às manifestações da ouvidoria, verificou-se que a unidade utiliza o Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas-SIGAA para recepção e tratamento. Em que pese a ouvidora considerar que o sistema atende as suas necessidades, foi identificado que são utilizadas quatro planilhas de controle paralelos e complementares e que as estatísticas que compõem os relatórios gerados são baseadas nesses controles paralelos, evidenciando que o sistema não atende integralmente às necessidades da UPC. Foi sugerido que a Universidade estude a possibilidade de adesão ao e-OUV como forma de suprir as deficiências do SIGAA, sem deixar de utilizá-lo naquilo que ele atende à ouvidoria, notadamente na comunicação entre os setores da Instituição.

Sobre a utilização dos trabalhos da ouvidoria da UPC na melhoria da gestão, foi verificado que são emitidos relatórios trimestrais para conhecimento do gestor e esses



relatórios são utilizados internamente para a adoção de providências dos pontos específicos ali tratados. Entretanto, também foi verificado que estes relatórios carecem de informações qualitativas sobre os pontos em que a ouvidoria considera importante tratar, abordando basicamente estatísticas do trabalho da ouvidoria, além das suas necessidades de infraestrutura. Esses relatórios são apresentados ao gestor máximo em meio impresso, porém não são apresentados aos gestores das unidades internas da Instituição. Nesse sentido foi sugerido que a ouvidoria realize reuniões para a apresentação do relatório trimestral, abordando análises qualitativas das manifestações de ouvidoria e pedidos de acesso recebidos para cada setor, com propostas de ajustes de fluxo ou de procedimento realizadas pela ouvidoria, como forma de contribuir ainda mais com a melhoria da gestão.

2.8 Avaliação do CGU/PAD

O Sistema de Gestão de Processos Disciplinares – CGU-PAD é o sistema informatizado que visa registrar as informações sobre os processos disciplinares instaurados no âmbito dos órgãos e entidades que compõem o Sistema de Correição do Poder Executivo Federal.

A Portaria CGU n° 1.043/2007 tornou obrigatório o registro no Sistema CGU-PAD das informações sobre procedimentos disciplinares instaurados, bem como estabeleceu que essas informações deverão ser registradas no referido sistema no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da ocorrência do fato ou ato de que tratam.

Nesse sentido, a fim de avaliar a inserção de informações sobre os processos administrativos disciplinares instaurados pela UPC no referido sistema, foi verificado que a Unidade nomeou um Coordenador responsável pelo uso do sistema em 14 de outubro de 2016, por intermédio da Portaria n° 966, mas como houve dificuldades para obtenção da senha, o que se concretizou somente em 26 de janeiro de 2017, as informações dos processos disciplinares da Unifesspa, instaurados em 2016, foram lançadas no Sistema CGU-PAD somente no exercício de 2017.

De acordo com os dados do Sistema e com base nas informações da Unidade e testes de auditoria, comprovou-se que os registros do CGU-PAD refletem a realidade dos processos disciplinares instaurados pela Unifesspa, não tendo sido identificadas inconsistências.

2.9 Avaliação Sobre a Execução do Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES

Com o objetivo de avaliar a execução do Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES no âmbito da Unifesspa, foi realizada, no período de 13 a 17 de fevereiro de 2017, Auditoria de Avaliação dos Resultados da Gestão, conforme Relatório CGU n.º 201603439, em anexo, o qual apresentamos análise sobre os resultados obtidos.

A abordagem adotada na realização dos trabalhos objetivou responder as seguintes questões de auditoria:

- a) Os mecanismos de controles internos administrativos nas fases de planejamento, execução, controle e avaliação, no âmbito do setor responsável pela gestão do PNAES, estão adequados?



- b) A escolha das áreas de atuação e aplicação dos recursos do PNAES está de acordo com as modalidades previstas no Decreto 7.234/2010 e foram fundamentadas em estudos e análises relativas à demanda social?
- c) A divulgação do programa é eficiente, atingindo o público alvo da política?
- d) Os critérios de seleção estão adequados, atendendo aos princípios estabelecidos no Decreto n.º 7.234/2010, em particular quanto ao critério renda?
- e) A IFES realiza avaliação quanto ao resultado do programa?
- f) Existem critérios de contrapartida, estabelecidos pela IFES, para a manutenção do benefício?

Dos exames realizados, foram identificadas fragilidades nos controles internos administrativos de seleção de alunos, que geraram deficiências na transparência dos processos de seleção da Unidade, propiciando, dentre outras, a concessão de benefícios estudantis sem a utilização de critérios objetivos, em especial o renda, e para atendimento de área onde não ficou evidenciada sua compatibilidade com o Decreto n.º 7.234, de 19 de julho de 2010. Em relação aos controles administrativos de pagamento, foram identificadas fragilidades que geraram pagamento, com recursos do PNAES, de despesas que não estão relacionadas ao atendimento das necessidades dos discentes.

Verificou-se que apesar da Unifesspa efetuar as divulgações das ações do PNAES junto ao público alvo, a mesma não possui informação sobre o alcance dessas ações de divulgação.

Verificou-se que os critérios de seleção estão parcialmente inadequados, havendo processos de seleção que não atendem aos princípios estabelecidos no Decreto n.º 7.234, de 19 de julho de 2010, no que se refere ao fator renda.

Nesse contexto, para que a Unidade cumpra adequadamente a sua missão institucional, foram efetuadas recomendações tais como: aprimorar controles, procedimentos e/ou rotinas de verificação quanto ao atendimento de todos os critérios de seleção, estabelecidos nas normas internas da IFES (Resolução e editais dos processos seletivos); aprimorar o sistema de gerenciamento do eixo Apoio e Acompanhamento à Formação, de modo a permitir ao Coordenador do Projeto inserir documentação que comprove que a forma que a seleção dos bolsistas ocorreu; planejar os gastos com recursos do PNAES de forma a evidenciar os benefícios assistências gerados aos discentes alvos do programa e o atendimento prioritário de que trata o art. 5º do Decreto n.º 7.234, de 19 de julho de 2010, bem como impedir o pagamento de despesas inelegíveis; normatizar a utilização de critérios socioeconômicos na seleção de discentes a serem assistidos pelo PNAES, evidenciando o atendimento prioritário de que trata o art. 5º do Decreto n.º 7.234, de 19 de julho de 2010.

2.10 Avaliação da Qualidade e Suficiência dos Controles Internos Administrativos Instituídos Pela Universidade em Relação à Gestão dos Instrumentos Firmados com as Fundações de Apoio

Com o objetivo de avaliar a qualidade e suficiência dos controles internos administrativos instituídos pela Unifesspa em relação à gestão dos instrumentos firmados com as Fundações de Apoio, foi realizada, no período de 06 a 10 de fevereiro de 2017, Auditoria de Avaliação dos Resultados da Gestão, conforme Relatório CGU n.º 201603435, em anexo, o qual apresentamos análise sobre os resultados obtidos.



A abordagem adotada na realização dos trabalhos objetivou responder as seguintes questões de auditoria:

- a) Em que medida os normativos sobre o relacionamento entre a Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará - Unifesspa e as fundações; sobre a participação de servidores nas atividades desenvolvidas pelas fundações no âmbito dos projetos; e sobre as bolsas a serem pagas pelas fundações aos servidores da IFE atendem aos dispositivos legais previstos na Lei n.º 8.958/1994 e Decreto n.º 7.423/2010?
- b) A fundação de apoio contratada/conveniente está registrada e credenciada no Ministério da Educação e no Ministério da Ciência e Tecnologia? Em caso positivo, está dentro da validade de dois anos?
- c) Em que medida os contratos/convênios são firmados a partir das diretrizes estabelecidas pela Lei n.º 8.958/94, bem como nos seus regulamentos?
- d) Há anuência expressa da IFES para que a fundação de apoio capte e receba diretamente recursos financeiros sem ingresso na Conta Única do Tesouro, com base nos artigos 1º-A e 1º-B da Lei n.º 8.958/94?
- e) Em que grau os elementos determinados pela lei n.º 8.958/94, bem como pelos seus regulamentos, no que tange à transparência, acompanhamento e controle dos contratos/convênios estão sendo seguidos tanto pela IFES quanto pelas fundações de apoio?

Verificou-se que o normativo interno da Unifesspa, Resolução CONSUN nº 005, de 08 de outubro de 2014, que rege o relacionamento com as Fundações de Apoio está necessitando de revisão/atualização para adequação à Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e ao Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, visto que: amplia a definição de obras de infraestrutura previstas na Lei e Decreto; é permissivo quanto à atuação das Fundações em atividades e serviços administrativos desde que vinculados a projetos específicos; **não há critérios objetivos definidos para concessão de bolsas, para seleção de bolsistas (docentes, discentes e técnico administrativos) e para procedimentos que permitam à Unifesspa visualizar a carga horária que será empregada pelos bolsistas na execução do projeto e;** inadequação do instrumento normativo que estabelece as modalidades, requisitos e valores de referência das bolsas para projetos no âmbito da Universidade.

Quanto aos contratos firmados, verificou-se: aprovação tardia, isto é, após a assinatura do contrato/convênio com a Fundação de Apoio; ausência de aprovação dos órgãos acadêmicos competentes; falta de informações sobre a unidade acadêmica dos servidores que constam como participantes do projeto, fato que inviabiliza a identificação das instâncias que também deveriam autorizar o projeto, ou seja, inviabiliza opinar sobre o atendimento da autorização específica prevista na Resolução CONSUN nº 005, de 08 de outubro de 2014; o plano de trabalho não traz todas as informações exigidas nos normativos; falta de documentação que comprove a compatibilidade dos preços constantes no projeto com os preços praticados no mercado, relatado em item específico deste Relatório e; celebração de contrato com finalidade diversa das elencadas na Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

A transparência, acompanhamento e controle dos contratos/convênios firmados se revelaram falhos em face da inexistência de registro centralizado dos dados relativos aos projetos e não há ampla publicidade dos contratos celebrados. Verificou-se também que, o Conselho Universitário não possui sistemática de gestão, controle e fiscalização dos contratos/convênios firmados; atuação insuficiente da Unifesspa em relação aos controles, rotinas e procedimentos para análise das prestações de contas dos contratos/convênios firmados, entre outras.



Do exposto, conclui-se que os controles internos administrativos instituídos pela Universidade não são suficientes para a gestão dos instrumentos firmados com as Fundações de Apoio.

Para melhoria dos controles internos foram feitas recomendações, das quais destacam-se: a atualização do normativo interno da Unifesspa; aprimoramento dos controles de modo a garantir que todos os contratos firmados contenham projeto, plano de trabalho e que todos os contratos possuam cláusula expressa tratando de prestação de contas; manutenção de registro centralizado divulgando os dados dos contratos/convênios firmados; implementação de sistemática de gestão, controle e fiscalização de convênios, contratos, acordos ou ajustes e; implementação de controles, rotinas ou procedimentos para análise das prestações de contas dos contratos/convênios firmados com as fundações de apoio.

2. 11 Ocorrências com dano ou prejuízo

Entre as análises realizadas pela equipe, não foi constatada ocorrência de dano ao erário.

3. Conclusão

Eventuais questões formais que não tenham causado prejuízo ao erário, quando identificadas, foram devidamente tratadas por Nota de Auditoria e as providências corretivas a serem adotadas, quando for o caso, serão incluídas no Plano de Providências Permanente ajustado com a UJ e monitorado pelo Controle Interno. Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submetemos o presente relatório à consideração superior, de modo a possibilitar a emissão do competente Certificado de Auditoria.

Belém/PA, 04 de julho de 2017.

Nome: EDSON SANTA BRIGIDA FRAGOSO
Cargo: TÉCNICO FEDERAL DE FINANÇAS E CONTROLE

Assinatura:

Nome: MARY JOYCE WHITE ROCHA
Cargo: AUDITOR FEDERAL DE FINANÇAS E CONTROLE

Assinatura:

Nome: RODRIGO BENDER MOREIRA



Assinatura:

Relatório supervisionado e aprovado por:

Superintendente da Controladoria Regional da União no Estado do Pará

Achados da Auditoria - nº 201700831

1 GESTÃO OPERACIONAL

1.1 AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

1.1.1 EFETIVIDADE DOS RESULTADOS OPERACIONAIS

1.1.1.1 INFORMAÇÃO

Avaliação dos resultados quantitativos e qualitativos da gestão.

Fato

Tendo como objetivo a verificação da implantação e operacionalização do Planejamento Estratégico na IFES, foi encaminhado questionamento sobre os principais aspectos relativos à legislação e aos procedimentos adotados pela Unidade.

Primeiramente, verificou-se que o principal documento de planejamento da Unidade é Plano de Desenvolvimento Institucional *Pro Tempore* 2014/2016, promulgado pela Resolução nº 018, de 26 de agosto de 2015. Já no que se refere a relatoria do monitoramento e atingimento de metas e objetivos, observou-se que os dados pertinentes foram todos publicados no Relatório de Gestão. Tal instrumento reuniu todas as informações obtidas pela equipe de auditoria nos demais documentos apresentados pela unidade, como ofícios, anexos e relatórios.

A natureza temporária do plano *pro tempore* é justificada pela curta existência da Universidade, que passou a existir como tal em 2013, após desmembramento da Universidade Federal do Pará.

Tal situação, bem como o detalhamento dos meios utilizados para o planejamento e operacionalização da Universidade, foram explicitados na resposta à Solicitação de



Auditoria 201700831/06 e 201700831/10, encaminhada pelo ofício 105/2017-GR/Unifesspa, de 19 de abril de 2017. Da análise do documento e seus anexos, constatou-se que a Universidade tem suas ações orientadas em nível estratégico pelo PDI *Pro Tempore* (Plano de Desenvolvimento Institucional) e em nível operacional pelo PGO (Plano de Gestão Orçamentária), estando os aspectos táticos em fase de elaboração, por meio dos PDUs (Planos de Desenvolvimento das Unidades).

Quanto ao PDI, verificou-se, por meio das evidências encaminhadas pela Universidade, que houve ampla participação do corpo de técnicos e docentes na confecção do planejamento, com divulgação e embasamento teórico suficientes e adequados para a construção coletiva do instrumento. Os ritos administrativos foram observados, tendo o plano sido autorizado e aprovado pelos conselhos pertinentes.

No que se refere ao atingimento de metas e objetivos, verificou-se que de forma geral houve confusão entre os conceitos de metas e de objetivos na maior parte do planejamento constante no PDI. Enquanto as metas deveriam se diferenciar dos objetivos por seu caráter objetivo, mensurável e temporal, evidenciou-se que foram tratadas como um ideal a ser alcançado, de forma genérica e não mensurável. Tal situação foi observada na maior parte do planejamento, a exemplo do que constou no item 3.5 Política de Pesquisa: (...) *A meta a ser alcançada é a excelência na atividade de pesquisa, com reconhecimento externo e liderança nas áreas de atuação dos diversos grupos da instituição.*(...).”

Tal imprecisão foi observada na maior parte do documento onde foram literalmente fixadas como metas situações não quantificáveis que se configuram como objetivos, tais como melhoria dos ambientes acadêmicos, atualização dos projetos pedagógicos, fortalecimento da flexibilidade curricular, entre outros.

Paralelamente, algumas áreas utilizaram o conceito adequado – como a Assistência ao público discente que estabeleceu quantitativos mensuráveis a serem alcançados no exercício para as suas diferentes atividades/ações.

Desta forma, na análise do PDI como instrumento de planejamento, constatou-se que na maior parte das áreas envolvidas houve precariedade na definição das metas e indicadores para o exercício de 2016, decorrentes da confusão conceitual, e, conseqüentemente, na definição dos indicadores (que reproduziram a confusão conceitual), bem como no posterior monitoramento e aferição do atingimento das metas e objetivos. Como consequência do observado, visto o pequeno número de indicadores mensuráveis, restrito basicamente às políticas de atendimento aos discentes, a transparência e divulgação de diretrizes estratégicas, assim como a avaliação de resultados ficaram prejudicados.

Quanto ao Relatório de Gestão, observou-se que foram apresentados os dados exigidos pela Corte de Contas, conforme constou na Decisão TCU nº 408/2002-Plenário. A Unidade relatou os indicadores de Alunos efetivamente matriculados na graduação (AG), Alunos efetivamente matriculados na pós-graduação stricto sensu (APG), Alunos de graduação em tempo integral (AGTI), Alunos equivalente da graduação (AGE), Alunos da pós-graduação em tempo integral (APGTI), Custo corrente da unidade, Alunos tempo integral (ATI), Alunos equivalentes (AE), Professor equivalente (PE), Funcionário equivalente (FE), relação custo corrente/aluno equivalente, relação aluno tempo integral/professor equivalente, relação aluno tempo integral/funcionário equivalente, relação funcionário equivalente/professor equivalente, grau de participação estudantil (GPE), Grau de envolvimento discente com a pós-graduação (GEPG), Conceito Capes, Índice de qualificação do corpo docente (IQCD), Taxa de sucesso na



graduação (TSG), bem como o histórico de todos os indicadores nos últimos três exercícios.

Ressalte-se que após conhecimento dos fatos levantados quanto aos objetivos e metas da Universidade, quando dos trabalhos de campo, a Administração adotou medidas, visando aditar o PDI (processo administrativo nº 23479.000028/2016-28), que se encontra em tramitação no Conselho Universitário, que deverá sanar as inconsistências apontadas. De acordo com a manifestação, anexa ao Ofício nº. 226/2017-GR/Unifesspa, de 10 de julho de 2017: (...) *referido aditamento traz de novo, além da metodologia que forneceu o caminho lógico para análise e formulação da presente proposição, é, sobretudo, o aditamento no seu quadro de metas e indicadores, contemplando temas tão diversos quanto ensino, pesquisa, extensão, assistência ao estudante, acessibilidade, orçamento, inovação, tecnológica da informação e comunicação, gestão de pessoas e infraestrutura.*(...)

1.1.2 SISTEMA DE INFORMAÇÕES OPERACIONAIS

1.1.2.1 INFORMAÇÃO

Identificação do Rol de Responsáveis

Fato

Da análise efetuada ao Rol de Responsáveis, elaborado pela Entidade e registrado no Sistema e-Contas, foi verificado que a peça atende ao Artigo 10, da Instrução Normativa TCU Nº 63, de 01 de setembro de 2010, Portaria TCU Nº 59/2017 de 17 de janeiro de 2017, Portaria CGU Nº 500/2016, de 08 de março de 2016 e orientações do e-Contas, tópicos de ajuda.

2 GESTÃO DO SUPRIMENTO DE BENS/SERVIÇOS

2.1 PROCESSOS LICITATÓRIOS

2.1.1 OPORTUNIDADE DA LICITAÇÃO

2.1.1.1 INFORMAÇÃO

Regularidade da Licitação

Fato

Relativamente à análise dos processos licitatórios, foi selecionado, por critério de criticidade e relevância, o processo licitatório 23479.000953/2016-79, do Pregão Eletrônico nº 03/2016, cujo objeto foi a contratação de empresa para realização de serviços de limpeza e conservação, cujo valor contratado constou em R\$ 1.529.994,36, restando vencedora a empresa Limp Car Locação e Serviços Ltda, CNPJ 01.232.642/0001-89.

Na análise do procedimento, anexado como evidência, restaram as seguintes constatações:

- O processo contém justificativa, ciências e autorizações adequadas ao trâmite processual visando à contratação da empresa para execução indireta das atividades de limpeza e conservação, respondendo às necessidades da IFES e colaborando com o adequado desempenho suas atividades.



- Foram constatadas no processo todas as partes indispensáveis previstas na Lei 8.666/93, tais como especificações dos serviços, termo de referência, orçamento estimado, minuta do contrato, edital e demais especificações complementares.
- No que se refere ao edital, verificou-se que continha os principais termos e condições previstos no citado diploma legal, como caracterização dos serviços, quantidades, prazos, obrigações e direitos das partes, penalidades e circunstâncias de aplicação, entre outros.
- No que tange a modalidade aplicada, observou-se que foi a mais adequada, estando plenamente de acordo com a legislação vigente.
- Relativamente às exigências estipuladas para participação do certame, constatou-se que foram adequadas e suficientes, abrangendo aspectos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira.
- Os critérios para julgamento da licitação foram claramente estipulados, com parâmetros objetivos e mensuráveis, contendo os critérios diferenciados para micro e pequenas empresas conforme previsto na Lei Complementar 123/06.
- Verificou-se a existência de razoáveis critérios de aceitabilidade das propostas bem como os demais aspectos referentes a garantias e pagamentos.

2.2 CONTRATOS DE OBRAS, COMPRAS E SERVIÇOS

2.2.1 CONTRATOS SEM LICITAÇÃO

2.2.1.1 CONSTATAÇÃO

Contratação de remanescente de obra, por meio de dispensa de licitação, sem amparo no inciso XI, do art. 24, da Lei n.º 8.666/93, no montante de R\$ 3.155.201,85

Fato

Contratação mediante dispensa de licitação, fundamentada no Inciso XI, Art. 24 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 – Remanescente de obra, no valor de R\$ 3.155.201,85.

A Unifesspa firmou o Contrato nº 016/2016, em 12 de dezembro de 2016, com a empresa Enprel Engenharia Ltda – EPP (CNPJ 15.305.915/0001-82), no montante de R\$ 3.155.201,85 para conclusão da construção do galpão de laboratórios – campus II, no município de Marabá, efetivada por meio de dispensa de licitação (Inciso XI, Art. 24 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 – Remanescente de obra).

Ressalte-se que a contratação inicial da obra foi objeto de procedimento licitatório, efetivada por meio da Concorrência Nº 16/2014 (Processo Nº 23479.000333/2016), que teve como vencedora a empresa Construtora Canaã Ltda (CNPJ 00.443.813/0001-56), sendo firmado o Contrato Nº 26/2014, celebrado em 21 de janeiro de 2011, no montante de R\$ 3.325.800,00, com vigência até 19 de abril de 2016. Tendo sido firmado aditivo de para acréscimo de serviços no valor de R\$ 75.666,66, em 25 de novembro de 2015, ficando a avença em R\$ 3.401.466,66.

Referido contrato foi encerrado, por decurso temporal, face o segundo aditivo não ter se efetivado, em virtude da não apresentação de garantia válida, conforme previsto na Cláusula Décima Quinta, do Contrato Nº 026/2014, uma vez que a empresa apresentou carta fiança não caracterizada como bancária, contrariando o Inciso III, do Art. 56, da Lei 8.666/1993.



Com encerramento do Contrato Nº 026/2014, a Divisão de Contratos e Convênios, expediu, em 27 de abril de 2016, manifestação para tomadas de providências para contratação de nova empresa para a continuidade dos serviços.

Em 20 de maio de 2016, a DINFRA-PROADI, através de Despacho sem número, opina pela contratação da licitante em segundo lugar, que segundo ela – se revela a melhor alternativa para a Administração Pública.

A Divisão de Contratos e Convênios, em 31 de maio de 2016, encaminha manifestação ao Gabinete com opinião de que é cabível a aplicação da analogia, disposta no Art. 24, Inciso XI e Art. 64, §2º da Lei 8.666/1993, em face do licitante vencedor ter assinado o contrato e executado parte da obra. No entanto, o fato do contrato ter se encerrado por decurso temporal impossibilita sua rescisão, sem culpa da Administração. Sugere ainda o encaminhamento à Procuradoria Federal junto à Unifesspa, para análise quanto a viabilidade jurídica do procedimento.

Por meio do Parecer Nº 090/2016/PF/AGU, de 15 de julho de 2016, opina pela impossibilidade de contratação direta prevista no Art. 24, XI da Lei 8.666/1995, para execução do objeto remanescente do Contrato Nº 026/2014, segundo o Procurador: *“...porquanto a hipótese legal que dispensa a licitação exige como pressuposto a ‘rescisão contratual’, o não se operou no caso concreto, haja vista a extinção do processo pelo decurso do prazo de vigência, não cabendo, em razão da excepcionalidade de dispensa de licitação, um interpretação ampliativa.”*

Em 05 de julho de 2016, o Reitor em exercício, encaminha expediente a Diretoria de Compras, Contratos e Convênios – DCO, autorizando a realização da contratação direta, apesar do parecer contrário da Procuradoria.

Na mesma data, a DCO encaminha à Diretoria de Infraestrutura - DINFRA, expediente informando a autorização da contratação, com fulcro no Art. 24, XI da Lei 8.666/1993, solicitando levantamento dos serviços remanescentes do Contrato 26/2014. Referido levantamento foi entregue, em 04 de outubro de 2016.

Em 14 de outubro de 2016, a Diretora da DCO, solicita manifestação a DINFRA, quanto a permanência dos motivos inviabilizadores da instrução de um novo procedimento licitatório em tempo razoável que garanta a não degradação da obra a ponto de justificar a necessidade do prosseguimento da dispensa de licitação. Em resposta encaminhada no dia 19 de outubro de 2016, o Secretário de Infraestrutura, retorna o processo para prosseguimento do procedimento, considerando a impossibilidade de formalizar um novo procedimento licitatório em tempo de garantir a não degradação por completo da obra.

Em 14 de novembro de 2016, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL, apresenta Parecer Técnico concluindo pelo não enquadramento da situação fática à hipótese legal apresentada, colocando como solução mais adequada para garantir a conclusão da obra a realização de nova licitação.

Apesar dos pareceres contrários emitidos pela Procuradoria e CPL, a Proadi em expediente fundamentado, de 16 de novembro de 2016, assim concluiu:

“...

Destarte, analisados todos os elementos pertinentes, constatado o aumento crescente do prejuízo causado pela continuidade da paralisação da obra, não só de caráter exclusivamente financeiro, mas também institucional, interferindo diretamente na execução das atividades precípua da instituição, quais sejam a promoção da educação através do ensino, pesquisa e extensão na Amazônia, DECIDO pelo



prosseguimento do feito, e submeto os autos ao Magnífico Reitor para análise e autorização da despesa.”

Em, 17 de novembro de 2016, o Magnífico Reitor autoriza a dispensa de licitação para contratação da empresa Enprel Engenharia Ltda – EPP. Sendo o Ato de Reconhecimento de Dispensa de Licitação, efetuado em 30 de novembro de 2016, pela Vice-Reitora e Ratificada pelo Reitor em, 01 de dezembro de 2016.

Entende-se que apesar do objetivo da administração de garantir maior celeridade na contratação dos serviços e evitar prejuízos decorrente do deterioração da obra, bem como a de evitar interferir nas atividades da instituição, a opção pela contratação dos serviços de remanescente da obra, através de dispensa de licitação, além de não encontrar respaldo no Inciso XI, Art. 24 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, uma vez que o Contrato 16/2014 já havia se encerrado, não proporcionou a celeridade esperada, pois a contratação só foi efetivada oito meses depois, o que levou inclusive ao refazimento de serviços já executados pela Construtora Canaã Ltda.

Causa

Intempestividade na solicitação do levantamento do remanescente de obra, pela Diretoria de Compras, Contratos e Convênios – DCO a Secretaria de Infraestrutura – DINFRA (três meses) e a morosidade desta na apresentação do resultado (três meses)

Manifestação da Unidade Examinada

O Reitor da Unifesspa apresentou manifestação sobre o assunto por meio do Ofício nº 117/2017-GRU-Unifesspa, de 28 de abril de 2017, transcrito em parte a seguir:

“(…)

No intuito de justificar a contratação da empresa Enprel Engenharia Ltda. EPP, por meio de dispensa de licitação, mesmo sem o enquadramento da hipótese fática ao dispositivo legal, e mesmo depois de decorridos 08 (oito) meses entre a data do término da vigência do contrato com a empresa Canaã Ltda. EPP e a efetiva contratação da empresa Enprel Engenharia Ltda EPP, torna-se imprescindível realizar um apanhado geral da situação vivenciada por esta Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará - Unifesspa, à época da autorização e, conseqüentemente, das condições em que, na qualidade de autoridade máxima da Instituição, foi necessário proceder com o referido ato de gestão.

…

1 – Dos motivos que ensejaram o término do Contrato n.º 26/2014, sem possibilidade de prorrogação e sem possibilidade de rescisão contratual em tempo hábil:

…

Em 4 de março de 2016, em virtude do iminente encerramento da vigência contratual, que se daria em 19 de abril de 2016, o setor técnico procedeu à solicitação de prorrogação do Contrato n.º 26/2014 (p. 2402), com as devidas justificativas. Em 11 de março de 2016, a empresa CONSTRUTORA CANAÃ LTDA. manifestou-se favoravelmente à prorrogação contratual (p. 2412). Em 1.º de abril de 2016, a empresa foi convocada para assinatura do aditivo (p. 2458), e apresentação de reforço e prorrogação da garantia contratual, através do Ofício n.º 062/2016-DICC, no qual foi reiterada a exigência de apresentação de garantia contratual que se adequasse, explicitamente, ao previsto no art. 56 da Lei n.º 8.666/93. Em 13 de abril de 2016, a



empresa protocolou documento informando que não seria possível apresentar outro tipo de garantia, senão aquela já apresentada no ato da celebração do contrato.

Diante do quadro acima exposto, verifica-se que se tornou inviável para a Administração promover a rescisão contratual dentro de período tão exíguo, uma vez que a contratada somente informou que não poderia apresentar a garantia solicitada 4 (quatro) dias úteis antes do encerramento do contrato por decurso temporal, haja vista que o processo de rescisão contratual deve ser resguardado processualmente com observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, tal como efetivado posteriormente nos autos do processo n.º 23479.002453/2016-28, que segue digitalizado como **ANEXO 1** desta resposta.

2 – Da insuficiência de equipe técnica na Secretaria de Infraestrutura que viabilizasse a instrução de novo procedimento licitatório no ano de 2016:

Instada a tomar as medidas cabíveis para contratação de uma nova empresa para continuidade da obra por meio do despacho de fl. 2477, a área técnica, atual Secretaria de Infraestrutura – SINFRA (antiga Diretoria de Infraestrutura – DINFRA), solicitou à DCO, por meio do despacho de fls. 2495/2497 manifestação acerca da possibilidade de contratação da segunda colocada, demonstrando **desde já a inviabilidade técnica quanto à instrução de um novo procedimento licitatório, por meio da seguinte colocação:**

...

Observa-se que, tal como informado pelo departamento técnico, a ausência de Engenheiro Civil no quadro de servidores da Unifesspa foi suprida apenas em fevereiro de 2017, quando, a partir de nomeações efetivadas em janeiro do mesmo ano, conforme **ANEXO 2**, Engenheiros Civis tomaram posse e iniciaram suas atividades na SINFRA.

...

3 – Do lapso temporal entre o encerramento do Contrato n.º 26/2014 e a contratação do remanescente, pela segunda colocada:

Cumpre-nos observar que o tempo decorrido entre o encerramento do Contrato n.º 26/2014, em 19 de abril de 2016, e a assinatura do Contrato n.º 16/2016, em 12 de dezembro de 2016, foi necessário em virtude da necessária tramitação burocrática que um procedimento de contratação deve ter, o qual podemos observar detalhadamente no quadro abaixo:

...

Em uma análise da evolução do procedimento retratada no quadro acima, pode-se constatar que a decisão não foi tomada de maneira imponderada, sendo consultados todos os setores pertinentes, técnicos, jurídicos e até mesmo acadêmicos, com vistas a sopesar o impacto que a paralisação por período demasiadamente prolongado da referida obra teria para as atividades acadêmica finalísticas da Unifesspa, e reunir todas as informações necessárias para se tomar a decisão que trouxesse o melhor equilíbrio entre legalidade, moralidade, eficiência e economicidade, sempre preservando sobretudo o mais alto grau de razoabilidade cabível à situação. Insta observar que o tempo de tramitação em todas as unidades foi de duração razoável e necessária ao perfeito prosseguimento do processo.

Faz-se imprescindível ressaltar mais uma vez que a instituição não dispunha de corpo técnico qualificado e suficiente para atendimento das demandas relativas à elaboração de projetos de engenharia, não havendo naquele momento nenhum Engenheiro Civil em seu quadro, o que justifica o tempo relativamente maior dispendido na Diretoria de Infraestrutura entre 05 de julho e 04 de outubro de 2016, momento este em que foi reafirmada a impossibilidade de realização de procedimento licitatório para contratação



de uma nova empresa em tempo de garantir a não degradação por completo da referida obra, conforme despacho acostado à página 2533 dos autos do processo.

Consoante já mencionado neste expediente, a solicitação de códigos de vaga para o MEC para suprir a carência de servidores públicos já havia sido solicitada pelo Ofício n.º 217/2016, de 22 de julho de 2016 (que compõe o ANEXO 3).

Em termos fáticos, para a realização das 09 (nove) contratações de empresas de engenharia para a construção de obras na Unifesspa – levando-se em consideração as fases de proposta, habilitação, adjudicação e homologação, incluindo os prazos recursais legais – foram consumidos, no mínimo, 02 (dois) anos para a efetivação das referidas contratações, o que pode ser evidenciado pelos arquivos digitais pertinentes aos processos das respectivas obras que foram anexados no SIMEC, portal operacional e de gestão do MEC. Deste modo, resta comprovado que a realização da dispensa propiciou uma economia sem precedentes no tempo de contratação de uma nova empresa para dar continuidade a uma obra essencial à expansão das atividades de uma universidade em implantação, tal qual a Unifesspa, evitando assim maiores prejuízos, tanto na seara financeira como na finalidade institucional.

4 – Criação de novos cursos de graduação e da situação de espaço físico vivenciada pela Unifesspa à época da autorização:

Por meio do Memorando n.º 047/2016 – IGE/Unifesspa, acostado aos autos às fls. 2520 e 2521, pode-se ter uma visão geral da problemática insustentável vivenciada pela Instituição, em especial pelo Instituto de Geociências e Engenharias – IGE, no que diz respeito ao espaço físico necessário à alocação e ao pleno funcionamento dos novos cursos de graduação.

No ano de 2014, foram criados 5 (cinco) novos cursos no IGE, quais sejam: Engenharia da Computação, Engenharia Elétrica, Engenharia Química, Engenharia Civil e Engenharia Mecânica, os quais se somaram aos outros 4 (quatro) cursos já existentes enquanto Campus de Marabá da Universidade Federal do Pará – UFPA.

Em razão da criação dos novos cursos, e sob a óptica de que, de acordo com os projetos pedagógicos (PPCs) dos mesmos (**ANEXO 3**) e com as normas correlatas (**ANEXO 4**), é assente o fato de que a implantação de laboratórios específicos, a partir do 4.º semestre, é condição decisiva ao funcionamento regular dos referidos cursos. No caso das primeiras turmas dos cursos de engenharias, supramencionados, suas aulas iniciaram em dia 25 de agosto de 2014, contexto no qual a previsão era que os alunos e professores acessassem os laboratórios específicos em fevereiro de 2017. Para dar suporte a tal demanda, foi iniciado o procedimento licitatório para construção de um prédio destinado à implantação dos laboratórios.

...

6 – Dos precedentes jurisprudenciais que embasaram a utilização da analogia para autorizar a contratação por meio de dispensa de licitação:

...

Na situação fática que se apresenta, apesar de não ter havido uma rescisão contratual de fato, o objeto do contrato não foi concluído em virtude da ocorrência de fatos supervenientes alheios à Administração, caso este em que, se houvesse tempo hábil, haveria a rescisão contratual, tal como sugerido no processo de penalização, no bojo do qual restaram sugeridas, por meio do PAPC n.º 04/2016 – DICC/DCO/PROADI/Unifesspa, a aplicação de penalidades conforme abaixo:

‘Diante do exposto pela fiscalização, concedida a oportunidade à empresa de exercer seu direito de manifestação, com observância aos princípios da ampla



defesa e do contraditório, constatada a INEXECUÇÃO PARCIAL do objeto, levando em consideração os princípios da proporcionalidade e razoabilidade mediante as ocorrências ora relatadas, e **levando em conta ainda que o contrato já foi encerrado por decurso temporal** causando enorme prejuízo a Administração, **impossibilitando que seja efetuada a rescisão do mesmo**, considerando ainda a gravidade da apresentação de documentação falsa, **SUGERIMOS à autoridade competente a aplicação de multa prevista na cláusula décima primeira, alínea “b” do contrato, no valor de R\$ 340.146,67 (trezentos e quarenta mil, cento e quarenta e seis reais e sessenta e sete centavos), conforme memória de cálculo em anexo, juntamente com a Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme disposto na cláusula décima primeira, alínea “d” do contrato, na forma dos incisos II e IV, do Art. 87 c/c inciso III do Art. 88 da Lei 8.666/93.**

Diante do exposto e considerando que a finalidade principal dos dispositivos legais aqui citados é atender à necessidade da Administração Pública com eficiência, e que a situação fática em questão é semelhante àquela tutelada pela Lei, opinou-se pela aplicação, por analogia, do disposto no art. 24, inciso XI e art. 64, § 2.º da Lei n.º 8.666/93, nos casos em que o licitante vencedor assina o contrato, executa parte da obra, no entanto o mesmo se encerra por decurso temporal, impossibilitando sua rescisão, sem culpa da Administração.

7 – Da situação atual da obra:

No intuito de demonstrar que a autorização para o prosseguimento do feito além de não ter causado prejuízos para a administração nem frustrado as bases principiológicas da Lei 8.666/93, trouxe avanços significativos em pouco tempo. Acrescenta-se como **ANEXO 5** deste documento o extrato de acompanhamento da obra do Galpão de Laboratórios no SIMEC, emitido pela SINFRÁ, cujos apontamentos registram que após a retomada da construção pela empresa Enprel Engenharia Ltda., foram realizadas 3 (três) vistorias no canteiro de obras, respectivamente ocorridas nos dias 13/02/2017, 08/03/2017 e 12/04/2017, cujas observações técnicas e registros fotográficos demonstram inequivocamente a evolução da obra de forma compatível como o cronograma físico-financeiro.

8 – Da conclusão:

Desta feita, verifica-se que a contratação da empresa Enprel Engenharia Ltda EPP para execução de Construção do Galpão de Laboratórios, por meio de dispensa de licitação, deu-se sob condições plenamente justificáveis, devidamente circunstanciadas no processo administrativo respectivo e nas condições em que o gestor máximo da unidade acreditou estar se valendo de um poder-dever de agir em prol dos interesses da Instituição gerida.

Frisa-se que nenhuma das opções possíveis de serem tomadas na situação fática discutida propiciavam ao gestor a segurança jurídica devida.

Por um lado, apesar da necessidade de justificar a necessidade de aplicação de dispositivo legal à situação fática por meio da analogia, a contratação direta da segunda colocada, como visto, certamente foi a forma mais célere de minimizar a degradação da obra; impedir que um maior aporte de recurso fosse necessário para retomada do canteiro de obras; aproximar o período de finalização da obra e torná-la disponível à atividade fim da Universidade.

Por outro lado, na hipótese de agir dentro da estrita legalidade, tal como recomendado pela Procuradoria, com base nos documentos trazidos à baila acerca da posse de engenheiros civis ocorrida apenas em fevereiro de 2017, a obra certamente ainda não



teria sido sequer licitada novamente, o que traria prejuízos inevitáveis para as atividades do rol dos cursos de engenharia e sistemas de informação, afetando seriamente o ensino e a pesquisa necessários à formação de 975 discentes que se beneficiarão diretamente desses laboratórios.

Sopesadas as condições em que a decisão precisou ser tomada, a viabilidade técnica e legal de não estar vinculado ao posicionamento da Procuradoria Federal, os atos praticados foram devidamente aliados à existência de precedentes jurisprudenciais que propiciaram ao gestor optar por uma alternativa que, no seu âmago, pudesse ser a decisão mais benéfica ao atendimento da finalidade precípua da Instituição de Ensino Superior para a qual foi eleito para gerir.”

Análise do Controle Interno

Entende-se que o Gestor agiu no caso em concreto, visando atender o interesse da Universidade, buscando minimizar prejuízos tanto financeiros, com a perda de serviços já executados, como acadêmicos, diretamente ligados a finalidade da Instituição, com reflexo na formação dos discentes que estão na graduação dos cursos de engenharias, não se vislumbra no processo impacto negativo para gestão, mas cabe as seguintes considerações:

1 – Em relação aos motivos que ensejaram a não assinatura do aditivo ao Contrato nº 26/2014, verifica-se que a Unidade adotou todos os procedimentos cabíveis e legais, inclusive com abertura de processo de sanção (23479.002453/2016-28), referente ao contrato nº 26/2014, ocorrido em 01 de abril de 2016.

2 – Quanto a insuficiência de equipe técnica na Secretaria de Infraestrutura que viabilizasse a instrução de novo procedimento licitatório no ano de 2016, entende-se que a falta de técnico ocasionou sérios prejuízos a Instituição, demonstrado no tempo de três meses decorridos entre o encaminhamento de expediente pela DCO, em 05 de julho de 2016 à Secretaria, solicitando levantamento dos serviços remanescentes e a respectiva resposta.

Contudo, entendessemos que este seria o primeiro procedimento a ser adotado pela Administração, visando não só a contratação do remanescente de obra, como também compor o processo administrativo de sanção aberto, referente ao contrato 026/2014. Medida esta que só ocorreu três meses após o encerramento do contrato, isto é, após as tratativas sobre a opção a ser adotada para contratação. Referido levantamento poderia ter ocorrido simultaneamente, independe das discussões efetuadas nas diversas esferas até o reconhecimento/ratificação da dispensa ou mesmo a opção pela licitação, caso tivesse ocorrida.

Assim, só restaria atualizar os valores da planilha orçamentária do remanescente da obra, para compor o processo, conforme foi efetuado a posteriori, ressalte-se que este trabalho foi efetuado antes de fevereiro de 2017, data da posse de engenheiro no quadro da Instituição, conforme mencionado na justificativa.

3 – Os diversos encaminhamentos dados no processo, demonstra que o Gestor procurou se resguardar dos cuidados que deve ter com a coisa pública, contudo uma ação como a proposta no item anterior poderia levar a Unidade a minimizar a temporalidade da contratação, ações que perpassa por um planejamento adequado, mesmo em situações atípicas.



4 – Em relação a criação de novos cursos na Unifesspa em 2014 e a necessidade de implantação dos laboratórios para atender estas demandas que deveriam ser utilizadas a partir de fevereiro de 2017, verifica-se compulsando o processo 23479.000333/2014-21, que originou a Concorrência N° 16/2014, que a Unidade adotou os procedimentos e planejamento adequados para atender referida demanda, em 15 de abril de 2014, isto é, com tempo necessário para que construção dos laboratórios atendessem as necessidades dos cursos em fevereiro de 2017, uma vez que o cronograma físico-financeiro, previa a construção do prédio em doze meses.

Assim, é plausível a decisão do Gestor em adotar procedimentos para conclusão da obra em tempo de atender as demandas dos cursos de engenharia, contudo à não execução da obra no tempo previsto inicialmente pela contratada e o tempo decorrido desde a não assinatura do Termo Aditivo até a assinatura do contrato com a nova empresa, frustraram esse planejamento.

5 – O serviço público é pautado pelo interesse público, com esse princípio as unidades/entidades devem pautar suas gestões, levando em consideração os princípios consagrados na Constituição e que estão presentes nas normas que compõem as legislações que norteiam as execuções administrativas, neste sentido tem-se que a Unidade agiu conforme o Art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/, de 1993, submetendo a análise da dispensa em questão a Procuradoria-Federal junto a Unifesspa.

Entende-se que o parecer exarado pela Assessoria Jurídica, tem caráter consultivo, onde são analisados a legalidade dos atos, com o condão de orientar o gestor nas tomadas de decisões segundo as regras, princípios e normas aplicáveis, contudo conforme asseverou o Gestor esta não é vinculante e posicionamento contrário deve ser justificado. O que foi efetuado pela UPC.

6 – Quanto aos precedentes jurisprudenciais que embasaram a utilização da analogia para autorizar a contratação por meio de dispensa de licitação, verifica-se que as decisões e analogias efetuadas não se coadunam com o caso concreto ocorrido na Unifesspa, entendimento também manifestados nos Pareceres da Procuradoria-Federal junto a Unifesspa e do Presidente da Comissão de Licitação, visto que não ocorreu a rescisão contratual (Art. 24, inciso XI, Lei 8.666/1993), bom como a empresa Construtora Canaã Ltda, chegou a assinar o contrato e executar parte da obra, assim não há respaldo no Art. 64 §2º, da mesma Lei, fatos narrados nas Decisões do Tribunal de Contas da União.

Recomendações:

Recomendação 1: Implementar ações/procedimentos/rotinas, de modo a acompanhar todas as fases do processo licitatório/dispensa/inexigibilidade, de modo a minimizar o tempo gasto em cada etapa do processo.

3 GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

3.1 REMUNERAÇÃO, BENEFÍCIOS E VANTAGENS

3.1.1 VENCIMENTO E REMUNERAÇÃO

3.1.1.1 INFORMAÇÃO



Concessão de Retribuição por Titulação sem apresentação do diploma ou com apresentação posterior à concessão.

Fato

Nos exames, foi identificada a concessão de Retribuição por Titulação-RT sem a apresentação do diploma ou apresentação posterior à concessão, em desacordo com o estabelecido na Lei nº 12.772/2012.

Foram analisados todos os processos de concessão de RT formalizados no exercício de 2016, no total de doze. Dos processos analisados, verificou-se que a concessão de Retribuição por Titulação ocorreu sem a cópia do diploma para nove servidores, sendo que destes, somente o servidor de CPF ***.768.062-** não havia apresentado tal comprovante até a data de encerramento deste relatório.

Nos exames, constatou-se que para comprovações do grau de Mestre ou Doutor eram aceitas somente as atas conclusivas das defesas de dissertação ou tese, com fundamento no Ofício Circular nº 8/2014-MEC/SE/SAA, de 22 de setembro de 2014, e assim autorizadas as concessões de RT. Verificou-se que o teor do referido Ofício, de fato, consignava que as IFES poderiam aceitar as atas de defesa como comprovante dos graus de Mestre e Doutor, mas em caráter temporário, visto que o expediente ressaltava que o diploma deveria ser apresentado à unidade de gestão de pessoas tão logo fosse recebido pelo interessado, mas a UJ não estabeleceu nenhum procedimento de controle interno a fim de garantir a apresentação dos diplomas por parte dos beneficiários da aludida gratificação.

Sobre a inconsistência, a Unifesspa, por meio do Ofício Nº 99/2017, de 17 de abril de 2017, informou:

“Ressaltamos que a partir do conhecimento do Ofício Circular nº 818/2016 – MP e Acórdão nº 11374 da 2ª Câmara do TCU, as solicitações de RT passaram a ser concedidas apenas com a apresentação do diploma, motivo pelo qual emitimos um comunicado à Comunidade Acadêmica desta Instituição informando que a concessão de Retribuição por Titulação só seria realizada mediante a apresentação do diploma de conclusão de curso, informando ainda aos servidores que receberam a Retribuição por Titulação com base em atas de aprovações, e outros documentos que não sejam o diploma da respectiva titulação, o apresentassem improrrogavelmente no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data do comunicado, sendo este 23 de dezembro de 2016, sob pena de suspensão da gratificação, sem aviso prévio, conforme item 9.1.5 do Acórdão acima citado.”

Em exame ao referido Comunicado, foram comprovadas as informações fornecidas, estando, portanto, em curso o prazo concedido para que os servidores que ainda não o fizeram, regularizem sua documentação para o recebimento da RT, mediante a apresentação do diploma até o dia 23 de junho de 2017.

Contudo, como a prática da UPC não previa a apresentação do diploma para concessão da RT, a notificação dos docentes, por si só, não garantirá o saneamento de todas as pendências de diplomas nos assentamentos funcionais dos 272 professores que recebem a gratificação, visto que não foi realizado levantamento prévio para identificar os inadimplentes, e ao final do prazo estabelecido se fazer a identificação das pendências remanescentes para fins de aplicação da penalidade indicada na notificação.

Em função disso, a UPC foi instada a manifestar-se sobre as providências que adotará a fim de garantir a completa regularidade no pagamento da retribuição por titulação.



Por meio do Ofício N° 116/2017 -GR/UNIFESSPA, de 27 de abril de 2017, a UPC apresentou a seguinte manifestação:

“Cumprimentando-a, em atendimento à Solicitação de Auditoria n° 201700831/14 (Processo n° 00213.100087/2017-75), a Diretoria de Desempenho e Desenvolvimento, através da Coordenadoria de Capacitação e Desenvolvimento, informa que após a emissão do comunicado PUBLICA 20-PROGEP/Unifesspa, de 23 de dezembro de 2016, o levantamento de pendências quanto à entrega de diplomas e certificados de servidores que recebam Retribuição por Titulação, sem que tenham entregue documento definitivo que embase tal pagamento, teve seu início pelo Instituto de Estudos em Direito e Sociedade (IEDS).

Além desta ação, a PROGEP recebeu inúmeros contatos de servidores que buscavam informações quanto à necessidade de entregar diploma/certificado, caso em que foram realizadas buscas pontuais nos respectivos assentos funcionais, resultando na entrega espontânea de 32 (trinta e dois) diplomas de servidores que recebem a Retribuição em comento.

Diante do prazo estabelecido pelo Ofício Circular n° 818/2016-MP e Acórdão n°. 11374/2016 da 2ª Câmara do TCU, foi planejada pela Pró-Reitoria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas uma força-tarefa que deverá ter início em 02 de maio do corrente ano, na qual duas servidoras estarão dedicadas exclusivamente à realização de consultas aos assentos funcionais de todos os servidores da Unifesspa, a fim de identificar aqueles que possuam pendências documentais, além de extrair informações que comporão uma base de dados dos perfis profissionais dos servidores, permitindo assim, o cumprimento do exposto no comunicado supramencionado até a data de 23 de maio de 2017.”

De acordo com manifestação anexa, ao Ofício N.º 226/2017 – GRU/Unifesspa, de 10 de julho de 2017, findo os trabalhos do grupo de trabalho, restaram pendentes quanto a entrega de diplomas/certificados os servidores a seguir listados, que tiveram seus respectivos TRs e IQs suspensos a partir do mês de julho/2017, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação:

- Docentes:

Siape **149** - Mestrado
Siape **784** - Mestrado
Siape **071** - Doutorado
Siape **182** - Mestrado
Siape **185** - Mestrado

- Técnico-Administrativos:

Siape **745** - Especialização
Siape **490** - Especialização
Siape **553** - Graduação
Siape **066** - Mestrado
Siape **630** - Especialização

3.2 MOVIMENTAÇÃO

3.2.1 Gestão de Pessoas

3.2.1.1 CONSTATAÇÃO

Servidores com indícios de acumulação ilícita de cargos públicos.

Fato



Por meio de cruzamento entre as bases de dados do Sistema de Administração de Pessoal do Governo Federal – Siape/2016 e da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS/2015, foi verificado que a Unifesspa possuía, em 2016, 22 servidores com indícios de acumulação ilícita de cargos públicos.

O resultado do cruzamento identificou três tipos de situações possíveis:

- a) servidores com dedicação exclusiva, com a possibilidade de estarem exercendo outro vínculo empregatício;
- b) servidores com a possibilidade de estarem acumulando ilegalmente cargos, empregos ou funções públicas com mais de 60 horas semanais; e
- c) servidores com a possibilidade de estarem acumulando cargos inacumuláveis.

Os indícios foram relacionados em planilha e encaminhados à UPC para apresentação de justificativas.

Causa

Os controles utilizados pela UPC para identificar e prevenir casos de acumulações ilegais de cargos públicos não têm mostrado eficácia. Para o controle a Unidade adota dois procedimentos: 1) Declaração de Acumulação de Cargos, Empregos e Funções Públicas, impressa e assinada, exigida na posse do servidor; e 2) anualmente nos meses de abril e novembro, como forma de controle de acumulação e remuneração extra-Siape, todos os servidores são notificados, via e-mail, para procederem ao preenchimento de formulário eletrônico disponibilizado pelo Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos-SIGRH.

Manifestação da Unidade Examinada

Por intermédio do Ofício Nº 099/2017-GR/UNIFESSPA, de 17 de abril de 2017, a Entidade manifestou-se mediante o preenchimento da coluna “Justificativas/Providências” da planilha encaminhada pela CGU, conforme demonstrado no quadro a seguir:

| Cadastro Siape | | Vínculos RAIS | | Justificativas/ Providências |
|----------------|----------------------------------|----------------|---------------------------|--|
| CPF | Nome do Cargo | CNPJ | Instituição | |
| ***.454.712-** | PEDAGOGO-AREA | 05054937000163 | SEC. ESTADUAL DE EDUCAÇÃO | Servidor(a) notificado(a) através do memorando nº 413/2016 Progep/Unifesspa, de 24/10/2016, em atendimento ao Ofício nº 278-407/2016-TCU/SEFIP/Diaup (Registro Fiscais nº 278/2015; Portaria nº 99/2016). Exonerada, a pedido, a contar de 24/10/2016, conforme Portaria nº 609/2016 da Secretaria de Estado de Administração do Governo do Estado do Pará |
| | | 18657063000180 | UNIFESSPA | |
| ***.222.482-** | TECNICO DE LABORATORIO AREA | 05853163000130 | PREF. DE MARABÁ | Servidor(a) notificado(a) através do memorando nº 004/2017-CLON/PROGEP/UNIFESSPA, de 24/04/2017. Apresentou Portaria de Nomeação; Termo de Posse; Contracheque; e Declaração do Cargo de Professor Licenciado em Ciências, com 150 horas semanais |
| | | 18657063000180 | UNIFESSPA | |
| ***.537.302-** | PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR | 05054937000163 | SEC. ESTADUAL DE EDUCAÇÃO | Servidor(a) notificado(a) através do memorando nº 412/2016 Progep/Unifesspa, de 24/10/2016, em atendimento ao Ofício nº 278-407/2016-TCU/SEFIP/Diaup (Registro Fiscais nº 278/2015; Portaria nº 99/2016) / Exonerado, a pedido, a contar de 08/11/2016, conforme Portaria nº 28/2017 da Secretaria de Estado de Administração do Governo do Estado do Pará |
| | | 18657063000180 | UNIFESSPA | |
| ***.398.592-** | SECRETARIO EXECUTIVO | 05421300000168 | PREF. SÃO FÉLIX DO XINGU | Servidor(a) notificado(a) através do memorando nº 005/2017 CLON/PROGEP/UNIFESSPA, de 24/04/2017 |
| | | 18657063000180 | UNIFESSPA | |



| Cadastro Siape | | Vínculos RAIS | | Justificativas/ Providências |
|----------------|--|----------------|---------------------------|--|
| CPF | Nome do Cargo | CNPJ | Instituição | |
| ***.446.652-** | TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS | 05853163000130 | PREF. DE MARABÁ | Servidor(a) notificado(a) através do memorando nº 006/2017 CLON/PROGEP/UNIFESSPA, de 24/04/2017 |
| | | 18657063000180 | UNIFESSPA | |
| ***.910.602-** | SECRETARIO EXECUTIVO | 05054937000163 | SEC. ESTADUAL DE EDUCAÇÃO | Servidor(a) notificado(a) através do memorando nº 007/2017 CLON/PROGEP/UNIFESSPA, de 24/04/2017. |
| | | 13840043000127 | PREF. CONC. DO ARAGUAIA | |
| | | 18657063000180 | UNIFESSPA | |
| ***.778.102-** | SECRETARIO EXECUTIVO | 05853163000130 | PREF. DE MARABÁ | Servidor(a) notificado(a) através do memorando nº 008/2017 CLON/PROGEP/UNIFESSPA, de 24/04/2017. |
| | | 18657063000180 | UNIFESSPA | |
| ***.341.973-** | PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR | 10245579000106 | PREF. DE BELÉM | Servidor(a) notificado(a) através do memorando nº 408/2016 Progep/Unifesspa, de 24/10/2016, em atendimento ao Ofício nº 278-407/2016-TCU/SEFIP/Diaup (Registro Fiscais nº 278/2015; Portaria nº 99/2016) / Servidor Aposentado, a contar de 31/08/2015, conforme Portaria nº 292/A/2015 da Secretaria Municipal de Economia da Prefeitura Municipal de Belém |
| | | 18657063000180 | UNIFESSPA | |
| ***.562.812-** | PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR | 05054960000158 | MPE/PA | Servidor(a) notificado(a) através do memorando nº 016/2017 CLON/PROGEP/UNIFESSPA, de 27/04/2017. |
| | | 18657063000180 | UNIFESSPA | |
| ***.535.922-** | TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS | 05853163000130 | PREF. DE MARABÁ | Servidor(a) notificado(a) através do memorando nº 009/2017 CLON/PROGEP/UNIFESSPA, de 24/04/2017. |
| | | 18657063000180 | UNIFESSPA | |
| ***.068.152-** | PROFESSOR MAGISTERIO SUPERIOR-SUBSTITUTO | 05853163000130 | PREF. DE MARABÁ | Servidor(a) notificado(a) através do memorando nº 418/2016 Progep/Unifesspa, de 24/10/2016, em atendimento ao Ofício nº 278-407/2016-TCU/SEFIP/Diaup (Registro Fiscais nº 278/2015; Portaria nº 99/2016) / Servidora desvinculada por término de contrato na Unifesspa, a contar de 1º/12/20016. |
| | | 18657063000180 | UNIFESSPA | |
| ***.078.172-** | BIBLIOTECARIO-DOCUMENTALISTA | 18657063000180 | UNIFESSPA | Servidor(a) notificado(a) através do memorando nº 409/2016 Progep/Unifesspa, de 24/04/2016, em atendimento ao Ofício nº 278-407/2016-TCU/SEFIP/Diaup (Registro Fiscais nº 278/2015; Portaria nº 99/2016) / Servidora desvinculada por término de contrato na Universidade do Estado do Pará, a contar de 1º/04/2016. |
| | | 34860833000144 | UNIV. ESTADO DO PARÁ | |
| ***.694.212-** | PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR | 18657063000180 | UNIFESSPA | Servidor(a) notificado(a) através do memorando nº 352/2016 Progep/Unifesspa, de 23/08/2016, em atendimento ao Ofício nº 278-407/2016-TCU/SEFIP/Diaup (Registro Fiscais nº 278/2015; Portaria nº 99/2016) / Servidora pediu exoneração da Unifesspa, através do processo nº 23479.009723/2016-66, tendo o seu pedido sido indeferido por se encontrar respondendo a Processo Administrativo Disciplinar sob o nº 23479.000335/2017-78, ainda em execução. |
| | | 34860833000144 | UNIV. ESTADO DO PARÁ | |
| ***.875.212-** | PEDAGOGO-AREA | 05853163000130 | PREF. DE MARABÁ | Servidor(a) notificado(a) através do memorando nº 010/2017 CLON/PROGEP/UNIFESSPA. |
| | | 18657063000180 | UNIFESSPA | |
| ***.276.602-97 | TECNICO DE LABORATORIO AREA | 05853163000130 | PREF. DE MARABÁ | Servidor(a) notificado(a) através do memorando nº 410/2016 Progep/Unifesspa, de 24/10/2016, em atendimento ao Ofício nº 278-407/2016-TCU/SEFIP/Diaup (Registro Fiscais nº 278/2015; Portaria nº 99/2016) / Servidora apresentou Atestado que cumpre carga horária de 20 horas semanais no cargo de Técnica em Patologia Clínica da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Marabá |
| | | 18657063000180 | UNIFESSPA | |
| ***.422.652-** | PROFESSOR MAGISTERIO SUPERIOR-SUBSTITUTO | 05853163000130 | PREF. DE MARABÁ | Contrato temporário. Não possui mais vínculo com a Unifesspa, tendo seu contrato rescindido a contar de 26/11/2015 |
| | | 34860833000144 | UNIV. ESTADO DO PARÁ | |
| | | 18657063000180 | UNIFESSPA | |
| ***.874.112-** | PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR | 05054937000163 | SEC. ESTADUAL DE EDUCAÇÃO | Servidor(a) notificado(a) através do memorando nº 012/2017 CLON/PROGEP/UNIFESSPA, de 24/04/2017. |
| | | 18657063000180 | UNIFESSPA | |
| ***.096.252-** | PEDAGOGO-AREA | 05054937000163 | SEC. ESTADUAL DE | Servidor(a) notificado(a) através do memorando |



| Cadastro Siape | | Vínculos RAIS | | Justificativas/ Providências |
|----------------|--|----------------|------------------------------|--|
| CPF | Nome do Cargo | CNPJ | Instituição | |
| | | | EDUCAÇÃO | nº 013/2017 CLON/PROGEP/UNIFESSPA, de 24/04/2017 |
| | | 18657063000180 | UNIFESSPA | |
| ***.207.172-** | PROFESSOR MAGISTERIO SUPERIOR- SUBSTITUTO | 05853163000130 | PREF. DE MARABÁ | Contrato temporário. Não possui mais vínculo com a Unifesspa, com término de contrato a contar de 10/02/2016. |
| | | 18657063000180 | UNIFESSPA | |
| ***.756.052-** | PROFESSOR MAGISTERIO SUPERIOR- SUBSTITUTO | 05054937000163 | SEC. ESTADUAL DE EDUCAÇÃO | Servidor(a) notificado(a) através do memorando nº 419/2016 Progep/Unifesspa, de 24/10/2016, em atendimento ao Ofício nº 278-407/2016-TCU/SEFIP/Diaup (Registro Fiscais nº 278/2015; Portaria nº 99/2016) / Servidora desvinculada por término de contrato na Unifesspa, a contar de 19/06/20016. |
| | | 05105283000150 | PREFEITURA DE CAMETÁ | |
| | | 18657063000180 | UNIFESSPA | |
| ***.762.612-** | TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS | 05054937000163 | SEC. ESTADUAL DE EDUCAÇÃO | Servidor(a) notificado(a) através do memorando nº 014/2017 CLON/PROGEP/UNIFESSPA, de 24/04/2017. |
| | | 18657063000180 | UNIFESSPA | |
| ***.337.862-** | TECNICO DE LABORATORIO AREA | 34860833000144 | UNIV. ESTADO DO PARÁ | Servidor(a) notificado(a) através do memorando nº 015/2017 CLON/PROGEP/UNIFESSPA, de 24/04/2017. |
| | | 18657063000180 | UNIFESSPA | |

Análise do Controle Interno

Em sua manifestação, a UPC informa que uma parte das ocorrências de indícios de acumulação funcional apontadas pela CGU já tinha sido objeto de análise e providências para atendimento de demanda do Tribunal de Contas da União-TCU. As informações apresentadas indicam os casos em que a irregularidade já foi solucionada, e encaminha os documentos comprobatórios, bem como informa as demais providências que estão sendo adotadas pela IFES.

Em análise às informações e documentos apresentados, verifica-se o seguinte:

a) Foram confirmadas e estão sanadas as situações de acumulação ilícita dos servidores CPF ***.454.712-**, ***.068.152-**, ***.078.172-**, ***.422.652-**, ***.207.172-**, e ***.756.052-**.

b) Foram confirmadas e estão sanadas as situações de acumulação ilícita dos servidores CPF ***.537.302-** e ***.341.973-**, contudo estão pendentes as providências para ressarcimento ao erário dos períodos em que houve acumulação, visto que:

b.1) O servidor CPF ***.537.302-**, ocupante do cargo de professor em regime de dedicação exclusiva, comprovou sua exoneração da Secretaria Estadual de Educação a contar de 08/11/2016. Como o ingresso na Unifesspa ocorreu no dia 12/05/2014, houve um período de acumulação ilícita que precisa ser levantado para fins de ressarcimento ao erário.

b.2) O servidor CPF ***.341.973-**, ocupante do cargo de professor em regime de dedicação exclusiva, comprovou o desligamento da Prefeitura Municipal de Belém mediante aposentadoria concedida a partir de 01/09/2015. Como o ingresso na Unifesspa ocorreu em 06/08/2014, houve um período de acumulação ilícita que precisa ser levantado para fins de ressarcimento ao erário.

c) O servidor CPF ***.222.482-** acumula cargos públicos, sendo um cargo técnico na Unifesspa, com ingresso em 09/08/2011, sujeito ao regime de quarenta horas semanais, e um cargo de professor na Prefeitura Municipal de Marabá, cuja nomeação e posse



ocorreu em 08/08/2011. No contracheque apresentado pelo servidor, consta o salário mensal de horista para uma carga horária de 150,00. Portanto, de acordo com as provas documentais, embora sejam cargos acumuláveis em sua natureza, não há compatibilidade de horários para o exercício dos dois cargos públicos, cujo limite é de 60 horas semanais, conforme Parecer AGU nº GQ-145/1998, configurando a acumulação irregular.

d) Está em apuração mediante Processo Administrativo Disciplinar a situação do servidor CPF ***.694.212-**, ocupante do cargo de professor em regime de dedicação exclusiva, que também é docente da Universidade do Estado do Pará.

e) Há indícios de que o servidor CPF ***.276.602-97 acumula ilicitamente dois cargos técnicos, visto que o cargo ocupado na Unifesspa “Técnico Laboratório Área”, não está enquadrado pela IFES como cargo da área da saúde. Quanto ao cargo ocupado na Prefeitura Municipal de Marabá, o atestado da Secretaria Municipal de Saúde de Marabá não informa a nomenclatura do cargo, havendo essa informação somente no contracheque que identifica o cargo “0065 – Rec. Labor.”. Contudo, ainda que as diligências possam comprovar que o cargo municipal seja da área da saúde, tal condição não se confirma com relação ao cargo exercido na Unifesspa.

f) A UPC iniciou a apuração dos demais indícios apontados pela CGU, mediante notificações expedidas entre os dias 24 e 27 de abril de 2017, com prazo de dez dias, a onze servidores da IFES: CPF ***.398.592-**, ***.446.652-**, ***.910.602-**, ***.778.102-**, ***.562.812-**, ***.535.922-**, ***.875.212-**, ***.874.112-**, ***.096.252-**, ***.762.612-**, e ***.337.862-**.

Nesse sentido, constatou-se que os controles utilizados pela UPC, para identificar e prevenir casos de acumulações ilegais de cargos públicos, são frágeis para o que se pretende. Tanto é assim, que dos 22 casos de servidores com indícios de acumulação, somente dois haviam declarado os outros cargos públicos que ocupam. Em regra, os servidores sequer preenchem os formulários, sendo baixo o índice de devolução. De acordo com Relatório extraído do Sistema SIGRH, em 2016, dos 514 servidores da IFES, somente 41 preencheram o formulário eletrônico de acumulação e remuneração extra-Siape.

Recomendações:

Recomendação 1: Providenciar o levantamento do período em que houve acumulação ilícita de cargos públicos por parte dos docentes em regime de dedicação exclusiva CPF ***.537.302-** e ***.341.973-**, e instaurar processo para devolução ao erário dos valores recebidos indevidamente.

Recomendação 2: Notificar o servidor servidor CPF ***.222.482-** para que a situação de acumulação ilícita por incompatibilidade de horários seja solucionada.

Recomendação 3: Apresentar o resultado do Processo Administrativo Disciplinar que apura a acumulação ilícita de cargos públicos do servidor CPF ***.694.212-**.

Recomendação 4: Notificar o servidor CPF ***.276.602-97 para que a situação de acumulação ilícita de cargos públicos seja solucionada.

Recomendação 5: Apresentar os resultados das apurações relativas aos indícios de acumulação dos servidores CPF ***.398.592-**, ***.446.652-**, ***.910.602-**, ***.778.102-**, ***.562.812-**, ***.535.922-**, ***.875.212-**, ***.874.112-**,



***.096.252-**, ***.762.612-**, e ***.337.862-**, bem como as providências adotadas para os casos em que a acumulação se confirme.



Relatório de Avaliação dos Resultados da Gestão



**Unidade Auditada: UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO
PARÁ**

Exercício: 2016

Município: Marabá - PA

Relatório nº: 201603435

UCI Executora: CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DO
PARÁ

Macroprocesso: **Relação da Instituição Federal de Ensino Superior – IFES com
as Fundações de Apoio.**

Relatório de Avaliação dos Resultados da Gestão



Unidade Auditada: UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ

Exercício: 2016

Município: Marabá - PA

Relatório nº: 201603435

UCI Executora: CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DO PARÁ

Análise Gerencial

Senhor Superintendente da CGU-Regional/PA,

Por meio deste relatório, apresentam-se os resultados do trabalho de Avaliação dos Resultados da Gestão na Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará – Unifesspa realizado de acordo com os preceitos contidos na Ordem de Serviço n.º 201603435 e em atendimento ao inciso II do Art. 74, da Constituição Federal de 1988, de acordo com o qual cabe ao Sistema de Controle Interno: “comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal”.

1. Introdução

O presente trabalho foi realizado em Marabá – Pará, na sede da Entidade, com o objetivo de avaliar a gestão da Unifesspa. Para tanto, foi selecionado o macroprocesso referente à relação da Instituição Federal de Ensino Superior – IFES com as Fundações de Apoio.

O macroprocesso foi selecionado por estar estreitamente relacionado à missão institucional da unidade, qual seja: *“Produzir, socializar e transformar o conhecimento na Amazônia para a formação de cidadãos capazes de promover a construção de uma sociedade sustentável”*.

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 6 a 10 de fevereiro de 2017, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames.

O escopo dos trabalhos foi o conjunto dos contratos e/ou convênios, entre a Unifesspa e as Fundações de Apoio, celebrados ou executados no período de 01 de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2016. Por meio do Ofício nº 027/2017 – GR/Unifesspa, de 06 de



fevereiro de 2017, a Universidade informou que celebrou sete contratos em 2015 e que possui um, firmado em 2014, que ainda estava vigente em 2016.

Tendo em vista a resposta da IFES, as análises foram realizadas em 100% dos processos apresentados, no entanto, as avaliações sobre os aspectos contratuais se detiveram apenas aos sete celebrados em 2015.

A técnica de auditoria utilizada foi a de análise documental (item 10, inciso II, da Seção II, Capítulo IV do Manual do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, aprovado pela IN/SFC nº 01, de 06 de abril de 2011), no intuito de verificar os controles dos contratos/convênios celebrados com base nas determinações da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, alterada pela Lei nº 12.863, de 24 de setembro de 2013 e regulamentada pelo Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010.

2. Resultados dos trabalhos

A abordagem adotada nos trabalhos objetivou responder às seguintes questões de auditoria, referentes à relação da IFES com as Fundações de Apoio:

2.1 Em que medida os normativos sobre o relacionamento entre a Unifesspa e as fundações; sobre a participação de servidores nas atividades desenvolvidas pelas fundações no âmbito dos projetos; e sobre as bolsas a serem pagas pelas fundações aos servidores da IFES atendem aos dispositivos legais previstos na Lei nº 8.958, de 20 dezembro de 1994 e Decreto nº 7.423, 31 de dezembro de 2010?

O relacionamento entre a Unifesspa e as Fundações de Apoio ao Ensino, Pesquisa, Extensão e Desenvolvimento Institucional é regulamentado internamente pela Resolução do Conselho Universitário (CONSUN) nº 005, de 29 de setembro de 2015.

Quanto às modalidades, requisitos e valores de referência das bolsas para os projetos de pesquisa executados no âmbito da Unifesspa, a regulamentação é feita pela Portaria nº 566, de 25 de junho de 2015, a qual toma por base os valores de referência para bolsas de pesquisa no país adotados pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq e pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES.

A análise quanto ao alinhamento destes normativos com os dispositivos legais previstos na Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e no Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, demonstrou que há necessidade de revisão/atualização das normas para adequação à legislação vigente. Sobre o assunto, foi identificado o seguinte:

- O art. 6º da Resolução CONSUN nº 005, de 08 de outubro de 2014, amplia a definição de obras de infraestrutura prevista no §2º do art. 1º da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e no §1º do art. 2º do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010;

- O inciso II, §2º do art. 6º da Resolução CONSUN nº 005, de 08 de outubro de 2014, é permissivo quanto à atuação de fundações de apoio em atividades e serviços administrativos desde que vinculados a projetos específicos, hipótese vedada expressamente no §2º do art. 2º do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010;



- Ao tratar da destinação, à conta de recursos próprios da Unifesspa, de percentual sobre o total de valores dos projetos contratados com apoio das Fundações de Apoio, a Resolução CONSUN nº 005 não estabelece as situações em que seria possível efetuar essa destinação de recursos e os critérios para a adoção do percentual;

- Não há critérios objetivos definidos para concessão de bolsas, para seleção de bolsistas (docentes, discentes e técnico administrativos) e para procedimentos que permitam à Unifesspa visualizar a carga horária que será empregada pelos bolsistas na execução do projeto, restando previstos os critérios de composição da equipe executora do projeto, bem como a possibilidade de concessão de bolsas aos servidores da IFES, também consignados nos § 1º a 13º do art.6º do Decreto 7.423, de 31 de dezembro de 2010;

- Inadequação do instrumento normativo que estabelece as modalidades, requisitos e valores de referência das bolsas para projetos no âmbito da Universidade, uma vez que para a matéria o §9º do art. 9º da Resolução CONSUN nº 005, de 08 de outubro de 2014, exige que seja editada resolução específica aprovada pelo CONSEPE.

Os itens 1.1.1.2 a 1.1.1.5, deste relatório, detalham todas as situações identificadas no âmbito desta questão de auditoria.

2.2 A fundação de apoio contratada/conveniente está registrada e credenciada no Ministério da Educação e no Ministério da Ciência e Tecnologia? Em caso positivo, está dentro da validade de dois anos?

Foi constatada a regularidade do registro e credenciamento da Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa – Fadesp, durante a celebração dos sete contratos/convênios celebrados entre 1º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2016.

2.3 Em que medida os contratos/convênios são firmados a partir das diretrizes estabelecidas pela Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, bem como nos seus regulamentos?

Foram realizadas verificações nos sete contratos/convênios celebrados entre o período de 1º de janeiro de 2015 e 31 de dezembro de 2016. A análise demonstrou que há falhas em todos os contratos/convênios.

2.3.1. Os contratos e convênios são firmados a partir da existência prévia de projeto?

Em todos os contratos analisados foi constatada a existência de projeto prévio.

2.3.2. Há aprovação do projeto pelos órgãos acadêmicos da IFES relacionados?

Em todos os processos analisados foram verificadas falhas na aprovação dos projetos. As falhas identificadas foram as seguintes: aprovação tardia, isto é, após a assinatura do contrato/convênio com a Fundação de Apoio; ausência de aprovação dos órgãos acadêmicos competentes, e; falta de informações sobre a unidade acadêmica dos servidores que constam como participantes do projeto, fato que inviabiliza a identificação das instâncias que também deveriam autorizar o projeto, ou seja, inviabiliza opinar sobre o atendimento da autorização específica prevista no inciso IV do art. 7º da Resolução CONSUN nº 005, de 08 de outubro de 2014.



O item 1.1.1.7 – “Ausência de aprovação pelos órgãos colegiados e/ou aprovação pelos órgãos colegiados após a celebração do contrato”, deste relatório, detalha as situações identificadas em cada processo, no âmbito desta questão de auditoria.

2.3.3. Os contratos e convênios são por tempo determinado?

Em todos os contratos auditados consta a estipulação de prazo para conclusão dos mesmos pelas fundações de apoio.

2.3.4. Os contratos e convênios contêm clara descrição do projeto, recursos envolvidos e adequada definição quanto à repartição de receitas e despesas oriundas dos projetos e obrigações e responsabilidades de cada uma das partes?

Em cinco dos sete processos analisados, foi verificado que o plano de trabalho não traz todas as informações exigidas pelo §1º do art. 6º do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, e pelo art. 7º da Resolução CONSUN nº 005, de 08 de outubro de 2014.

O item 1.1.1.8 – “Plano de trabalho não contém todos os elementos determinados no §1º, do art. 6º, do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010”, deste relatório, detalha as situações identificadas em cada processo, no âmbito desta questão de auditoria.

2.3.5. Os contratos e convênios possuem cláusula expressa sobre prestação de contas?

Em todos os contratos analisados, foi verificada a existência de cláusula expressa sobre prestação de contas.

Além do que foi identificado para responder aos subitens desta questão de auditoria, os exames sobre a adequabilidade dos contratos/convênios com a legislação vigente permitiram identificar também:

- Falta de documentação que comprove a compatibilidade dos preços constantes no projeto com os preços praticados no mercado, relatado no item 1.1.1.9 deste relatório;
- Celebração de contrato com finalidade diversa das elencadas na Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

2.4 Há anuência expressa da IFES para que a fundação de apoio capte e receba diretamente recursos financeiros sem ingresso na Conta Única do Tesouro, com base nos artigos 1º-A e 1º-B da Lei n.º 8.958/94?

Relativamente à anuência expressa da IFES para que a Fundação de Apoio capte e receba diretamente recursos financeiros sem ingresso na Conta Única do Tesouro, com base nos artigos 1º-A e 1º-B da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, a Universidade informa, por meio do Ofício nº 027/2017-GR/Unifesspa, de 06 de fevereiro de 2017, que não possui nenhum contrato vigente ou finalizado no período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2016, com fundamento nos artigos citados.

2.5 Em que grau os elementos determinados pela Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, bem como pelos seus regulamentos, no que tange à transparência, acompanhamento e controle dos contratos/convênios estão sendo seguidos tanto pela IFES quanto pelas fundações de apoio?



2.5.1. A IFES possui registro centralizado referente a todos os dados relativos aos projetos? Há ampla publicidade desses dados em boletins internos e na internet?

A IFES não possui registro centralizado e não há ampla publicidade dos dados relativos aos contratos celebrados.

O item 1.1.1.11 – “Ausência de registro centralizado de dados relativos aos contratos/convênios celebrados com a Fundação de Apoio e deficiência da publicidade destes dados em boletim interno e na internet”, deste relatório, detalha o que foi identificado no âmbito desta questão de auditoria.

2.5.2. A IFES possui controle no sentido de monitorar se as fundações de apoio divulgam em site próprio as informações constantes no artigo 4º-A da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994?

A Unifesspa não possui controle no sentido de monitorar se as fundações de apoio divulgam em site próprio as informações constantes no artigo 4º-A da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

O item 1.1.1.12 – “Divulgação parcial, em sítio mantido pela Fadesp, das informações exigidas no art.4º-A, da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994”, deste relatório, detalha o que foi identificado no âmbito desta questão de auditoria.

2.5.3. O órgão colegiado superior da IFES possui sistemática de gestão, controle e fiscalização de convênios/contratos?

Não, a Unifesspa não encaminhou documentos capazes de comprovar a existência e a implantação da sistemática.

O item 1.1.1.13 – “Ausência de sistemática de gestão, controle e fiscalização de convênios/contratos pelo órgão colegiado superior da Unifesspa”, deste relatório, detalha o que foi identificado no âmbito desta questão de auditoria.

2.5.4. A IFES possui sistemática de acompanhamento no sentido de verificar se os recursos dos projetos são utilizados em finalidade diversa e se há subcontratação total do objeto ou subcontratação parcial que delegue a execução do objeto do contrato/convênio?

Em análise aos processos de pagamentos e às prestações de contas, não restou comprovada a existência de controles para verificar se os recursos dos projetos são efetivamente utilizados para o fim a que se propõem, sem que haja desvio de finalidade, bem como se há subcontratação total do objeto ou subcontratação parcial que delegue a execução do objeto do contrato/convênio.

Os itens 1.1.1.14 e 1.1.1.20, deste relatório, detalham o que foi identificado no âmbito desta questão de auditoria.

2.5.5. A IFES verifica se a fundação abriu e realiza a movimentação dos recursos dos projetos em conta única e individual e se a movimentação de recursos ocorre conforme art. 4º-D da Lei nº 8.958/94?

A IFES adota como sistemática a verificação quando do processo de pagamento/transferências para Fundação de Apoio, bem como quando da análise da prestação de contas dos projetos.

2.5.6. A IFES verifica se a fundação de apoio adota controle contábil específico dos recursos aportados e utilizados em cada projeto para fins de ressarcimento à Universidade?



Conforme informado pela IFES, no Ofício nº 027/2017-GR/Unifesspa, de 06 de fevereiro de 2017, não houve casos de utilização de recursos materiais da Unifesspa que ensejassem ressarcimento.

2.5.7. A IFES recebe ressarcimento da fundação de apoio pelo uso de bens e serviços próprios da Universidade?

Conforme informado pela IFES, no Ofício nº 027/2017-GR/Unifesspa, de 06 de fevereiro de 2017, até o momento não houve projetos com previsão de utilização de bens e serviços da Unifesspa pelas fundações, portanto, não houve ocorrências de ressarcimentos.

2.5.8. Em que medida os controles ou rotinas utilizados pela IFES para análise das prestações de contas dos contratos/convênios são suficientes para certificar o cumprimento dos requisitos previstos nos §§ 1º e 2º do artigo 11 do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010?

Atuação insatisfatória da Unifesspa, visto que não existem controles, rotinas e procedimentos em relação a análise de prestações de contas dos contratos/convênios.

Os itens 1.1.1.17 a 1.1.1.19, deste relatório, detalham o que foi identificado no âmbito desta questão de auditoria.

2.5.9. A IFES tem elaborado relatório final de avaliação dos projetos, conforme estabelece o § 3º do artigo 11 do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010?

Dos oito processos analisados, três tinham a vigência expirada (Contrato nº 09/2014, 10/2014 e 19/2014), sendo, portanto, usados como amostra para análise quanto a este item.

O Contrato nº 09/2014 foi cancelado e teve seus recursos devolvidos pela Fadesp, conforme análise dos autos do processo.

O Contrato nº 10/2014 ainda não possui relatório final, pois teve sua vigência expirada em 31 de dezembro de 2016, e, conforme cláusula contratual, a Fadesp possui sessenta dias para apresentar a prestação final, prazo ainda não expirado até o término dos trabalhos de campo.

O Contrato nº 19/2014, apesar de a Fadesp ter apresentado a prestação de contas final à Unifesspa, por meio do Ofício nº 128/2016 – CPC/FADESP, de 12 de agosto de 2016, até o momento não há relatório final, nos termos do §3º, art. 11 do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010. O tema é abordado nos itens 1.1.1.16 – “*Demora na elaboração de relatório final de projetos*” deste relatório.

3. Conclusão

Verificou-se, por meio do presente trabalho, que o macroprocesso finalístico apresenta os seguintes aspectos que contribuem para o alcance da missão da unidade:

- O relacionamento entre a Unifesspa e as Fundações de Apoio ao Ensino, Pesquisa, Extensão e Desenvolvimento Institucional é regulamentado internamente;
- A Fundação de Apoio junto a qual a Unifesspa mantém relacionamento estava regularmente credenciada no Ministério da Educação e no Ministério da Ciência e Tecnologia, durante a celebração dos contratos/convênios celebrados;



- Os contratos/convênios são firmados a partir de projeto.

Por outro lado, verificou-se que os seguintes aspectos constituem obstáculos para o atingimento da sua missão:

- Desalinhamento dos normativos internos com os dispositivos legais que regem a matéria;

- Os projetos não são aprovados pelos órgãos acadêmicos da IFES, antes da assinatura dos contratos;

- O plano de trabalho, constante dos contratos, não traz todas as informações exigidas nos normativos;

- Falhas referentes à transparência, acompanhamento e controle dos contratos/convênios, pela IFES.

Nesse contexto, conclui-se que para que a Unifesspa cumpra adequadamente a sua missão institucional é necessária a adequação dos normativos internos com a legislação em vigor, o aprimoramento do processo de planejamento/execução das ações para a formalização dos contratos/convênios com as Fundações de Apoio, bem como para o acompanhamento efetivo dos mesmos, visando a avaliar adequadamente a execução e dar transparência aos recursos aplicados.

As recomendações registradas neste relatório serão acompanhadas por meio do Plano de Providências Permanente da Entidade.

Belém/PA, 30 de maio de 2017.

Nome: EDSON SANTA BRIGIDA FRAGOSO

Cargo: TÉCNICO FEDERAL DE FINANÇAS E CONTROLE

Assinatura:

Nome: FERNANDA NUNES DA COSTA

Cargo: AUDITOR FEDERAL DE FINANÇAS E CONTROLE

Assinatura:

Nome: RODRIGO BENDER MOREIRA

Cargo: AUDITOR FEDERAL DE FINANÇAS E CONTROLE

Assinatura:

Relatório supervisionado e aprovado por:

Superintendente da Controladoria Regional da União no Estado do Pará



1 GESTÃO OPERACIONAL

1.1 Avaliação dos Resultados da Gestão

1.1.1 Achados de Auditoria

1.1.1.1 INFORMAÇÃO

Informação sobre processos celebrados e/ou vigente nos exercícios de 2015 e 2016.

Fato

A Unifesspa informou¹ que possui relação apenas com a Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa – Fadesp (CNPJ: 05.572.870/0001-59) para apoiar projetos nos termos da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994. E que com esta fundação possui oito contratos/convênio vigentes ou encerrados no período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2016.

Tendo em vista que as questões de auditoria constantes no item 2.3 se referem a aspectos do momento da celebração do contrato, as análises em relação a este item excluíram o Contrato nº 10/2014, celebrado em 2014.

Os contratos/convênios são detalhados na tabela a seguir.

Tabela – Processos analisados.

| Processo | Contrato | Objeto | Vigência | Valor (R\$) |
|----------------------|----------|---|-------------------------------|--------------|
| 23479.001147/2014-18 | 09/2014 | Execução do projeto “Juventude do campo na amazônia: agroecologia, auto-organização e comunicação popular para a construção de projetos sócio-produtivos”. | 23/01/2015 a 30/09/2016 | 124.700,00 |
| 23479.002632/2014-09 | 10/2014 | Execução do projeto “Implantação e manutenção do curso de licenciatura em educação do campo, com habilitação nas áreas do conhecimento de: ciências agrárias e da natureza e/ou; ciências humanas e sociais e/ou; letras e linguagens e/ou; matemática visando a permanência dos 85 estudantes no ano de 2014 e o ingresso de 120 estudantes para o ano de 2015 da Unifesspa. | 12/12/2014 a 31/12/2016 | 1.008.000,00 |
| 23479.003214/2014-21 | 18/2014 | Execução do projeto “Estudo e especificação para a concepção de um Laboratório de Computação Científica para a Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará | 23/01/2015 a 31/12/2017 | 798.138,95 |
| 23479.003141/2014-77 | 19/2014 | Execução do projeto “Organização Produtiva de Mulheres e Promoção de Autonomia por meio de estímulo a prática agroecológica”. | 23/01/2015 a 31/07/2016 | 43.883,18 |

¹ Ofício nº 027/2017-GR/Unifesspa, de 06 de fevereiro de 2017.



| Processo | Contrato | Objeto | Vigência | Valor (R\$) |
|----------------------|--------------------|--|-------------------------------|--------------|
| 23479.003293/2014-70 | 21/2014 | Execução do Projeto de Extensão “Diagnóstico e proposições para melhorias das infraestruturas de ensino e pesquisa dos campi da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará. | 23/01/2015 a 24/07/2017 | 621.300,00 |
| 23479.003743/2015-13 | 11/2015 | Execução do projeto “Programa de Pós-Graduação, Minter e Dinter, em Engenharia Elétrica na Unifesspa. | 10/08/2015 a 31/07/2019 | 895.070,00 |
| 23479.004814/2015-97 | 17/2015 | Execução do projeto “Implantação do curso de licenciatura em educação do campo, com habilitação nas áreas do conhecimento de: ciências agrárias e da natureza e/ou; ciências humanas e sociais e/ou; letras e linguagens e/ou; matemática, e manutenção das turmas 2014 e 2015 e ingresso de 120 alunos no ano de 2016 na Unifesspa. | 07/12/2015 a 31/12/2015 | 1.006.950,00 |
| 23479.003855/2015-66 | Convênio 5/2015 | Cooperação entre as partes, com vistas à execução e realização do projeto Rede Amazônica de Pesquisa Interdisciplinar, conforme Plano de Trabalho, parte integrante deste convênio. | 04/11/2015 a 04/07/2015 | 2.250.000,00 |

Fonte: Ofício nº 027/2017- GR/U Unifesspa, de 06 de fevereiro de 2017.

1.1.1.2 CONSTATAÇÃO

Desalinhamento do normativo interno, que dispõe sobre a relação entre a Unifesspa e as Fundações de Apoio ao Ensino, Pesquisa, Extensão e Desenvolvimento Institucional, com a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e o Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010.

Fato

Em relação ao alinhamento dos normativos sobre o relacionamento entre a IFES e as Fundações de Apoio, sobre a participação dos servidores nas atividades desenvolvidas pelas fundações no âmbito dos projetos apoiados e sobre as bolsas pagas pelas fundações aos servidores, à Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e ao Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, foram identificadas duas situações de desalinhamento entre as normas:

1. O art. 6º da Resolução CONSUN nº 005, de 08 de outubro de 2014, que dispõe sobre a relação entre a Unifesspa e as Fundações de Apoio ao Ensino, Pesquisa, Extensão e Desenvolvimento Institucional, amplia a definição de obras de infraestrutura prevista no §2º do art. 1º da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e no §1º do art. 2º do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010.

O art. 6º da Resolução CONSUN nº 005, de 08 de outubro de 2014, assim dispõe: “Entendem-se como Projetos de Desenvolvimento Institucional, que podem ser objeto da relação da Unifesspa com as Fundações de que trata esta Resolução, as ações específicas



voltadas para melhoria das condições de infraestrutura, **limitando-se às obras de estruturas de ensino e pesquisa [...]**” (grifos acrescidos).

Já o §2º do art. 1º da Lei 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e o §1º do art. 2º do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, estabelecem o seguinte: “**A atuação da fundação de apoio em projetos de desenvolvimento institucional para melhoria de infraestrutura limitar-se-á às obras laboratoriais [...]**” (grifos acrescidos).

Conforme demonstrado nos textos transcritos, a resolução admite a atuação das fundações de apoio em obras destinadas a estruturas diferentes da limitada pela lei, extrapolando a previsão legal.

Em relação ao tema, foi verificada a celebração do Contrato nº 21/2014, com a Fadesp, cujo objeto é dar apoio ao projeto “*Diagnóstico e proposições para melhorias das infraestruturas de ensino e pesquisa dos Campi da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará*”, em que a Unifesspa utilizou o dispositivo supracitado, fato relatado no item 1.1.1.10 – “*Celebração de contrato com finalidade diversa das elencadas na Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.*” deste relatório.

2. O inciso II, §2º do art. 6º da Resolução CONSUN nº 005, de 08 de outubro de 2014, é permissivo quanto à atuação de fundações de apoio em atividades e serviços administrativos desde que vinculados a projetos específicos, hipótese vedada expressamente no §2º do art. 2º do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010.

O inciso II, §2º do art. 6º da Resolução da CONSUN dispõe:

“§2º - *Não são considerados Projetos de Desenvolvimento Institucional de que trata este artigo: [...]*

*II – Serviços administrativos de copeiragem, recepção, secretariado, serviços na área de informática, gráficos, reprográficos e de telefonia, demais atividades administrativas de rotina e respectivas expansões vegetativas da Unifesspa ou de seu desenvolvimento vegetativo, **desvinculadas de projetos específicos aprovados de acordo com a presente Resolução.***” (grifos acrescidos).

A redação do dispositivo acima admite a possibilidade de que se os serviços/atividades elencados no inciso II, §2º do art. 6º da Resolução CONSUN nº 005, de 08 de outubro de 2014, estiverem vinculados a projetos específicos, seria possível considerar esses serviços/atividades como Projetos de Desenvolvimento Institucional, o que contraria o no §2º do art. 2º Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, que veda expressamente o enquadramento desses serviços no conceito de desenvolvimento institucional, independentemente de vinculação ao projeto, conforme transcrito abaixo:

“§2º - *É vedado o enquadramento, no conceito de desenvolvimento institucional, de:*

I - atividades como manutenção predial ou estrutural, conservação, limpeza, vigilância e reparos;

II - serviços administrativos, como copeiragem, recepção, secretariado, serviços na área de informática, gráficos, reprográficos e de telefonia, demais atividades administrativas de rotina, e respectivas expansões vegetativas, inclusive por meio do aumento no número total de funcionários;

III - realização de outras tarefas que não estejam objetivamente definidas no Plano de Desenvolvimento Institucional da instituição apoiada.”

Acrescente-se que o caput do art. 2º do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, veda, em qualquer caso, a contratação de objetos genéricos desvinculados de projetos específicos para fins de enquadramento no conceito de desenvolvimento institucional. Assim, a vedação constante no Decreto é cumulativa, ou seja, os objetos contratados não



podem estar desvinculados de projetos específicos e não podem estar incluídos dentre as atividades relacionadas no §2º do art. 2º do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010.

Por todo exposto, foi solicitado o processo em que a Resolução CONSUN nº 005, de 08 de outubro de 2014, foi aprovada (Processo nº 23073.014820/2014-34), no qual foi observada a inexistência de fluxo de aprovação de normas internas que estabeleçam a verificação quanto ao alinhamento dos normativos com as legislações vigentes antes da aprovação de normas internas.

Causa

O CONSUN aprovou norma interna que possui desalinhamentos com as legislações vigentes, dada a inexistência/falha de fluxo de aprovação de normas internas que estabeleça a verificação quanto ao alinhamento dos normativos com as legislações vigentes.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 096/2017 – GR/Unifesspa, de 11 de abril de 2017, a Unifesspa apresentou a seguinte manifestação:

“[...] em que pese o fato do CONSUN e dos demais Conselhos Superiores só aprovarem normas e resoluções após análise e parecer técnico emitidos por câmaras específicas que são submetidas ao amplo debate, será submetido aos Conselhos Superiores desta IFES a necessidade da elaboração e adoção de fluxo de aprovação de normas que preveja o exame da norma proposta em relação à legislação vigente, de modo a evitar a existência de dispositivos que extrapolem as previsões legais.

Desse modo, acata-se a recomendação, no sentido de aprimorar o fluxo já existente. Neste, as minutas de resoluções, a serem analisadas pelos conselhos superiores, em suas ementas e em seus primeiros artigos dispõem, invariavelmente, acerca da legislação vigente que enseja ou regula a matéria alvo. Não obstante, para verificar o estrito cumprimento da legislação vigente, resoluções que sejam baseadas em legislação específica e externa à Unifesspa (decretos, portarias, leis etc.) passarão a ser apreciadas pela Procuradoria Federal junto à Unifesspa, órgão vinculado à Advocacia-Geral da União. Assim, garante-se um olhar crítico, especializado e externo aos conselhos superiores e minimiza-se, desta forma, a possibilidade de eventuais “extrapolações às previsões legais.

Na oportunidade, informamos que o próximo ciclo de reuniões ordinárias será realizado até o segundo semestre de 2017.

Será protocolado processo administrativo por iniciativa da Administração Superior que solicitará submissão ao CONSUN, órgão colegiado competente, proposta de revisão da Resolução n.º 005, de 08 de outubro de 2014, daquele Conselho, de modo a realizar adequação do caput do art. 6.º e do inciso II, § 2.º do mesmo artigo, à legislação vigente com a retirada de expressões que extrapolam o conceito legal.

Desse modo, acata-se a recomendação, com encaminhamento da nova redação do art. 6.º e do inciso II, § 2.º do mesmo artigo, bem como inclusão do inciso III no § 2.º do art. 6.º, à resolução em tela, consoante texto preliminar:

Art. 6.º Entendem-se como Projetos de Desenvolvimento Institucional, que podem ser objeto da relação da Unifesspa com as Fundações de que trata esta Resolução, as ações específicas voltadas para a melhoria de infraestrutura que deverão limitar-se às obras laboratoriais, aquisição de materiais e



equipamentos e outros insumos especificamente relacionados às atividades de inovação e pesquisa científica e tecnológica.

[...]

II - serviços administrativos de copeiragem, recepção, secretariado, serviços na área de informática, gráficos, reprográficos e de telefonia, demais atividades administrativas de rotina e respectivas expansões vegetativas da Unifesspa, inclusive por meio do aumento no número total de funcionários;

III - realização de outras tarefas que não estejam objetivamente definidas no Plano de Desenvolvimento Institucional da instituição apoiada. ”

Análise do Controle Interno

A IFES reconhece os desalinhamentos na Resolução CONSUN nº 005, de 08 de outubro de 2014, e se compromete a elaborar/aprimorar o fluxo de aprovação de normas que preveja o exame da norma proposta em relação à legislação vigente, de modo a evitar a existência de dispositivos que extrapolem as previsões legais; e submeter ao órgão colegiado competente proposta de revisão da Resolução, de modo a realizar adequação do caput do art. 6º e do inciso II, §2º do mesmo artigo, à legislação vigente.

Recomendações:

Recomendação 1: Elaborar e, constantemente, aprimorar o fluxo de aprovação de normas que preveja o exame da norma proposta em relação à legislação vigente, de modo a evitar a existência de dispositivos que extrapolem as previsões legais.

Recomendação 2: Submeter ao órgão colegiado competente proposta de revisão da Resolução CONSUN nº 005, de 08 de outubro de 2014, de modo a realizar adequação do caput do art. 6º e do inciso II, §2º do mesmo artigo, à legislação vigente.

1.1.1.3 CONSTATAÇÃO

Previsão de destinação à conta de recursos próprios da Unifesspa de percentual sobre o total de valores dos projetos contratados com apoio das Fundações, sem que estejam definidos as situações possíveis e os critérios para a adoção dos percentuais.

Fato

O §5º do art. 9º e o art. 14º da Resolução CONSUN nº 005, de 08 de outubro de 2014, estabelecem a destinação para a conta de recursos próprios da Universidade de um percentual sobre o total de valores provenientes dos projetos contratados com apoio das Fundações, conforme transcrito abaixo:

“Art.9º, §5º - Quando o custo total das bolsas ultrapassarem 50% (cinquenta por cento) do orçamento do projeto, o percentual de recursos destinados às unidades gestora e executora será de no mínimo 10% (dez por cento). ”

“Art.14 – Do total de valores provenientes do financiamento dos projetos contratados com apoio das Fundações serão destinados à conta de recursos próprios da Instituição os seguintes percentuais:

I – Até 5% (cinco por cento) para a Administração Superior;



II – Até 5% (cinco por cento) para a Unidade gestora (Instituto, Campus), bem como para a Subunidade Acadêmica Executora (Faculdade ou Programa de Pós-Graduação) quando for o caso, a título de ressarcimento pela infraestrutura utilizada; ”

Entretanto, apesar de prever a destinação de recursos para os setores da própria Universidade, a resolução não estabelece critérios para a graduação destes percentuais. No §5º do art.9º da Resolução, a Universidade estabelece apenas o limite mínimo de 10% para remuneração, sem definir critérios para aplicação dos percentuais em casos concretos. Da mesma forma, os incisos I e II do art. 14º da Resolução, estabelecem limites máximos de 5% para remuneração da Administração Superior, da Unidade Gestora e Subunidade Acadêmica Executora, sem esclarecer qual critério a ser utilizado para definição do percentual em caso concreto.

Causa

Ausência de regulamentação que defina critérios para a graduação destes percentuais de destinação de recursos de projetos contratados com apoio de fundações. Conforme estabelece o art. 18 da Resolução CONSUN nº 005, de 08 de outubro de 2014, cabe ao CONSUN solucionar os casos omissos da norma.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 096/2017 – GR/Unifesspa, de 11 de abril de 2017, a Unifesspa apresentou a seguinte manifestação:

“ [...] proceder-se-á às providências cabíveis à alteração da redação do § 5.º do art. 9.º, e do art. 14 da Resolução em questão, conforme apresentado preliminarmente a seguir:

Art. 9.º [...]

§ 5.º Quando o custo total das bolsas ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do orçamento do projeto, o percentual de recursos destinados às unidades gestora e executora será de:

I – 10% (dez por cento) quando o custo total das bolsas for maior que 50% e menor ou igual a 70% do orçamento global e

II – 20% quando o custo total das bolsas for maior que 70% do orçamento global.

Art. 14 [...]

I – Para os casos em que o percentual é de 10%:

a) 5% (cinco por cento) para a Administração Superior;

b) 2% (cinco por cento) para a Unidade gestora (Instituto, Campus);

c) 3% (três por cento) Subunidade Acadêmica Executora (Faculdade ou Programa de Pós-Graduação) quando for o caso, a título de ressarcimento pela infraestrutura utilizada

II – Para os casos em que o percentual é de 20%

a) 7% (sete por cento) para a Administração Superior

b) 6% (seis por cento) para a Unidade gestora (Instituto, Campus)

c) 7% (sete por cento) para a Subunidade Acadêmica Executora (Faculdade ou Programa de Pós-Graduação) quando for o caso, a título de ressarcimento pela infraestrutura utilizada.

Análise do Controle Interno



A IFES reconhece que há lacunas na Resolução CONSUN nº 005, de 08 de outubro de 2014, e se compromete a alterar a resolução de modo a estabelecer as situações e critérios para a graduação destes percentuais de destinação de recursos de projetos contratados com apoio de fundações.

Recomendações:

Recomendação 1: Regulamentar a destinação dos recursos previstos no §5º do art. 9º e no art. 14º da Resolução CONSUN nº 005, de 08 de outubro de 2014, estabelecendo as situações e os critérios para aplicação dos percentuais.

1.1.1.4 CONSTATAÇÃO

Inexistência de normativos disciplinando as hipóteses de concessão de bolsas.

Fato

Em relação à concessão de bolsas e participação de servidores nas atividades realizadas pelas fundações de apoio, as principais exigências definidas em legislação são:

- **No caso de professores com dedicação exclusiva, a observância do limite de carga horária disposto no §4º do art. 21 da Lei 12.772, de 28 de dezembro de 2012;**
- A proporcionalidade com a remuneração regular do beneficiário, conforme determina o §2º do art. 7º do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010;
- A adoção, como referência, dos valores praticados pelas agências oficiais de fomento, conforme determina o §2º do art. 7º do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010;
- A observância do teto remuneratório constitucional, conforme determina o §4º do art. 7º do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010;
- Evitar concessão de bolsa acumulada com pagamento por prestação de serviço para a mesma finalidade, conforme determina o §1º, inciso I do art. 12º do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010;
- Divulgação na internet de dados relativos à seleção para concessão de bolsas, conforme determina o §2º do art. 12º do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010.

A fim de complementar o que já dispõe as legislações, no §1º do art.7º do Decreto 7.423, de 31 de dezembro de 2010, e no art. 4º da Lei 8.958, de 20 de dezembro de 1994, estabelecem que:

“A instituição apoiada deve, por seu órgão colegiado superior, disciplinar as hipóteses de concessão de bolsas, e os referenciais de valores, fixando critérios objetivos e procedimentos de autorização para participação remunerada de professor ou servidor [...]” (grifos acrescidos).

Sobre o assunto, a Unifesspa informou, por meio do Ofício nº 027/2017-GR/Unifesspa, de 06 de fevereiro de 2017, que os dispositivos estão disciplinados nas Seções III e IV da Resolução CONSUN nº 005, de 08 de outubro de 2014, e pela Portaria nº 566/2015.

A análise da Resolução, em especial das Seções indicadas pela IFES, demonstra que o normativo prevê os critérios de composição da equipe executora do projeto, bem como a possibilidade de concessão de bolsas aos servidores da IFES, também consignados nos § 1º a 13º do art.6º do Decreto 7.423, de 31 de dezembro de 2010.



Já a análise da Portaria nº 566/2015 demonstrou que o normativo se restringe a estabelecer valores referenciais das bolsas, bem como os critérios que devem ser atendidos para enquadramento nos diferentes referenciais dispostos na norma.

No exame dos normativos, apresentados pela Unifesspa, não foi identificada a definição de critérios objetivos para concessão de bolsas, para seleção de bolsistas (docentes, discentes e técnico administrativos) – para atendimento do que determina o §2º do art. 11 do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, ou de procedimentos que permitam à Unifesspa visualizar a carga horária que será empregada pelos bolsistas na execução do projeto, de modo a possibilitar o controle sobre a situação prevista no §4º do art. 21 da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012 e no §2º do art. 7º do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010.

Causa

O CONSEPE, §9º do art. 9º da Resolução CONSUN nº 005, de 08 de outubro de 2014, deixou de editar normativo interno que estabeleça critérios objetivos para concessão de bolsas e seleção de bolsistas, em desacordo ao que dispõe o §1º do art. 7º do Decreto 7.423, de 31 de dezembro de 2010, e o art. 4º da Lei 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 096/2017 – GR/Unifesspa, de 11 de abril de 2017, a Unifesspa apresentou a seguinte manifestação:

“ [...] proceder-se-á a encaminhamento à Secretaria Geral dos Conselhos Superiores (SEGE), sob protocolo de processo administrativo, minuta de resolução que trata dos critérios de seleção e concessão de bolsas no âmbito da Unifesspa, a ser avaliada pelo CONSEPE, em sua próxima reunião ordinária.”.

Análise do Controle Interno

A IFES reconhece que não há normativo disciplinando as hipóteses de concessão de bolsas, e se compromete a tomar providências para aprovar resolução que preencha esta lacuna normativa.

Recomendações:

Recomendação 1: Editar normativo interno que estabeleça critérios objetivos para concessão de bolsas e para seleção de bolsistas, e procedimentos que permitam, à Unifesspa e à comunidade acadêmica, visualizar a carga horária que será empregada pelo bolsista na execução do projeto, de modo a fomentar a transparência das concessões de bolsas em contratos e convênios celebrados com fundações de apoio.

1.1.1.5 CONSTATAÇÃO

Inadequação do instrumento normativo que estabelece as modalidades, requisitos e valores de referência das bolsas para projetos no âmbito da Unifesspa.

Fato

O §1º do art. 7º do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, estabelece que:



“A instituição apoiada deve, por seu órgão colegiado superior, disciplinar as hipóteses de concessão de bolsas, e os referenciais de valores, fixando critérios objetivos e procedimentos de autorização para participação remunerada de professor ou servidor em projetos [...]” (grifos acrescidos)

Consoante ao dispositivo supracitado, o §9º do art. 9º da Resolução CONSUN nº 005, de 08 de outubro de 2014, dispõe: *“A definição e as modalidades de bolsas no âmbito da Unifesspa serão estabelecidas por Resolução específica aprovada pelo CONSEPE.”*. (grifos acrescidos)

Ao solicitar à Unifesspa o normativo que disciplina sobre os referenciais de valores de bolsas a docentes e servidores, foi disponibilizado, por meio do Ofício nº 027/2017-GR/Unifesspa, de 06 de fevereiro de 2017, a Portaria nº 566/2015, aprovada pelo Reitor, como normativo que disciplina a matéria.

Observa-se que a Portaria, editada pelo Reitor, não atende à exigência do §9º do art. 9º da Resolução CONSUN nº 005, de 08 de outubro de 2014, que determina que a matéria seja estabelecida em Resolução específica aprovada pelo CONSEPE, ou seja, a Portaria nº 0566/2015 não atenta ao correto instrumento normativo e nem à competência de aprovação da norma.

Causa

O Reitor aprovou norma, Portaria nº 566/2015, em matéria que não era de sua competência, conforme estabelece o §9º do art. 9º da Resolução CONSUN nº 005, de 08 de outubro de 2014.

Conforme dispõe o art. 24 do Estatuto da Unifesspa, *“O reitor poderá, em casos urgentes e excepcionais, tomar decisões ad referendum dos órgãos competentes, devendo a matéria ser obrigatoriamente submetida à apreciação do Conselho respectivo em reunião extraordinária especialmente convocada para este fim, no prazo máximo de até quinze dias úteis”*.

O Reitor não submeteu a norma à aprovação do CONSEPE, fato que demonstra a ausência de controle interno prévio que verifique a adequação da competência para editar normas sobre matérias específicas com as competências regimentais e normativas já existentes na IFES.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 096/2017 – GR/Unifesspa, de 11 de abril de 2017, a Unifesspa apresentou a seguinte manifestação:

“ [...] o Reitor da Unifesspa, na condição de presidente do CONSUN, incluirá, na pauta da próxima reunião ordinária, no segundo semestre de 2017, a pertinente matéria, mediante processo administrativo, para apreciação daquele Conselho, proposta de fluxo de aprovação de resoluções nos Conselhos Superiores, nos termos descritos na Constatação 1.1.1.2, onde prevê-se que as resoluções que tratam de assuntos tratados em legislação específica e externa à Unifesspa (leis, decretos, portarias etc.) sejam previamente apreciadas pela Procuradoria Federal junto à Unifesspa.”

Análise do Controle Interno



A IFES reconhece que o normativo está inadequado, e se compromete a tomar providências para sanar a inadequação, bem como no sentido de desenvolver controle interno prévio para que a edição de normas esteja alinhada às competências regimentais ou previstas em normativo interno específico.

Recomendações:

Recomendação 1: Desenvolver controle interno prévio para que a edição de normas esteja alinhada às competências regimentais ou previstas em normativo interno específico.

Recomendação 2: Estabelecer as modalidades, requisitos e valores de referência das bolsas por meio de Resolução previamente aprovada pelo CONSEPE e, não por meio de Portaria (em obediência ao § 9º do art. 9, da Resolução CONSUN nº 005/2014).

1.1.1.6 INFORMAÇÃO

Registro e credenciamento das Fundações de Apoio junto ao Ministério da Educação e ao Ministério da Ciência e Tecnologia.

Fato

Tendo em vista que a Unifesspa mantém relação com a Fadesp, buscou-se verificar se esta fundação possui registro e credenciamento no Ministério da Educação (MEC) e da Ciência e Tecnologia (MCTI), em conformidade ao que determina o art. 1º do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010.

A Fadesp tem seu credenciamento vinculado à Universidade Federal do Pará, portanto, há necessidade de autorização do MEC-MCTI para que esta fundação de apoio atue junto à Unifesspa, nos termos do art. 1º da Portaria Interministerial MEC-MCTI nº 191, de 13 de março de 2012.

Neste sentido, a Unifesspa encaminhou a Portaria Conjunta nº 5, publicada em 20 de janeiro de 2015, e republicada em 10 de fevereiro de 2015, dos Ministérios da Educação e da Ciência e Tecnologia, que demonstra que a Fadesp está autorizada a atuar como fundação de apoio junto à Unifesspa.

A autorização possui vigência de um ano, conforme consta na citada portaria conjunta, portanto, em todos os contratos celebrados de 1º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2016, a Fadesp possuía registro, credenciamento e autorização regulares.

1.1.1.7 CONSTATAÇÃO

Ausência de aprovação pelos órgãos colegiados e/ou aprovação pelos órgãos colegiados após a celebração do contrato.

Fato

Em todos os contratos/convênios analisados foram identificadas falhas no que diz respeito à aprovação dos órgãos acadêmicos competentes, em afronta ao que dispõe o §2º do art. 6º do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010.



Segundo informação encaminhada pela Unifesspa², a competência para aprovação dos projetos é estabelecida na Resolução do CONSUN nº 005, de 08 de outubro de 2014, que dispõe:

“Art.7º, §1º - os projetos de que trata este artigo devem ser obrigatoriamente aprovados pelos órgãos colegiados das unidades acadêmicas da Unifesspa, segundo as mesmas regras e critérios aplicáveis aos seus projetos institucionais.”

Adicionalmente, o Estatuto da Unifesspa, aprovado pela Resolução do CONSUN nº 003, de 04 de abril de 2014, dispõe o seguinte:

“Art. 15 – Compete ao CONSEPE:

I – aprovar as diretrizes, planos, programas e projetos de caráter didático-pedagógico, culturais e científicos, de assistência estudantil e seus desdobramentos técnicos e administrativos.” (grifos acrescidos).

Portanto, segundo consta nos normativos supracitados, há necessidade de aprovação pelos órgãos colegiados das unidades acadêmicas, denominados de congregação pelo Estatuto da Unifesspa, e pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE).

Além destas aprovações, a Resolução CONSUN nº 005, de 08 de outubro de 2014, no §2º do art. 3º, no parágrafo único do art. 4º, e no parágrafo único do art. 5º, dispõe que quando houver previsão de alocação de carga horária de servidores docentes ou técnico-administrativos em projetos de ensino, em atividades de apoio à execução de projetos de pesquisa ou ainda em apoio à execução de projetos de extensão, deverá haver aprovação do respectivo projeto pela unidade acadêmica de vínculo desses servidores, por meio do órgão colegiado, e registro pela Pró-reitoria responsável.

Ainda sobre esta aprovação, consta no caput do art. 7º da citada Resolução que: **“Os projetos a serem executados com apoio das Fundações de que trata esta Resolução serão baseados em Planos de Trabalho que deverão conter as seguintes especificações: (...) VI – Autorização da respectiva unidade acadêmica, por meio de decisão de seu colegiado, para participação no projeto de servidores docentes e técnico-administrativos da Unifesspa, devidamente identificados por seus registros funcionais, observando o disposto no art.6º da Lei 8.958/1994.”** (grifos acrescidos)

Assim, conforme a citada legislação, os projetos a serem executados necessitam de aprovação dos órgãos colegiados das unidades acadêmicas envolvidas, do CONSEPE e, em caso de participação de servidores docentes ou técnico-administrativos, necessitam também da aprovação dos órgãos colegiados da unidade acadêmica a que os servidores estão vinculados, com o posterior registro na Pró-reitoria responsável, de acordo com a natureza do projeto.

Isto posto, em nenhum dos contratos/convênios analisados, que possuem previsão de participação de servidores, foi observada a identificação da unidade acadêmica a qual os servidores relacionados no projeto pertencem ou o registro na Pró-reitoria responsável, nem mesmo no plano de trabalho (peça em que a informação deveria estar consignada, conforme dispõe o inciso VI do art. 7º da Resolução CONSUN nº 005, de 08 de outubro de 2014). A falta desta informação inviabiliza a identificação de que instâncias deveriam autorizar o projeto.

Além disso, em cinco dos sete processos analisados foram identificadas falhas, seja por autorizações *ad referendum*, isto é, sem submeter ao órgão colegiado da unidade acadêmica, seja por não possuírem quaisquer autorizações prévias à assinatura do contrato, em afronta ao que dispõe os normativos supracitados.

² Ofício nº 035/2017 – GR/Unifesspa, de 09 de fevereiro de 2017.



As situações identificadas nestes cinco processos são detalhadas a seguir.

1. Processo nº 23479.003141/2014-77

O Contrato nº 019/2014 foi firmado, em 22 de janeiro de 2015, entre Fadesp e Unifesspa, no montante de R\$ 43.883,18, para realizar apoio administrativo ao projeto “*Organização Produtiva de Mulheres e Promoção de Autonomia por Meio do Estímulo a Prática Agroecológica nos assentamentos de Reforma Agrária da Regional Amazônica*”, desenvolvido pela Faculdade de Educação do Campo.

Consta nos autos duas aprovações:

- Extrato de Ata da Reunião da Faculdade do Educação do Campo, realizada no dia 10 de novembro de 2014 (fl. 064 do processo nº 23479.003141/2014-77);

- Aprovação do projeto pelo Instituto de Ciências Humanas da Unifesspa, em 08 de setembro de 2016 (fls. 232 e 233 do processo nº 23479.003141/2014-77), após finalizada a vigência do Contrato nº 019/2014 (31 de julho de 2016).

Observa-se, portanto, que não houve aprovação prévia do projeto pelo órgão colegiado da unidade acadêmica, em afronta ao §1º do art. 7º da Resolução CONSUN nº 005, de 08 de outubro de 2014 (aprovação da unidade acadêmica foi dada após o fim da vigência do contrato) e não houve aprovação do CONSEPE, em afronta ao que dispõe o inciso I do art. 15 do Estatuto da Unifesspa.

2. Processo nº 23479.003855/2015-66

O Convênio analisado objetiva a criação de uma Rede Amazônica de Ensino Interdisciplinar no campo do ensino, da pesquisa, da extensão e da gestão, visando o desenvolvimento da ciência, da tecnologia, da inovação e da melhoria da qualidade de vida da sociedade paraense e amazônica, a Unifesspa celebrou com a Fadesp o Convênio 05/2015, registrado no sistema Siconv sob o nº 817193/2015, publicado no DOU de 04 de novembro de 2015, com vigência de 04 de novembro de 2015 a 04 de maio de 2017.

A respectiva duração foi fixada em 18 meses, sendo estabelecido como concedente a Unifesspa, com aporte de recursos no montante inicial de R\$ 2.000.000,00, posteriormente aditado em mais R\$ 250.000,00, e como conveniente a Fadesp, cabendo-lhe executar o objeto pactuado de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Unifesspa, constante a partir da fl. 97 do processo.

Nos autos do processo, fl. 36, consta análise e aprovação do plano de trabalho apresentado pela Fadesp e pelo Pró-reitor de Pós-graduação, C.R.L.F, em 31 de julho de 2015, quando foi analisado o alinhamento com os objetivos e metas do programa.

Consta ainda no plano de trabalho, anexo do termo do convênio, fl.102 do processo, aprovação pelo Reitor, datada de 23 e outubro de 2015.

Após o início da execução do programa, o projeto de extensão “*Programa de Pós-graduação, Minter e Dinter, em Engenharia Elétrica*” foi apreciado e aprovado pela congregação do Instituto de Geociências e Engenharias, quando foi reconhecida a necessidade da formalização da aprovação, visto que o projeto já estava em execução, conforme constou em ata da reunião do Órgão Colegiado do Instituto de Geociências e Engenharias, ocorrida em 23 de março de 2016, fl.389 do processo.

Observa-se, portanto, que não houve aprovação prévia do projeto pelo órgão colegiado da unidade acadêmica, em afronta ao §1º do art. 7º da Resolução CONSUN nº 005, de 08 de outubro de 2014 (aprovação da unidade acadêmica foi dada após o início da vigência do contrato) e não houve aprovação do CONSEPE, em afronta ao que dispõe o inciso I do art. 15 do Estatuto da Unifesspa.

3. Processo nº 23479.004814/2015-47



O projeto *“Implantação do curso de Licenciatura em Educação do Campo, com habilitação nas áreas de conhecimento de: Ciências Agrárias e da Natureza e/ou; Ciências Humanas e Sociais e/ou; Letras e Linguagem e/ou; Matemática, Manutenção das turmas 2014 e 2015 e ingresso de 120 alunos no ano de 2016 na UNIFESSPA (Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará)”*, executado com apoio da Fadesp, conforme Contrato nº 17/2015, assinado em 07 de dezembro de 2015, no montante de R\$ 1.006.950,00, foi aprovado *“Ad Referendum”*, pelo Diretor pro tempore do Instituto de Ciências Humanas da Unifesspa, conforme Portaria nº 07/2015-ICH/Unifesspa, de 29 de setembro de 2015 (fl. 46 do processo nº 23479.004814/2015-47).

Verifica-se, nos autos, extrato da 3ª Reunião Ordinária-2016 da Congregação Pro Tempore do Instituto de Ciências Humanas da Unifesspa, de 16 de março de 2016 (fls. 201 a 203), aprovação do Projeto em comento, isto é, três meses após assinatura do contrato com a Fadesp, condição necessária à época, transcrita em parte:

“...explicitou que o recurso do Curso de Educação do Campo é via MEC e o mesmo é repassado para FADESP que também o gerencia. Para que esse repasse ocorresse, foi necessário conter a ATA da Congregação que aprove esse projeto. O mesmo foi aprovado ad referendum em 29 de setembro de 2015 (Portaria 077/2015) e, desde então, não foi apreciado pela Congregação do Instituto. Depois de sanada as dúvidas, o projeto foi aprovado pela Congregação por unanimidade(.)”

A Ata da reunião do Instituto, demonstra o conhecimento da necessidade da aprovação do projeto para que fosse firmada a contratação junto a Fadesp.

Observa-se, portanto, que não houve aprovação prévia do projeto pelo órgão colegiado da unidade acadêmica, em afronta ao §1º do art. 7º da Resolução CONSUN nº 005, de 08 de outubro de 2014 (aprovação da unidade acadêmica foi dada após o início da vigência do contrato) e não houve aprovação do CONSEPE, em afronta ao que dispõe o inciso I do art. 15 do Estatuto da Unifesspa.

4. Processo nº 23479.003214/2014-21

Quanto ao projeto *“Estudo e especificação para concepção de um laboratório de computação científica para a Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará.”*, em execução com apoio da Fadesp, conforme Contrato nº 18/2014, assinado em 22 de janeiro de 2015, no montante de R\$ 798.138,95, foi pactuado sem aprovação do projeto pelo órgão colegiado acadêmico, contrariando o art. 6º, § 1º, do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010.

O projeto só teve apreciação e aprovação do Conselho Deliberativo Pró-Tempore do Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação, em 29 de março de 2016 (fl. 207), isto é, três meses após a celebração.

Observa-se, portanto, que não houve aprovação prévia do projeto pelo órgão colegiado da unidade acadêmica, em afronta ao §1º do art. 7º da Resolução CONSUN nº 005, de 08 de outubro de 2014 (aprovação da unidade acadêmica foi dada após o início da vigência do contrato) e não houve aprovação do CONSEPE, em afronta ao que dispõe o inciso I do art. 15 do Estatuto da Unifesspa.

5. Processo nº 23479.003293/2014-70

O projeto *“Diagnóstico e proposições para melhorias das infraestruturas de ensino e pesquisa dos campi da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará”*, em execução com apoio da Fadesp, conforme Contrato nº 21/2014, assinado em 22 de janeiro de 2015, no montante de R\$ 621.300,00, foi pactuado sem aprovação do projeto pelo órgão colegiado acadêmico, contrariando o art. 6º, § 1º, do Decreto 7.423, de 31 de dezembro de 2010.



Referido projeto somente foi apreciado e aprovado pela Congregação do Instituto de Geociências e Engenharias, em 29 de março de 2016, conforme ata de reunião constante às fls. 233 a 236, isto é, quatorze meses após a assinatura do contrato com a Fadesp.

Ressalte-se que na referida ata, consta aprovação da participação do Professor Dr. L.B.F, no Projeto em comento, não fazendo menção aos demais participantes relacionados no quadro Equipe Técnica (fls. 09 a 10).

Observa-se, portanto, que não houve aprovação prévia do projeto pelo órgão colegiado da unidade acadêmica, em afronta ao §1º do art. 7º da Resolução CONSUN nº 005, de 08 de outubro de 2014 (aprovação da unidade acadêmica foi dada após o início da vigência do contrato) e não houve aprovação do CONSEPE, em afronta ao que dispõe o inciso I do art. 15 do Estatuto da Unifesspa.

Causa

O inciso XIV do art. 23 do Estatuto da Unifesspa, estabelece que compete ao Reitor firmar acordos e convênios no país e no exterior. No entanto, foi verificado que o Reitor firmou contratos sem as devidas aprovações dos órgãos colegiados, demonstrando a deficiência de controle interno prévio que verifique, anteriormente à celebração do contrato/convênio, se os projetos foram devidamente aprovados pelos órgãos colegiados pertinentes.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 096/2017 – GR/Unifesspa, de 11 de abril de 2017, a Unifesspa apresentou a seguinte manifestação:

“Há o reconhecimento institucional de que, sobretudo no início do período auditado, mais próximo à criação da Unifesspa, houve certa inadequação de procedimentos adotados, em virtude da urgência e da necessidade de celebração dos ajustes para a próprio funcionamento da Instituição, considerando significativa sobrecarga de serviços por parte da área técnica e deficiência na qualificação técnica específica para condução de tais procedimentos.

Apesar disso, a Instituição tem se aprimorado no emprego de medidas que visem à regularização e a uniformização dos procedimentos de celebração de contratos e convênios. Em fevereiro de 2016, foi lançada a primeira versão do manual de contratos e convênios, o qual traz, de maneira amigável, os conhecimentos básicos, regramentos legais e fluxos com relação à celebração e acompanhamento contratos e convênios. Adicionalmente, está prevista para este ano a realização da primeira oficina de contratos e convênios, que será organizada na forma de um curso de aperfeiçoamento e terá como público alvo, prioritariamente, os gestores, coordenadores e fiscais dos instrumentos.

Ademais, informamos que acataremos a recomendação por submeter modificação do art. 7.º da Resolução 005/2014, para o qual será sugerida a seguinte redação:

Art. 7.º Anteriormente ao ato de celebração de contratos, convênios e acordos, todos projetos a serem executados com o apoio das Fundações de que trata esta Resolução serão baseados em Planos de Trabalho que deverão conter as seguintes especificações:

(...)

VI - Autorização prévia da respectiva unidade acadêmica, por meio de decisão do seu colegiado, para participação no projeto, de servidores docentes e técnico-administrativos da Unifesspa, devidamente identificados por seus registros funcionais, observado o disposto no art. 6.º do Decreto 7.423/2010.”.



Análise do Controle Interno

A IFES reconhece a deficiência apontada e se compromete a submeter modificação da Resolução CONSUN nº 005, de 08 de outubro de 2014. No entanto, registre-se que a previsão em normativo, por si só, ainda não garante que existirá controle, rotina ou procedimento, durante o trâmite processual, com vistas a verificação da obrigatoriedade de aprovação por todos os órgãos acadêmicos competentes.

Recomendações:

Recomendação 1: Implantar controles, rotinas ou procedimentos com vistas a verificação da obrigatoriedade de aprovação, por todos os órgãos acadêmicos competentes, dos contratos celebrados por meio da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

1.1.1.8 CONSTATAÇÃO

Plano de trabalho não contém todos os elementos determinados no §1º, do art. 6º, do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010.

Fato

Em cinco dos sete processos analisados foi identificada a incompletude das informações exigidas pelo §1º do art. 6º do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, no plano de trabalho ou no próprio contrato/convênio.

O §1º do art. 6º do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, estabelece o seguinte:

“Art. 6º, §1º - Os projetos desenvolvidos com a participação das fundações de apoio devem ser baseados em plano de trabalho, no qual sejam precisamente definidos:

I – objeto, projeto básico, prazo de execução limitado no tempo, bem como os resultados esperados, metas e respectivos indicadores;

II – os recursos da instituição apoiada envolvidos, com os ressarcimentos pertinentes;

III – os participantes vinculados à instituição apoiada e autorizados a participar do projeto, na forma das normas próprias da referida instituição, identificados por seus registros funcionais, na hipótese de docentes ou servidores técnico-administrativos, sendo informados os valores das bolsas a serem concedidas; e

IV – pagamentos previstos a pessoas físicas e jurídicas, por prestação de serviços, devidamente identificados pelos números de CPF ou CNPJ, conforme o caso. ” (grifos acrescidos).

A ausência das informações exigidas pela norma, acima transcrita, faz com que os contratos/convênios não tragam clara descrição do projeto, o que prejudica o acompanhamento e a fiscalização destes instrumentos contratuais, bem como a transparência dos contratos/convênios.

As situações verificadas em cada contrato/convênio são detalhadas a seguir.

1. Processo nº 23479.003141/2014-77

O Contrato nº 019/2014, assinado em 22 de janeiro de 2015, dispõe na CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO:

“[...] tem por objeto específico a prestação de serviços pela FADESP em apoio a Unifesspa na execução do Projeto Organização Produtiva de Mulheres e Promoção de



Autonomia por meio do estímulo a prática agroecológica nos assentamentos de reforma agrária da Regional Amazônica”.

E registra na CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO, que o plano de trabalho constitui parte integrante do contrato.

A análise do plano de trabalho (fls. 19 a 21), parte integrante do contrato, demonstra que o documento não consiga as seguintes informações:

- a. O objeto do contrato, o projeto básico, os resultados esperados, metas e respectivos indicadores (inciso I, do §1º do art. 6º do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010);
- b. Os participantes vinculados à instituição apoiada e autorizados a participar do projeto, na forma das normas próprias da referida instituição, identificados por seus registros funcionais, na hipótese de docentes ou servidores técnico administrativos, sendo informados os valores das bolsas a serem concedidas (inciso III, do §1º do art. 6º do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010).

Registre-se que, apesar de algumas destas informações estarem consignadas no projeto (fls. 002 a 063), constantes nos autos do processo, este documento não está formalmente vinculado ao contrato.

A ausência destas informações no contrato, além de afronta ao normativo supracitado, dificulta a identificação sobre o modo que a Fadesp prestará apoio ao projeto.

2. Processo nº 23479.004814/2015-47

O Contrato nº 017/2015, assinado em 07 de dezembro de 2015 (fls. 96 a 100), assim dispõe:

“CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO:

[...] tem por objeto específico a prestação de serviços pela FADESP em apoio a Unifesspa na execução do Projeto ‘Implantação do curso de licenciatura em educação do campo, com habilitação nas áreas do conhecimento de: ciências agrárias e da natureza e/ou; ciências humanas e sociais e/ou; letras e linguagens e/ou; matemática, e manutenção das turmas 2014 e 2015 e ingresso de 120 alunos no ano de 2016 na Unifesspa”.

E informa na Cláusula Quarta que o plano de trabalho constitui parte integrante do contrato, contudo o mesmo não se encontra acostado ao contrato.

Em análise ao plano de trabalho (fls. 60 a 63), parte integrante do projeto, demonstra que o documento não consiga as seguintes informações:

- a. O objeto do contrato, o projeto básico, os resultados esperados, metas e respectivos indicadores (inciso I, do §1º do art. 6º do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010);
- b. Os participantes vinculados à instituição apoiada e autorizados a participar do projeto, na forma das normas próprias da referida instituição, identificados por seus registros funcionais, na hipótese de docentes ou servidores técnico administrativos, sendo informados os valores das bolsas a serem concedidas (inciso III, do §1º do art. 6º do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010).

Registre-se que, apesar de algumas destas informações estarem consignadas no projeto (fls. 50 a 59), este também não está formalmente vinculado ao contrato

A ausência destas informações no contrato, além de afronta ao normativo supracitado, dificulta a identificação sobre o modo que a Fadesp prestará apoio ao projeto.



3. Processo nº 23479.003214/2014-21

O Contrato nº 018/2014, assinado em 22 de janeiro de 2015 (fls. 55 a 59), cujo objeto assim dispõe:

“ ...

O presente Contrato tem por objeto específico a prestação de serviços FADESP em apoio a Unifesspa na execução do projeto ‘Estudo e especificação para a concepção de um Laboratório de Computação Científica para a Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará.’ ”

Em análise ao plano de trabalho (fls. 60 a 63), parte integrante do Contrato, demonstra que o documento não consiga as seguintes informações:

- a. O objeto do contrato, o projeto básico, os resultados esperados, metas e respectivos indicadores (inciso I, do §1º do art. 6º do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010);
- b. Os participantes vinculados à instituição apoiada e autorizados a participar do projeto, na forma das normas próprias da referida instituição, identificados por seus registros funcionais, na hipótese de docentes ou servidores técnico administrativos, sendo informados os valores das bolsas a serem concedidas (inciso III, do §1º do art. 6º do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010).

Registre-se que, apesar de algumas destas informações estarem consignadas no projeto (fls. 003 a 011), este não está formalmente vinculado ao contrato

A ausência destas informações no contrato, além de afronta ao normativo supracitado, dificulta a identificação sobre o modo que a Fadesp prestará apoio ao projeto.

4 – Processo nº 23479.003293/2014-70

O Contrato nº 021/2014, assinado em 22 de janeiro de 2015, cujo objeto assim dispõe:

“ ...

O presente Contrato tem por objeto específico a prestação de serviços pela FADESP em apoio a Unifesspa na execução do Projeto de Extensão “DIAGNÓSTICO E PROPOSIÇÕES PARA MELHORIAS DAS INFRAESTRUTURA DE ENSINO E PESQUISA DOS CAMPI DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ.” ”

O Plano de Trabalho acostado no processo (fls. 54 a 58), da mesma forma que os processos anteriores não consigna as informações conforme prevista na legislação:

- a. O objeto do contrato, o projeto básico, os resultados esperados, metas e respectivos indicadores (inciso I, do §1º do art. 6º do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010);
- b. Os participantes vinculados à instituição apoiada e autorizados a participar do projeto, na forma das normas próprias da referida instituição, identificados por seus registros funcionais, na hipótese de docentes ou servidores técnico administrativos, sendo informados os valores das bolsas a serem concedidas (inciso III, do §1º do art. 6º do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010).

Em análise ao Projeto (fls. 02 a 12), que não está vinculado ao Contrato nº 021/2014, verifica-se a existência de parte das informações.

A ausência destas informações afronta os normativos e prejudica o acompanhamento e a verificação sobre como se dará o apoio da Fadesp na execução do projeto.



5. Processo nº 234.003855/2015-66

O Convênio nº 05/2015, fl. 78 do processo, assinado em 23 de outubro de 2015, dispõe na CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

“O presente instrumento tem por objeto a criação de uma Rede Amazônica de Ensino Interdisciplinar no campo do ensino, da pesquisa, da extensão e da gestão, visando o desenvolvimento da ciência, da tecnologia, da inovação e da melhoria da qualidade de vida da sociedade paraense e amazônica, conforme detalhado no plano de trabalho. ”

A análise do plano de trabalho (fls. 97 a 102) mostra que o documento não consiga os seguintes elementos elencados no §1º, incisos I a IV, do art. 6º do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010:

- a. O projeto básico e os indicadores do cumprimento das metas estipuladas;
- b. Participantes vinculados à instituição apoiada e autorizados a participar do projeto, na forma das normas próprias da referida instituição, identificados por seus registros funcionais, na hipótese de docentes ou servidores técnico administrativos, sendo informados os valores das bolsas a serem concedidas. A ausência destas informações no contrato, além de afronta ao normativo supracitado, dificulta a identificação sobre o modo que a Fadesp prestará apoio ao projeto.

A ausência destas informações afronta os normativos e prejudica o acompanhamento e a verificação sobre como se dará o apoio da Fadesp na execução do projeto.

Causa

O inciso XIV do art. 23 do Estatuto da Unifesspa, estabelece que compete ao Reitor firmar acordos e convênios no país e no exterior. No entanto, foi verificado que o Reitor firmou contratos sem que o plano de trabalho contenha todos os elementos obrigatórios, estabelecidos pelos normativos vigentes, demonstrando a deficiência de controle interno prévio que verifique, anteriormente à celebração do contrato/convênio, a adequação do Plano de Trabalho com os normativos, bem como de sua vinculação aos contratos/convênios a serem firmados.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 096/2017 – GR/Unifesspa, de 11 de abril de 2017, a Unifesspa apresentou a seguinte manifestação:

“Para além das providências descritas na seção anterior (manifestação em relação ao item 1.1.1.7), acerca da edição do manual de contratos e convênios, o qual traz em seus Anexos XI, XII, XIII e XIV, modelos de planos de trabalho, com todos os elementos essenciais exigidos em lei, bem como, todos os fluxos de celebração de contratos e convênios, ressaltamos que está prevista para 2017 a divulgação da segunda versão do Manual de Contratos e Convênios, com informações sobre rotinas e fluxos devidamente atualizadas e aprimoradas.

Além disso, proceder-se-á à edição de normativa interna, a ser alinhavada junto à Pró-Reitoria de Administração e Infraestrutura (PROADI), que vincule o uso de tais instrumentos pelas unidades acadêmicas e administrativas da Unifesspa.”

Análise do Controle Interno



A IFES reconhece a deficiência apontada e se compromete a editar Manual de Contratos e Convênios com vistas a verificação da obrigatoriedade de constar nos planos de trabalho as informações exigidas pelo §1º do art. 6º do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010.

Recomendações:

Recomendação 1: Implantar controles, rotinas ou procedimentos com vistas a garantir que constem nos planos de trabalho as informações exigidas pelo §1º do art. 6º do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010.

1.1.1.9 CONSTATAÇÃO

Falta de documentação que comprove a compatibilidade dos preços constantes no projeto com os praticados no mercado.

Fato

Em cinco dos sete processos analisados não há documentação que comprove a compatibilidade dos preços constantes no projeto com os praticados no mercado. Tal fato contraria o disposto na Súmula TCU nº 250: “*A contratação de instituição sem fins lucrativos, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, somente é admitida nas hipóteses em que houver nexos efetivo entre o mencionado dispositivo, a natureza da instituição e o objeto contratado, além de comprovada a compatibilidade com os preços de mercado*”. As situações verificadas em cada contrato/convênio são detalhadas a seguir.

1. Processo nº 23479.003141/2014-77

O Contrato nº 019/2014, para apoio administrativo na execução do projeto “*Organização Produtiva de Mulheres e Promoção de Autonomia por meio do estímulo a prática agroecológica nos assentamentos de reforma agrária da Regional Amazônica*”, no montante de R\$ 43.883,18; antes de ser assinado em 22 de janeiro de 2015, foi submetido à apreciação da Procuradoria Jurídica que identificou o seguinte (Parecer nº 1049, de 21 de novembro de 2014):

“30. [...] não há acostado aos autos quaisquer dados que sirvam de baliza para a comprovação da compatibilidade com os demais preços de mercado, motivo pelo qual recomendamos sua juntada.” (fl. 137 do processo nº 23479.003141/2014-77).

Apesar da recomendação constante no parecer, o Reitor, autoridade competente, não consignou nos autos do processo qualquer justificativa para o não cumprimento da recomendação, encaminhando o processo para prosseguimento da formalização contratual (fl. 142 do processo nº 23479.003141/2014-77).

2. Processo nº 23479.004814/2015-47

O Contrato nº 17/2015, firmado em 07 de dezembro de 2015, para prestação de serviços pela Fadesp em apoio a Unifesspa na execução do projeto “*Implantação do curso de licenciatura em educação do campo, com habilitação nas áreas do conhecimento de: Ciências Agrárias e da Natureza e/ou; ...*”, no montante de R\$ 1.006.950,00, estando incluído o valor de R\$ 47.950,00 como custo operacional da Fadesp, foi submetido à apreciação da Procuradoria Jurídica que, por meio do Parecer nº 99/2015/PF-UNIFESSPA/PGF/AGU, de 09 de novembro de 2015, assim se manifestou:



“[...] Acerca do valor correspondente à remuneração da Fundação de apoio, pelo disposto no item “I” acima, é necessário que seja o mesmo devidamente detalhado. Tal exigência resta cumprida às fls. 61/71.

Há, ainda, que se destacar, fazendo valer a já transcrita Súmula 250, do TCU, a obrigatoriedade de comprovar a compatibilidade com os preços de mercado, o que leva aos mais diferentes métodos, tais como a juntada de propostas de outras instituições, verificação do preço praticado pela contratada junto a outros órgãos/entidades públicos e, até mesmo, em caso de dificuldade, a elaboração de uma substancial justificativa.

Contudo, no caso, não há comprovação de que os valores ajustados com a FADESP são compatíveis com os preços cobrados no mercado, razão pela qual se recomenda que junte aos autos a devida comprovação ou justifique a impossibilidade de fazê-la”

Em manifestação sobre o assunto, acostada à fl. 132, o Reitor assim se manifestou:

“Atendendo ao disposto no item 32 do parecer N° 99/2015/PF-UNIFESSPA, justifico que entendo estar superada a necessidade de comprovação dos valores praticados no mercado pelas razões abaixo:

- A FADESP é fundação de apoio credenciada para atuar junto a Unifesspa, conforme Portaria Conjunta N° 5, de 19/02/2015, desse modo, não há, no presente momento, possibilidade de contratação de outra Fundação de Apoio;

- Somado a isto, a FADESP é instituição de apoio junto a UFPA e, portanto, forneceria a comprovação dos valores praticados naquela instituição. Ocorre que, de acordo com a Resolução N° 700, que regulamenta a relação da UFPA com a FADESP, a cobrança dos custos operacionais se baseia em uma porcentagem fixa de 5%, o que não mais condiz com a legislação vigente. De acordo com a legislação atual, os custos operacionais da Fundação devem ser comprovados mediante a precificação em cada caso concreto, formato este já adotado pela Unifesspa em sua resolução N° 005-CONSUN/Unifesspa.

Ante ao exposto, homologo o parecer de N° 99/2015/PF-UNIFESSPA/PG/AGU, justificando a ausência de pesquisa de mercado e encaminhando o processo à DCO para providências seguintes. ”

3. Processo n° 23479.003214/2014-21

O Contrato n° 018/2014, assinado em 22 de janeiro de 2015, firmado com a Fadesp para apoio administrativo na execução do projeto *“Estudo e especificação para concepção de um laboratório de computação científica para a Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará.”*, no montante de R\$ 798.138,95, estando incluído o valor de R\$ 39.906,95 como custo operacional da Fadesp, foi submetido à apreciação da Procuradoria Jurídica que, por meio do Parecer N° 1050/2014-PF-UFPA-PGF-AGU, de 19 de novembro de 2014 (fls. 66 a 83), que identificou o seguinte:

“30. Em análise ao preceituado no parágrafo anterior, não há acostado aos autos quaisquer dados que sirvam de baliza para a comprovação da compatibilidade com os demais preços de mercado, motivo pelo qual recomendamos sua juntada. ”

A análise do processo demonstra que a recomendação não foi atendida. Na folha 85 do processo consta homologação do parecer pelo Reitor, na qual encaminha ao ordenador de despesas para providências, contudo não consta nos autos do processo qualquer justificativa para o não cumprimento da recomendação.

4. Processo n° 23479.003293/2014-70

O Contrato n° 021/2014, assinado em 22 de janeiro de 2015, firmado com a FADESP para apoio administrativo na execução do projeto *“Diagnóstico e proposições para melhorias das infraestruturas de ensino e pesquisa dos Campi da Universidade Federal*



do Sul e Sudeste do Pará”, no montante de R\$ 621.300,00, estando incluído o valor de R\$ 25.000,00 como custo operacional da Fadesp, foi submetido à apreciação da Procuradoria Jurídica que, por meio do Parecer N° 1052/2014-PF-UFGA-PGF-AGU, de 19 de novembro de 2014 (fls. 67 a 83), que identificou o seguinte:

“30. Em análise ao preceituado no parágrafo anterior, não há acostado aos autos quaisquer dados que sirvam de baliza para a comprovação da compatibilidade com os demais preços de mercado, motivo pelo qual recomendamos sua juntada. ”

A análise do processo demonstra que a recomendação não foi atendida. Na folha 84 do processo consta homologação do parecer pelo Reitor, na qual encaminha ao ordenador de despesas para providências, contudo não consta nos autos do processo qualquer justificativa para o não cumprimento da recomendação.

5. Processo nº 23479.003855/2015-66

O Convênio analisado objetiva a criação de uma Rede Amazônica de Ensino Interdisciplinar no campo do ensino, da pesquisa, da extensão e da gestão, visando o desenvolvimento da ciência, da tecnologia, da inovação e da melhoria da qualidade de vida da sociedade paraense e amazônica, a Unifesspa celebrou com a Fadesp o convênio 05/2015, registrado no sistema Siconv sob o nº 817193/2015, publicado no DOU de 04 de novembro de 2015, com vigência de 04 de novembro de 2015 a 04 de maio de 2017.

A respectiva duração foi fixada em 18 meses, sendo estabelecido como concedente a Unifesspa, com aporte de recursos no montante inicial de R\$ 2.000.000,00, posteriormente aditado em mais R\$ 250.000,00, e como conveniente a Fadesp, cabendo-lhe executar o objeto pactuado de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Unifesspa, constante a partir da fl. nº97 do processo nº 234.003855/2015-66.

No plano de trabalho do convênio há previsão de aplicação de R\$ 180.000,00 para cobrir custos operacionais da Fadesp, equivalente a R\$ 10.000,00 por mês de convênio. No sistema Siconv, a aplicação foi cadastrada como “Despesa Administrativa – Custo Operacional Fadesp”. Da mesma forma que as despesas destinadas a assessorias, não há detalhamento da abrangência deste “custo operacional”. Ressalta-se que o Decreto nº 8240, de 21 de maio de 2014, permite a cobrança de taxa de administração, mas não pagamento de despesas administrativas: “Art. 16. As fundações de apoio **não poderão pagar despesas administrativas com recursos dos convênios ECTI, ressalvada a hipótese de cobrança de taxa de administração, a ser definida em cada instrumento.** ” (grifos acrescidos). Assim, é mister que haja a precisa definição de qual a natureza da despesa “custo operacional” constante no plano de trabalho do Convênio.

Além disto, não há no processo comprovação de qualquer pesquisa de mercado que permita a comparação deste custo operacional de R\$ 180.000,00 com os valores praticados no mercado.

Causa

Ao Reitor compete firmar acordos e convênios no país e no exterior, conforme estabelece inciso XIV do art. 23 do Estatuto da Unifesspa. No entanto, foi verificado que o Reitor firmou contratos sem documentos que comprovassem a compatibilidade dos preços constantes no projeto, demonstrando a ausência de controle interno e procedimentos que verifique, anteriormente à celebração do contrato/convênio, a comprovação da compatibilidade dos preços constantes no projeto com os praticados no mercado.

Manifestação da Unidade Examinada



Por meio do Ofício nº 096/2017 – GR/Unifesspa, de 11 de abril de 2017, a Unifesspa apresentou a seguinte manifestação:

“Informamos que acataremos a recomendação por alinhar junto à PROADI/Unifesspa, o aprimoramento de controles e procedimentos com vistas, especificamente, à comprovação da compatibilidade dos preços inseridos em projetos com os praticados pelo mercado, a despeito das medidas já citadas em itens anteriores.

Tão-somente a título de esclarecimento, os contratos questionados pela falta de comprovação da compatibilidade de preços, ou de uma justificativa para tal, foram celebrados entre 2014 e 2015, período inicial de implantação da Unifesspa, onde a deficiência de pessoal era ainda mais grave do que a vivenciada atualmente, o que por vezes impossibilitava que o processo fosse instruído com a devida acurácia, não por desídia, mas pela sobrecarga de serviços, conforme relatado anteriormente. No entanto, pode-se verificar que no contrato mais recente celebrado com a Fundação, quando a Unifesspa já contava com corpo técnico para verificação de tais rotinas, consta nos autos do processo 23479.004814/2015-47 (Contrato 17/2015) a devida justificativa para a ausência de pesquisa de mercado.”.

Análise do Controle Interno

A IFES reconhece a deficiência apontada e se compromete a aprimorar os controles e procedimentos relacionados à comprovação da compatibilidade dos preços inseridos em projetos com os praticados pelo mercado.

Recomendações:

Recomendação 1: Implantar controles, rotinas ou procedimentos com vistas a garantir que preços constantes no projeto estão compatíveis com os praticados no mercado.

1.1.1.10 CONSTATAÇÃO

Celebração de contrato com finalidade diversa das elencadas na Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

Fato

Foi identificada celebração de contrato com a Fadesp com finalidade diversa das elencadas no §2º do art. 1º da Lei 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e o§1º do art. 2º do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, que estabelecem o seguinte: “*A atuação da fundação de apoio em projetos de desenvolvimento institucional para melhoria de infraestrutura limitar-se-á às obras laboratoriais [...]*” (grifos acrescidos).

O Contrato nº 21/2014 foi formalizado com a Fadesp, em 22 de janeiro de 2015, no montante de R\$ 621.300,00 (fls. 49 a 53 do Processo nº 23479.003293/2014-70), para dar apoio ao projeto “*Diagnóstico e proposições para melhorias das infraestruturas de ensino e pesquisa dos Campi da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará*”. Da análise ao Plano de Trabalho, anexo ao contrato (fls. 18 a 22 do Processo nº 23479.003293/2014-70), temos:

Objetivo Geral: “*Realizar estudos sobre as infraestruturas para atendimento das atividades de ensino e de pesquisa dos campi da Unifesspa.*”

Objetivo Específicos:

“(i) *Fazer levantamentos e vistorias nas atuais estruturas dos campi da Unifesspa*



(ii) *Elaborar propostas de melhorias para estruturas existentes*

(iii) *Propor novas estruturas nos campi visando atender as etapas de implantação da Unifesp*”

O Plano de Trabalho não descreve com clareza o objeto do contrato, conforme já tratado no item “Plano de trabalho não contém todos os elementos determinados no §1º, do art. 6º, do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010” deste relatório.

Apesar de o Plano de Trabalho não trazer claramente a definição do objeto, no Projeto (fls. 02 a 12 do Processo nº 23479.003293/2014-70), parte não integrante do contrato, verifica-se que há o seguinte detalhamento:

Quadro – Metas Físicas

| Metas Físicas | |
|--|-------------------|
| Meta Física 1: Projetos de instalações para apoio estudantil Campus 3 Marabá | |
| Atividades | Indicador Físico |
| Realizar visitas técnicas no Campus 3 Marabá da Unifesp | Relatório |
| Estudos de sondagem | Relatório |
| Estudos topográficos para definição da localização dos edifícios abaixo | Relatório |
| Casa do Estudante (projeto executivos de arquitetura, de fundações, estruturas e instalações) Área = 3.500 m ² | Projeto executivo |
| Restaurante Universitário (projeto executivos de arquitetura de fundações, estruturas e instalações) Área = 1.200 m ² | Projeto executivo |
| Meta Física 2: Projetos de instalações para apoio estudantil Campus 1 Marabá | |
| Atividades | Indicador Físico |
| Realizar visitas técnicas e vistoria no campus 1 Marabá da Unifesp | Relatório |
| Estudo topográfico | Relatório |
| Centro de Convivência (projeto executivos de arquitetura, de fundações, estruturas e instalações) Área = 600 m ² | Projeto Executivo |
| Meta Física 3: Projetos de instalação para o Campi Xinguara 1 e 2 | |
| Atividades | Indicador Físico |
| Realizar visitas técnicas nos campi Xinguara 1 e 2 | Relatório |
| Estudo de urbanização | Projeto |
| Meta Física 4: Projetos de instalação para o Campus Rondon do Pará | |
| Atividades | Indicador Físico |
| Realizar visitas técnicas e vistoria no campus Xinguara 1 | Relatório |
| Estudo de organização | Projeto |
| Meta Física 5: Projetos de instalação para o Campus Santana do Araguaia | |
| Atividades | Indicador Físico |
| Realizar visitas técnicas e vistoria no campus Santana do Araguaia da Unifesspa | Relatório |
| Definição de alternativas de áreas para implantação do campus | Relatório |
| Meta Física 6: Projetos de instalação para o Campus São Felix do Xingu | |
| Atividades | Indicador Físico |
| Realizar visitas técnicas e vistoria no campus São Felix do Xingu | Relatório |
| Estudo de Urbanização | Projeto |

Fonte: Quadro Metas Físicas, constante do Projeto – Processo 3479.003293/2014-70 (fl. 06).

Das atividades constantes do quadro acima, verifica-se que nenhuma diz respeito a obras laboratoriais, previstas na Lei nº 8.598, de 20 de dezembro de 1994, e Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010.

Ressalte-se que o art. 6º da Resolução CONSUN nº 005, de 08 de outubro de 2014, que normatizou o Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, assim dispõe: “Entendem-se como Projetos de Desenvolvimento Institucional, que podem ser objeto da relação da Unifesspa com as Fundações de que trata esta Resolução, as ações específicas voltadas para melhoria das condições de infraestrutura, **limitando-se às obras de estruturas de ensino e pesquisa [...]**” (grifos acrescidos). Assim, a Resolução a resolução admite a atuação das fundações de apoio em obras destinadas a estruturas diferentes da limitada pela lei, extrapolando a previsão legal, conforme detalhado no item “Desalinhamento do normativo interno, que dispõe sobre a relação entre a Unifesspa e as Fundações de Apoio



ao Ensino, Pesquisa, Extensão e Desenvolvimento Institucional, com a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e o Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010” deste relatório.

Sobre o assunto, o Tribunal de Contas da União – TCU, já emitiu opinião de que obras não laboratoriais impossibilitam celebração de contratos com fundamento na Lei nº 8.598, de 20 de dezembro de 1994, conforme observa-se em transcrição de trecho do Acórdão 2.863 – Plenário, de 23 de outubro de 2013:

“Voto:

9. *Primeiramente, observo que a mudança empreendida pela Lei 12.349/2010 não configurou permissivo legal para a contratação de obras por intermédio das fundações de apoio. A nova lei estabeleceu parâmetros mais objetivos para orientar o relacionamento jurídico entres essas entidades e as Instituições Federais de Ensino Superior (Ifes). Em especial, excluiu expressamente determinadas atividades comuns do conceito de desenvolvimento institucional, tais como: manutenção predial, limpeza, vigilância, reparos, copeiragem, recepção, secretariado, serviços administrativos na área de informática, gráficos, reprográficos e de telefonia e demais atividades de rotina, bem como a realização de outras tarefas que não estejam objetivamente definidas no Plano de Desenvolvimento Institucional da instituição apoiada. Além disso, quando se trata de melhoria de infraestrutura, restringiu a atuação das fundações às obras para construção de laboratórios (grifos e à aquisição de materiais, equipamentos e outros insumos diretamente relacionados a inovação e pesquisa científica e tecnológica.*

10. *Percebe-se que a nova redação da lei não ampliou a definição de obras de infraestrutura, de maneira a englobar construções convencionais em que o projeto contemple a inserção de ambientes destinados a laboratórios.*

11. *De fato, no caso em análise, as obras do departamento de Nutrição não encampam as especificidades que autorizariam a utilização da permissão legal para atuação das fundações de apoio. A unidade técnica destaca que tratam da construção de salas de aula, consultórios, biblioteca, sala de reuniões, salas administrativas, sanitários, circulação vertical e horizontal e área para vivência. ” (grifos acrescidos).*

Causa

O inciso XIV do art. 23 do Estatuto da Unifesspa, estabelece que compete ao Reitor firmar acordos e convênios no país e no exterior. No entanto, foi verificado que o Reitor firmou contrato com finalidade diversa das elencadas na Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, demonstrando a deficiência de controle interno prévio visando garantir que os projetos relativos aos contratos/convênios mantenham finalidade compatível com aquelas estabelecidas pela Lei nº 8.958/1994 e pelo Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 096/2017 – GR/Unifesspa, de 11 de abril de 2017, a Unifesspa apresentou a seguinte manifestação:

“Analogamente, informamos que acataremos integralmente a recomendação por alinhar, junto à PROADI/Unifesspa, a implantação e o aprimoramento de controles e procedimentos com vistas, especificamente, a verificar a impossibilidade de formalização de contratos com finalidade diversa das elencadas no § 2.º do art. 1.º da Lei n.º 8.958/1994 e do § 1.º do art. 2.º do Decreto n.º 7.423/2010, a despeito das medidas já citadas em itens anteriores.



Apenas como esclarecimento, informamos que o objeto do Contrato 21/2014 foi formalizado com a Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa (FADESP) em 22 de janeiro de 2015, no montante de R\$ 621.300,00 (fls. 49 a 53 do Processo nº 23479.003293/2014-70), para dar apoio ao projeto “Diagnóstico e proposições para melhorias das infraestruturas de ensino e pesquisa dos Campi da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará”. Conforme apontado no relatório, trata-se de execução de projetos e não da edificação de prédios. Os projetos correlacionam-se, por exemplo, à casa do estudante e ao restaurante universitário. As visitas técnicas e vistorias nos *campi* objetivaram também o atendimento de realização de projetos de acessibilidade, atendendo, assim, a toda comunidade acadêmica, por aumentar o grau de acessibilidade no âmbito das atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Como pode ser observado no sítio eletrônico da PROADI,³ o restaurante universitário encontra-se em fase de licitação e sua edificação não é com recursos originários do projeto em questão. A obra em comento beneficiará toda a comunidade acadêmica do *Campus* de Marabá e só pôde ser viabilizada pela existência do contrato 21/2014.”.

Análise do Controle Interno

A IFES reconhece a deficiência apontada e se compromete a implantar controles, rotinas ou procedimentos com vistas a verificação da impossibilidade de formalização de contratos com finalidade diversa das elencadas no §2º do art. 1º da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e o §1º do art. 2º do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010.

Recomendações:

Recomendação 1: Implantar controles, rotinas ou procedimentos com vistas a impedir a formalização de contratos com finalidade diversa das elencadas no §2º do art. 1º da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e o §1º do art. 2º do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010.

1.1.1.11 CONSTATAÇÃO

Ausência de registro centralizado de dados relativos aos contratos/convênios celebrados com a Fundação de Apoio e deficiência da publicidade destes dados em boletim interno e na internet.

Fato

Quando da análise do acompanhamento e controle dos contratos/convênios firmados com as fundações de apoio, foi verificado que a Unifesspa não dispõe de registro centralizado e de ampla publicidade, tanto por seu boletim interno quanto pela internet, dos dados relativos aos projetos, na forma prevista no § 2º do art. 12 do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, conforme a seguir:

- a) fundamentação normativa;
- b) sistemática de elaboração de projetos;
- c) acompanhamento de metas e avaliação;
- d) planos de trabalho;
- e) dados relativos à seleção para concessão de bolsas, abrangendo seus resultados e valores;

³ O endereço eletrônico é: <<https://proadi.unifesspa.edu.br/index.php/dco-cpl-editais/64-licitacoes-2017/338-aviso-de-reabertura-de-prazo-rdc-eletronico-n-01-2016-uasg-158718>>.



- f) informações sobre sua relação com a fundação de apoio, explicitando suas regras e condições;
- g) sistemática de aprovação de projetos;
- h) dados sobre os projetos em andamento, tais como valores das remunerações pagas e seus beneficiários.

Em relação ao assunto, a Universidade informa, por meio do Ofício nº 027/2017-GR/Unifesspa, de 06 de fevereiro de 2017, que:

- Os dados relativos a cada projeto em andamento desenvolvido com as fundações de apoio é objeto de registro centralizado na Pró-Reitoria de Administração e Infraestrutura (PROADI), por meio da sua Diretoria de Compras, Contratos e Convênios (DCC), conforme fluxo para contratação da Fadesp;

- O registro centralizado de convênios é feito pelo Sistema de Gestão de Convênios (SICONV);

- Os dados referentes aos contratos celebrados junto à fundação de apoio encontram-se no Portal da Transferência da Fadesp no site da PROADI/Unifesspa (<https://proadi.unifesspa.edu.br>).

O documento “fluxo para contratação da Fadesp” registra que no fim da fase processual (de contratação) o processo retorna à DCO para “*registros devidos nos controles da DICC*”. No entanto, o documento por si só não comprova a existência de registro centralizado na IFES.

Além disso, em consulta ao link indicado pela Unifesspa (<https://proadi.unifesspa.edu.br>), realizada em 07 de fevereiro de 2017, verificou-se que as informações disponibilizadas pela IFES são relativas à fundamentação normativa, ao plano de trabalho dos projetos, às informações sobre a relação entre a Universidade e a Fundação de Apoio (contrato/convênio) e à sistemática da elaboração e aprovação de projetos.

No tocante ao acompanhamento de metas e avaliação, aos dados relativos à seleção para concessão de bolsas, abrangendo resultados e valores, bem como aos dados sobre os projetos em andamento, tais como os valores das remunerações pagas aos beneficiários, não há informações disponíveis no sítio indicado pela Unifesspa, o que afronta o que determina o § 2º do art. 12 do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, e reforça a inexistência de registro centralizado dos dados dos projetos.

Além disso, registre-se que há obrigatoriedade para publicação de dados dos projetos na internet tanto para a instituição apoiada, conforme consta no § 2º, art.12, do Decreto 7.423, de 31 de dezembro de 2010, quanto para as fundações de apoio, conforme consta no art.4º-A da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994. Assim, a publicidade dos dados no sítio das fundações de apoio não supre a exigência de disponibilidade dos dados pela Universidade.

Relativamente à publicidade dos dados dos projetos no boletim interno, não foi apresentada documentação que comprove a publicação dos dados exigidos pelo Decreto.

A ausência dessas informações afronta não só ao disposto no § 2º, art. 12, do Decreto 7.423, de 31 de dezembro de 2010, como também às exigências do § 2º, art. 15, da Resolução CONSUN nº 005, de 08 de outubro de 2014.

Conforme consta no §1º, inciso V do art. 15 e no §2º do art. 15 da Resolução CONSUN nº 005, de 08 de outubro de 2014, a responsabilidade de dar publicidade a estas informações e de implantar o registro centralizado compete à Comissão designada anualmente pelo CONSUN.



Foi solicitado à Unifesspa a apresentação do documento que designou a Comissão prevista no art. 15 da Resolução CONSUN nº 005, de 08 de outubro de 2014. Em atendimento, a IFES apresentou a Portaria nº 0372, de 29 de março de 2016.

No entanto, a análise da Portaria demonstra que esta norma foi editada pelo Reitor, em desconformidade ao que dispõe o art. 15 da Resolução CONSUN nº 005, de 08 de outubro de 2014, e que se restringiu a estabelecer a obrigatoriedade de que a Comissão elaborasse e emitisse parecer sobre o desempenho da Fadesp, ou seja, quanto ao cumprimento das demais responsabilidades previstas no §§1º e 2º do art. 15 da Resolução CONSUN nº 005, de 08 de outubro de 2014, a Portaria é omissa.

Causa

O CONSUN deixou de designar a comissão prevista no art. 15 da Resolução CONSUN nº 005, de 08 de outubro de 2014, para que esta cumprisse a competência de dar publicidade às informações dos contratos/convênios firmados com a Fundação de apoio e de manter registro centralizado destas informações, na forma estabelecida pelo Decreto nº 7.423/2010.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 096/2017 – GR/Unifesspa, de 11 de abril de 2017, a Unifesspa apresentou a seguinte manifestação:

“[...] informa-se que encaminharemos ao Conselho Superior respectivo proposta de instrumento normativo adequado que venha a designar membros da comissão em questão, nos termos do art. 15 da Resolução CONSUN n.º 005, 08 de outubro de 2014, §1º, inciso II, com sugestão de prazo de implantação até 60 (sessenta) dias após a designação da mesma.

Informamos que, inicialmente, foi procedida a centralização dos dados das informações relacionadas aos contratos e convênios realizados junto à FADESP. Os dados obtidos do *site* da PROADI (<<https://proadi.unifesspa.edu.br>>) e do Portal de Transparência da FADESP foram concentrados no Portal de Transparência da Unifesspa (<<https://transparencia.unifesspa.edu.br/>>), de forma a criar um repositório único e centralizado com todas as informações sobre contratos, convênios e acordos. Entre as principais informações, destacamos: Projeto, Ata de Aprovação, Vigência, Modalidade de Licitação, Contrato, Termos Aditivos, Balanço Financeiro e Ficha Técnica do Projeto, além do detalhamento em nível de notas fiscais das receitas e despesas apresentadas, bem como informações sobre movimentação de pagamento de bolsas.”

Análise do Controle Interno

A IFES reconhece a deficiência apontada e se compromete a designar Comissão, prevista no art. 15 Resolução CONSUN nº 005, de 08 de outubro de 2014, para dar publicidade às informações dos contratos/convênios firmados com a Fundação de apoio e implantar e manter registro centralizado destas informações, bem como estabelecer prazo à Comissão para implantação de registro centralizado referente a todos os dados relativos aos projetos, relacionados a contratos/convênios firmados com Fundações de apoio.

Recomendações:

Recomendação 1: Implantar - por meio de Comissão a ser designada pelo CONSUN (artigo 15 da Resolução CONSUN nº 005/2014) - registro centralizado referente a todos



os dados relativos aos projetos, relacionados a contratos/convênios firmados com Fundações de Apoio, observando o disposto no artigo 12, §2º, do Decreto nº 7.423/2010.

Recomendação 2: Dar publicidade - por meio de Comissão a ser designada pelo CONSUN (artigo 15 da Resolução CONSUN nº 005/2014) - às informações dos contratos/convênios firmados com a Fundação de apoio, contemplando, no mínimo, os dados previstos no artigo 12, §2º, do Decreto nº 7.423/2010.

Recomendação 3: Elaborar normativo ou rotina que defina periodicidade de divulgação das informações, tanto de aspectos contratuais quanto de acompanhamento da execução dos contratos/convênios, na internet e no boletim interno.

1.1.1.12 CONSTATAÇÃO

Divulgação parcial, em sítio mantido pela Fadesp, das informações exigidas no art.4º-A, da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

Fato

A Unifesspa, por intermédio de Solicitação de Auditoria, foi instada a informar quais controles, rotinas ou procedimentos são adotados (com encaminhamento de documentação comprobatória) em relação ao monitoramento para verificar se a fundação de apoio divulga em site próprio informações sobre (art.4º-A da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994):

- a) Os instrumentos contratuais firmados e mantidos pela fundação de apoio com a IFES (inciso I);
- b) Os relatórios semestrais de execução dos contratos (inciso II);
- c) A relação dos pagamentos efetuados a servidores ou agentes públicos de qualquer natureza, bem como a pessoas físicas e jurídicas, em decorrência dos contratos/convênios (inciso III e IV); e
- d) As prestações de contas (inciso V).

Em resposta à solicitação, a IFES informa que “(...) *Por meio de visita ao site da FADESP, através dos links [HTTP://www.portalfadesp.org.br/projetos.asp](http://www.portalfadesp.org.br/projetos.asp) e <http://www.portalfadesp.org.br/transparencia.asp>, verifica-se que a fundação efetivamente divulga em site próprio informações sobre os itens dispostos no art.4º da Lei nº 8.958/1994.*”

Em pesquisa realizada no sítio da fundação, tomando por base os oito contratos/convênios que a Universidade informou, por intermédio do Ofício nº 027/2017-GR/Unifesspa, de 06 de fevereiro de 2017, estarem vigentes ou finalizados no período de 1º de janeiro de 2015 à 31 de dezembro de 2016, foi verificado que:

1. Não há informações sobre todos os oito contratos/convênios firmados com a Fadesp.

Quatro contratos, listados a seguir, não foram localizados no sítio da Fadesp, na pesquisa realizada por esta Controladoria em 08 de fevereiro de 2017 (tanto na aba de “ativos” quanto de “encerrados”):

Quadro – Contratos/convênios informados pela Universidade que não constam no sítio da fundação.



| Processo | Contrato | Objeto | Valor | Início vigência | Final vigência |
|----------------------|----------|--|------------------|-----------------|----------------|
| 23479.002632/2014-09 | 10/2014 | Execução do projeto “Implementação e manutenção do curso de licenciatura em educação do campo, com habilitação nas áreas do conhecimento de: ciências agrárias e da natureza e/ou; ciências humanas e sociais e/ou; letras e linguagens e/ou; matemática visando a permanência dos 85 estudantes no ano de 2014 e o ingresso de 120 estudantes para o ano de 2015 da Unifesspa”. | R\$ 1.008.000,00 | 12/12/2014 | 31/12/2016 |
| 23479.003141/2014-77 | 19/2014 | Execução do Projeto “Organização produtiva de mulheres e promoção de autonomia por meio do estímulo à prática agroecológica nos assentamentos de reforma agrária da Regional Amazônica”. | R\$ 43.883,18 | 23/01/2015 | 31/07/2016 |
| 23479.003743/2015-13 | 11/2015 | Execução do Projeto “Programa de Pós-graduação, Minter e Dinter, em Engenharia Elétrica na Unifesspa”. | R\$ 895.070,00 | 10/08/2015 | 31/07/2019 |
| 23479.004814/2015-97 | 17/2015 | Execução do Projeto “Implantação do curso de licenciatura em educação do campo, com habilitação nas áreas do conhecimento de: ciências agrárias e da natureza e/ou; ciências humanas e sociais e/ou; letras e linguagem e/ou; matemática, e manutenção das turmas 2014 e 2015 e ingresso de 120 alunos no ano de 2016 na Unifesspa”. | R\$ 1.006.950,00 | 07/12/2015 | 31/12/2017 |

Fonte: Quadro “Relação de contratos/convênios vigentes ou finalizados no período de 01/01/2015 a 31/12/2016” – constante no Anexo X Ofício nº 027/2017-GR/Unifesspa, de 06 de fevereiro de 2017.

2. Incompletude quanto à divulgação de informações sobre os contratos no sítio da Fadesp.

Em relação aos quatro contratos que possuem informações disponíveis no sítio da Fadesp, somente o de nº 09/2014 já se encontra finalizado, ou seja, a este cabe a exigência da divulgação da prestação de contas.

No exame quanto à disponibilização de todas as informações que o art. 4º-A da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, estabelece que a Fundação de Apoio divulgue, foi verificada a disponibilização de informações que atendem apenas ao inciso I do referido



dispositivo legal para os quatro contratos, no entanto, em relação às demais informações (incisos II a V) foram encontradas as seguintes desconformidades:

Quadro – Desconformidades verificadas na divulgação dos contratos/convênios.

| Inciso do art.4º-A da Lei nº 8.958/1994 | Desconformidade | Contratos/convênios |
|--|---|--|
| II | Ausência de divulgação dos relatórios semestrais de execução dos contratos. | Contratos nº 09/2014, 18/2014, 21/2014 e Convênio nº 05/2015 |
| III e IV | A relação dos pagamentos efetuados a servidores ou agentes públicos de qualquer natureza, bem como pessoas físicas e jurídicas, não individualiza os beneficiários. | Contratos nº18/2014, 21/2014 e Convênio nº 05/2015 |
| V | Ausência de divulgação das prestações de contas na íntegra. | Contrato nº 09/2014 |

Fonte: [HTTP://portal.fadesp.org.br/transparencia.asp](http://portal.fadesp.org.br/transparencia.asp) – consulta realizada em 08 de fevereiro de 2017.

Relativamente aos incisos III e IV do art. 4º-A da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, o Contrato nº 09/2014 não foi relacionado em razão de não ter ocorrido pagamentos a servidores e/ou pessoas físicas e jurídicas.

Com relação ao inciso V, as prestações de contas do Contrato nº 09/2014 não foram divulgadas em sua íntegra. O referido contrato foi rescindido antes do termo estabelecido, por falta de repasse por um dos órgãos financiadores. A documentação referente à devolução dos recursos à Unifesspa, por ocasião da rescisão do contrato, não consta junto aos documentos disponíveis no sítio, restando apenas o Parecer Financeiro emitido pela Coordenação de Contabilidade – em desconformidade com o estabelecido no §2º do art. 11 do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010.

Causa

O Reitor designou, por meio de portarias, fiscais de contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos, no entanto, foi observada a inexistência de controles, rotinas ou procedimentos que visem realizar o monitoramento quanto ao cumprimento da obrigação da Fundação de Apoio de divulgar as informações sobre contratos e convênios firmados com a IFES.

Além disso, foi verificada a inexistência de previsão contratual para que a Fundação de Apoio divulgue em seu sítio as informações exigidas pelo art. 4º-A da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, sobre contratos e convênios.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 096/2017 – GR/Unifesspa, de 11 de abril de 2017, a Unifesspa apresentou a seguinte manifestação:

“Informamos que será encaminhado à competente unidade da Unifesspa, inicialmente vislumbrando-se a Pró-Reitoria de Administração e Infraestrutura (PROADI), com apoio do Centro de Tecnologia da Informação e comunicação (CTIC), proposta de implementação de procedimentos com vistas ao monitoramento do que dispõe a legislação em comento.

A título de esclarecimento, com relação à ausência da divulgação de dados elencados no art. 4º-A da Lei nº 8.958/1994, a Divisão de Contratos e Convênios (DICC/PROADI/Unifesspa) tomou as devidas providências quanto à notificação da FADESP para inclusão dos referidos dados no seu portal eletrônico e ainda quanto à realização de aditivos aos contratos vigentes para inclusão, entre as obrigações da



contratada, de divulgação dos dados referentes aos instrumentos contratuais firmados, relatórios semestrais de execução dos contratos, relação dos pagamentos efetuados a servidores ou agentes públicos de qualquer natureza, bem como pessoas físicas e jurídicas, e as prestações de contas, nos moldes do que dispõe a legislação, conforme ofícios anexos (ANEXO 2). Os eventuais novos contratos que vierem a ser celebrados com fundações de apoio já contarão com esta cláusula.”.

Análise do Controle Interno

A IFES reconhece a deficiência apontada e se compromete a implantar controles, rotinas ou procedimentos com vistas a realização de monitoramento para verificar se a fundação de apoio está atendendo adequadamente ao que dispõe o art. 4º-A da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e encaminha o Ofício nº 100/2017-DICC-Unifesspa, de 06 de abril de 2017, em que solicita, à Fadesp, providências quanto à divulgação de dados sobre os contratos que mantém com a Unifesspa e, o Ofício nº 101/2017-DICC-Unifesspa, de 06 de abril de 2017, em que informa, à Fadesp, andamento de processo interno para inclusão de cláusula que obrigue a divulgação das informações relativas ao contrato no sítio da Fundação de Apoio.

Recomendações:

Recomendação 1: Implantar controles, rotinas ou procedimentos com vistas a realização de monitoramento para verificar se a fundação de apoio está atendendo adequadamente ao que dispõe o art. 4º-A da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

Recomendação 2: Incluir nos contratos firmados com as Fundações de Apoio a obrigação de divulgar, no mínimo, os dados referentes a os instrumentos contratuais firmados, os relatórios semestrais de execução dos contratos, a relação dos pagamentos efetuados a servidores ou agentes públicos de qualquer natureza, bem como pessoas físicas e jurídicas, e as prestações de contas, nos moldes que dispõe o art. 4º-A da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

1.1.1.13 CONSTATAÇÃO

Ausência de sistemática de gestão, controle e fiscalização de convênios/contratos pelo órgão colegiado superior da Unifesspa.

Fato

A ser questionada, por intermédio de solicitação de auditoria, sobre a existência de sistemática de gestão, controle e fiscalização de convênios/contratos pelo órgão colegiado superior da universidade, na forma do inciso II do § 1º do artigo 12 do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, a Unifesspa encaminhou os seguintes documentos:

- Relatório de Avaliação de Desempenho da Fundação de Apoio na Gestão de Projetos;
- Ata da 7º Reunião Extraordinária do CONSUN, que analisou e aprovou o Relatório de Avaliação de Desempenho;
- Resolução do CONSUN nº 027, de 25 de agosto de 2016, que aprova o Relatório de Avaliação de Desempenho do exercício 2015 da Fadesp;
- Extrato da ata do CONSAD de ratificação do Relatório de Gestão do exercício de 2015.



Além destes documentos, o art. 15 da Resolução CONSUN nº 005, 08 de outubro de 2014, estabelece que o CONSUN designará anualmente Comissão para avaliação da eficiência e do desempenho das fundações de apoio. O §1º, inciso II do mesmo artigo registra que caberá à esta Comissão:

“II – Implantar sistemática de gestão, controle e fiscalização de Convênios, Contratos, Acordos ou Ajustes, de forma a individualizar o gerenciamento dos recursos envolvidos em cada um deles”.

Os documentos encaminhados comprovam que a Comissão emitiu Parecer Final em que consigna sua avaliação em relação à Fadesp, e que este Parecer foi aprovado pelas instâncias superiores da IFES, no entanto, nos documentos apresentados não há nenhuma informação ou documento que comprove a existência ou a implantação de sistemática de gestão, controle e fiscalização dos contratos/convênios, previstas no inciso II do § 1º do artigo 12 do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, e tampouco há cobrança/fiscalização do órgão colegiado superior (CONSUN) à Comissão para implantação da sistemática.

Registre-se que a Portaria nº 0372, de 29 de março de 2016, encaminhada pela Unifesspa, demonstra que o Reitor designou Comissão, no entanto, restringiu a esta Comissão a elaboração e emissão de parecer sobre o desempenho da Fadesp, não havendo qualquer menção às demais competências previstas nos §§1º e 2º do art. 15 da Resolução CONSUN nº 005, de 08 de outubro de 2014.

Causa

O CONSUN deixou de designar a comissão prevista no art. 15 da Resolução CONSUN nº 005, de 08 de outubro de 2014, para que esta cumprisse a competência de implantar sistemática de gestão, controle e fiscalização de Convênios, Contratos, Acordos ou Ajustes.

Além disso, não foram identificadas ações que demonstrem que o CONSUN vem fiscalizando o cumprimento desta obrigação.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 096/2017 – GR/Unifesspa, de 11 de abril de 2017, a Unifesspa apresentou a seguinte manifestação:

“[...] informa-se que proceder-se-á à substituição da Portaria n.º 0372, de março de 2016, da Reitoria, por instrumento normativo adequado que venha a designar as funções da comissão em questão, nos termos do art. 15 da Resolução CONSUN n.º 005, 08 de outubro de 2014, §1º, inciso II, com prazo de implantação até 60 (sessenta) dias após a designação da mesma.”.

Análise do Controle Interno

A IFES reconhece a deficiência apontada e se compromete a designar a comissão prevista no art. 15 da Resolução CONSUN nº 005, de 08 de outubro de 2014, para que esta cumprisse a competência de implantar sistemática de gestão, controle e fiscalização de Convênios, Contratos, Acordos ou Ajustes.

Recomendações:



Recomendação 1: Implantar - por meio de Comissão a ser designada pelo CONSUN (artigo 15 da Resolução CONSUN nº 005/2014) - sistemática de gestão, controle e fiscalização de contratos/convênios, na forma do artigo 12, inciso II, do Decreto nº 7.423/2010.

1.1.1.14 CONSTATAÇÃO

Inexistência de controle, rotinas ou procedimentos para monitoramento da utilização dos recursos dos projetos pela Fadesp.

Fato

Instada a informar, por intermédio de solicitação de auditoria, quais controles, rotinas ou procedimentos são adotados em relação ao monitoramento para verificar se os recursos dos projetos são efetivamente utilizados para o fim a que se propõem, sem que haja desvio de finalidade, a Unifesspa registra⁴ que o controle é feito em dois momentos: nos processos de pagamento de notas fiscais e na análise da prestação de contas.

Em relação aos processos de pagamento, as notas fiscais da Fadesp devem ser pagas pela Pró-Reitoria de Administração e Infraestrutura – PROADI seguindo o procedimento para pagamentos disponível no sítio da Unifesspa⁵.

Em análise aos 28 processos de pagamento dos Contratos nº 09/2014, 10/2014, 18/2014, 19/2014, 21/2014, 11/2015 e 17/2015, encaminhados pela IFES⁶, foi verificado que:

- Oito processos de pagamento, de seis contratos, não possuem Relatório de execução do projeto, cuja responsabilidade de elaboração é do Coordenador do Projeto, conforme dispõe o “*Procedimento para pagamento de notas fiscais Fadesp*”. Os processos de pagamento sem o Relatório de execução do projeto são: 23479.000423/2015-01 (Contrato nº 09/2014); 23479.000085/2015-08 e 23479.003045/2015-18 (Contrato nº 10/2014); 23479.000051/2016-86 (Contrato nº 11/2015); 23479.000426/2015-37 (Contrato nº 18/2014); 23479.000424/2015-48 (Contrato nº 19/2014) e; 23479.000428/2015-26 e 23479.007781/2015-37 (Contrato nº 21/2014);

- Os processos de pagamento que possuem Relatório de Execução do Projeto não possuem padrão de estruturação de informações e, em geral, limitam-se a descrever as atividades que vem sendo desenvolvidas em determinado período. O documento não apresenta evidências de que o Coordenador está realizando monitoramento/controle em relação à utilização dos recursos pela Fadesp (ex: não há, no relatório, informações quanto à conformidade dos valores apresentados nas notas fiscais da Fadesp com as despesas efetuadas por ela);

- Não há documentos fiscais e extratos bancários que demonstrem que os recursos estão sendo aplicados em conformidade com o plano de trabalho e com a finalidade do processo, o que dificulta a realização de monitoramento para verificar se os recursos dos projetos são efetivamente utilizados para o fim a que se propõem.

Pelo exposto, observa-se que, durante os processos de pagamento da Fadesp, a Unifesspa não realiza monitoramento para verificar se os recursos dos projetos são efetivamente utilizados para o fim a que se propõem.

A falta deste monitoramento, durante o processo de pagamento, fica evidente quando da análise do Contrato nº 09/2014, com vigência de 23 de janeiro de 2015 a 30 de setembro

⁴ Ofício nº 027/2017 – GR/Unifesspa, de 06 de fevereiro de 2017.

⁵ https://proadi.unifesspa.edu.br/images/Fluxo_para_pagamento_de_notas_fiscais_FADESP.pdf

⁶ Ofício nº 046/2017 – GR/Unifesspa, de 16 de fevereiro de 2017.



de 2016. O contrato foi pago integralmente, em 13 de março de 2015, pelas ordens bancárias 2015OB800357 e 2015OB800358 (montante de R\$ 124.700,00). No entanto, em 17 e 20 de novembro de 2015, o recurso foi integralmente devolvido pela Fadesp devido à rescisão contratual. Ou seja, houve pagamento integral do projeto sem que qualquer despesa tivesse sido realizada.

Em relação à prestação de contas, três contratos tinham a vigência expirada no momento da realização dos trabalhos de campo (Contrato nº 09/2014, 10/2014 e 19/2014), conforme descrito a seguir.

O Contrato nº 09/2014 foi cancelado e teve seus recursos devolvidos pela Fadesp, conforme análise dos autos do processo.

O Contrato nº 10/2014 ainda não possui relatório final, pois teve sua vigência expirada em 31 de dezembro de 2016, e, conforme cláusula contratual, a Fadesp possui sessenta dias para apresentar a prestação final, prazo ainda não expirado até o término dos trabalhos de campo.

O Contrato nº 19/2014, apesar de a Fadesp ter apresentado a prestação de contas final à Unifesspa, por meio do Ofício nº 128/2016 – CPC/FADESP, de 12 de agosto de 2016, até o momento não tem relatório final, nos termos do §3º, art. 11 do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010.

Nos autos do processo nº 23479.003141/2014-77 (Volume III), do Contrato nº 19/2014, consta o Parecer Financeiro nº 01/2016, elaborado pela Unifesspa, que analisa e aprova a prestação de contas parcial da Fadesp, com base nos documentos enviados, por meio do Ofício nº 025/2016 – CPC/Fadesp, de 12 de fevereiro de 2016. No entanto, esta aprovação ocorreu sem que a Fadesp encaminhasse os termos contratuais e/ou documentos fiscais das despesas realizadas no contrato, o que prejudica a verificação quanto à utilização de recursos para fins não propostos pelo projeto.

Por todo exposto, verifica-se que tanto nos processos de pagamento quanto na análise da prestação de contas, a Unifesspa não dispõe de controles para verificar se os recursos dos projetos são efetivamente utilizados para o fim a que se propõem, sem que haja desvio de finalidade

Causa

O Reitor designou, por meio de portarias, fiscais de contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos, no entanto, foi observada a ausência de controle interno visando verificar se os recursos dos projetos são efetivamente utilizados para fim a que se propõem, sem que haja desvio de finalidade.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 096/2017 – GR/Unifesspa, de 11 de abril de 2017, a Unifesspa apresentou a seguinte manifestação:

“Elucida-se que o setor de controle interno junto à PROADI, prévio à realização dos pagamentos, foi regulamentado efetivamente em 2017, por meio da Instrução Normativa n.º 01/2017, que estabelece as figuras responsáveis pelo acompanhamento dos contratos e dá outras providências. Neste sentido, o fiscal administrativo-contábil é responsável por realizar a verificação documental prévia ao pagamento, no entanto, a responsabilidade pela verificação detalhada da aplicação dos recursos do projeto, ainda cabe ao coordenador, que atesta as notas fiscais e é responsável pela execução direta do contrato junto à fundação de apoio. Especificamente nos contratos com fundações de apoio, existe



ainda a figura do “Fiscal” (não se trata do fiscal administrativo e fiscal administrativo-contábil), que deve realizar o acompanhamento externo da execução do referido contrato.

Faz-se importante ressaltar que as nomenclaturas das figuras que acompanham os contratos foram alteradas pela IN N° 01/2017 buscando uma maior consonância com a IN N° 02/2008-MPOG/SLTI. O antigo “Fiscal Técnico” hoje é denominado “Gestor”. O antigo “Gestor” hoje se divide entre as figuras do “Fiscal administrativo” e “Fiscal administrativo-contábil” com atribuições mais específicas e bem definidas. A figura do coordenador existe exclusivamente para contratos de projetos celebrados com Fundações de Apoio.

Todas essas mudanças vieram de modo a propiciar um alinhamento com as disposições legais existentes. O novo manual de contratos e convênios, com previsão de edição ainda 2017, abordará todas essas mudanças de maneira mais detalhada.”.

Análise do Controle Interno

A IFES reconhece a deficiência apontada e se compromete a implantar controles, rotinas ou procedimentos para verificar se os recursos dos projetos apoiados pelas fundações de apoio são efetivamente utilizados para o fim a que se propõem, sem que haja desvio de finalidade, na forma do art. 13 do Decreto 7.423, de 31 de dezembro de 2010, por meio da edição do novo manual de contratos e convênios.

Recomendações:

Recomendação 1: Implantar controles, rotinas ou procedimentos para verificar se os recursos dos projetos apoiados pelas fundações de apoio são efetivamente utilizados para o fim a que se propõem, sem que haja desvio de finalidade, na forma do art. 13 do Decreto 7.423, de 31 de dezembro de 2010.

1.1.1.15 INFORMAÇÃO

Utilização de conta corrente específica pela Fundação de Apoio para movimentação de recursos de Contratos/Convênios.

Fato

Instada a informar, por intermédio de solicitação de auditoria, quais controles, rotinas ou procedimentos são adotados com relação à verificação da utilização pela fundação de apoio de conta única e individual para movimentação de recursos dos projetos, a Unifesspa assim se manifestou:

“Em adição, de acordo com a Cláusula DO PREÇO E DOS PAGAMENTOS, presente em todos os contratos com a FADESP, resta estabelecido que:

(...)

5.3 o pagamento deverá ser realizado através de depósito bancário em nome da FADESP ..., em conta específica para o presente contrato, a ser informado através de fatura. ’

Ante o exposto, pode-se informar que a verificação se a fundação abre e realiza movimentação de recursos dos projetos em conta única e individual é feita a cada processo de pagamento, por meio da identificação da conta específica do contrato presente na nota fiscal.



Em última instância, a referida verificação também é feita pela Diretoria de Finanças e Contabilidade na ocasião da prestação de contas do projeto.

No que tange ao único convênio celebrado com a FADESP, operacionalizado pelo SICONV, a verificação quanto a cumprimento do disposto no § 2º do art. 4º-D da Lei nº 8.958/1994, é controlada pelo sistema, vez que o próprio SICONV exige que a movimentação de recursos dos projetos seja realizada e conta única e individual aberta sob comando do próprio sistema. ”

A exigência de manutenção dos recursos, provenientes de convênios, contratos, acordos e demais ajustes que envolvam recursos públicos gerenciados pelas fundações de apoio, em contas específicas abertas para cada projeto está prevista no § 2º, do art. 4º-D, da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

Em análise aos documentos disponibilizados pela Unifesspa durante os trabalhos de campo, verificou-se que as transferências da Unifesspa para a Fadesp são efetuadas para contas individuais para cada contrato/convênio.

1.1.1.16 CONSTATAÇÃO

Demora na elaboração de relatório final de projetos.

Fato

Em relação à elaboração de relatório final de avaliação dos projetos, § 3º do artigo 11 do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, verificou que dos oito processos analisados, três tinham a vigência expirada: Contrato nº 09/2014, 10/2014 e 19/2014.

O Contrato nº 09/2014 foi cancelado e teve seus recursos devolvidos pela Fadesp, conforme análise dos autos do processo.

O Contrato nº 10/2014 ainda não possui relatório final, pois teve sua vigência expirada em 31 de dezembro de 2016, e, conforme cláusula contratual, a Fadesp possui sessenta dias para apresentar a prestação final, prazo ainda não expirado até o término dos trabalhos de campo.

O Contrato nº 19/2014, apesar de a Fadesp ter apresentado a prestação de contas final à Unifesspa, por meio do Ofício nº 128/2016 – CPC/FADESP, de 12 de agosto de 2016, até o momento não há relatório final, a situação é detalhada a seguir.

Processo nº 23479.003141/2014-77

O Contrato nº 19/2014, no o montante de R\$ 43.883,18, foi firmado com a Fadesp para que esta preste apoio ao projeto “*Organização Produtiva de Mulheres e Promoção de Autonomia por Meio do Estímulo a Prática Agroecológica nos assentamentos de Reforma Agrária da Regional Amazônica*”. Sua vigência foi de 23 de janeiro de 2015 a 31 de julho de 2016.

Apesar de a Fadesp ter enviado à Unifesspa prestação de contas final, em 12 de agosto de 2016, por meio do Ofício nº 128/2016 – CPC/FADESP, até o momento (seis meses após a disponibilização da prestação de contas) o processo não está munido de relatório final que avalie a prestação de contas, atestando a regularidade das despesas realizadas pela fundação de apoio.

Nos autos do processo consta o Relatório Técnico (fls. 235 a 264), elaborado pela Coordenadora do projeto, que relata sobre as atividades executadas, mas não realiza avaliação quanto à regularidade das despesas e nem ao atingimento de todas as metas previstas no projeto, se restringindo apenas aos resultados da meta 01; e o Ofício nº



001/2017, de 03 de fevereiro de 2017, em que a Diretoria de Finanças e Contabilidade solicitou informações sobre a prestação de contas à Fadesp:

“Considerando que o Plano de Aplicação prévia para o serviço de terceiros de pessoa física, o valor de R\$ 12.441,60 e que os pagamentos totalizaram R\$ 15.519,00. Solicitamos que justifique o valor efetuado a maior.

Considerando a retenção do IRPF e o recolhimento de INSS na prestação de serviço de pessoa física a [...]. Solicitamos informações quanto a base de cálculo dos dois tributos.”

Não há, nos autos do processo, justificativa para demora na elaboração do relatório final.

Conforme §3º do art. 17 da Resolução CONSUN nº 005, de 08 de outubro de 2014, compete à Vice-Reitoria e à Pró-Reitoria de Administração e Infraestrutura (PROADI), a análise da prestação de contas da Fundação de Apoio com relação ao projeto, de acordo com a documentação prevista no §2º do art. 11 do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010.

Causa

Os normativos existentes na IFES não preveem prazos para elaboração do relatório final, previsto no §3º do art. 11 do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, cabendo ao Conselho Universitário, CONSUN, estabelecer as alterações necessárias na Resolução n.º 005/2014 de forma a regulamentar a matéria.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 096/2017 – GR/Unifesspa, de 11 de abril de 2017, a Unifesspa apresentou a seguinte manifestação:

“[...] será encaminhada ao CONSUN da inclusão de novos parágrafos (§ 4.º, § 5.º e § 6.º) no art. 17 da Resolução n.º 005/2014, do CONSUN, com as seguintes alterações:

Art. 17 [...]

§ 2.º A prestação de contas a que se refere este artigo, elaborada pela Fundação de Apoio, será instruída com os demonstrativos de receitas e despesas, cópias dos documentos fiscais da Fundação, relação dos pagamentos realizados de acordo com o projeto, discriminando, neste caso, as respectivas cargas horárias de seus beneficiários, cópias de guias de recolhimentos e atas de licitações, bem como o relatório técnico do projeto.

§ 3.º Compete à Vice-Reitoria e à Pró-Reitoria de Administração e Infraestrutura (PROADI), a análise da prestação de contas da Fundação de Apoio com relação ao projeto, de acordo com a documentação prevista no §2º do art. 11, do Decreto 7.423/2010.

§ 4.º A Pró-Reitoria de Administração e Infraestrutura (PROADI) deverá elaborar relatório final de avaliação da prestação de contas, com base nos documentos referidos no § 2º do presente artigo e demais informações relevantes sobre o projeto, atestando a regularidade das despesas realizadas pela fundação de apoio, o atendimento dos resultados esperados no plano de trabalho e a relação de bens adquiridos em seu âmbito, quando for o caso.

§ 5.º O relatório final de avaliação da prestação de contas que trata o § 4.º deste artigo não substitui os Relatórios Técnicos parciais e finais, os quais são de responsabilidade dos Coordenadores dos projetos.

§ 6.º O relatório final de avaliação da prestação de contas que trata o § 4.º deste artigo deve ser realizado em até 60 (sessenta) dias após o término do contrato ou convênio respectivo.”



Análise do Controle Interno

A IFES reconhece a deficiência apontada e se compromete a encaminhar ao CONSUN proposta de alteração da Resolução nº 005, de 08 de outubro de 2014, com previsão de prazo para elaboração do relatório final de avaliação.

Registre-se, no entanto, que a sugestão de prazo para elaboração do relatório final deve considerar o prazo de envio, pela Fundação de Apoio, da prestação de contas, somente a partir da entrega deste documento é que a IFES poderá elaborar relatório final de avaliação. Na proposta encaminhada pela Unifesspa à CGU, o prazo para elaboração do relatório final é igual ao período previsto nos contratos para que a Fundação de Apoio apresente a prestação de contas à IFES, ou seja, caso a Fundação apresente a prestação de contas apenas no 60º dia após o fim da vigência do contrato/convênio, a elaboração de relatório final pela Unifesspa, dentro do prazo de sessenta dias previsto na nova redação da Resolução, se tornará inviável.

Recomendações:

Recomendação 1: Atualizar a Resolução CONSUN nº 005/2014, de modo a estabelecer prazo para elaboração de relatório final, em conformidade com o disposto no §3º do art. 11 do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010.

1.1.1.17 CONSTATAÇÃO

Pagamento de diárias a servidores não incluídos no projeto.

Fato

Em análise ao Processo nº 23479.003141/2014-77, do projeto “*Organização Produtiva de Mulheres e Promoção de Autonomia por Meio do Estímulo a Prática Agroecológica nos assentamentos de Reforma Agrária da Regional Amazônica*”, foi identificado, na prestação de contas final enviada pela Fadesp à Unifesspa, que houve pagamento de diárias para servidores não relacionados no projeto.

Em 19 de novembro de 2015, a Fadesp realizou pagamento de diárias aos servidores A. L. da S. J. (CPF ***.067.001-**) e R. de A. M. (CPF ***.965.087-**), não relacionados no projeto (Ofício nº 128/2016 – CPC/FADESP, de 12 de agosto de 2016 e fls. 14 e 15).

Além disso, não consta nos autos do processo a aprovação da unidade acadêmica a qual os servidores estão vinculados, quanto à inclusão destes no projeto, em afronta ao que dispõe o parágrafo único do art. 5º da Resolução CONSUN nº 005, de 08 de outubro de 2014, **fato que dificulta o controle de carga horária pela IFES.**

Causa

O Reitor designou, por meio de portarias, fiscais de contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos, no entanto, foi observada a ausência de controle interno prévio visando impedir pagamentos a servidores não incluídos no projeto.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 096/2017 – GR/Unifesspa, de 11 de abril de 2017, a Unifesspa apresentou a seguinte manifestação:



“[...] ressaltamos que está prevista para 2017 a divulgação da segunda versão do Manual de Contratos e Convênios, com informações sobre rotinas e fluxos atualizados e aprimorados, assim como a realização da primeira oficina de contratos e convênios, que será organizada na forma de um curso de aperfeiçoamento e terá como público alvo, prioritariamente, os gestores, coordenadores e fiscais dos instrumentos.

Com relação ao aventado pagamento de diárias a servidores possivelmente não relacionados ao projeto “Organização Produtiva de Mulheres e Promoção de Autonomia por Meio do Estímulo a Prática Agroecológica nos assentamentos de Reforma Agrária da Regional Amazônica”, informamos que serão solicitadas providências junto a órgãos da Administração Superior e ao(s) coordenador(es) para esclarecimentos e eventual apuração de responsabilidades. A partir de tais esclarecimentos, tomaremos medidas necessárias para saneamento da inconformidade.”.

Análise do Controle Interno

A IFES reconhece a deficiência apontada e se compromete a implantar controles, rotinas ou procedimentos com vistas a verificação do pagamento de despesas alheias aos projetos formalizados por meio da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, por meio da edição do novo manual de contratos e convênios.

Especificamente quanto ao que foi verificado no Processo nº 23479.003141/2014-77, do projeto “*Organização Produtiva de Mulheres e Promoção de Autonomia por Meio do Estímulo a Prática Agroecológica nos assentamentos de Reforma Agrária da Regional Amazônica*”, a Unifesspa informa que buscará esclarecimentos e, se necessário, apurará eventuais responsabilidades.

Recomendações:

Recomendação 1: Implantar controles, rotinas ou procedimentos com vistas a verificação do pagamento de despesas alheias aos projetos formalizados por meio da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

1.1.1.18 CONSTATAÇÃO

A prestação de contas final não foi instruída como determina a legislação.

Fato

Em análise à Prestação de Contas final apresentada pela Fadesp, referente ao Processo nº 23479.003141/2014-77, projeto “*Organização Produtiva de Mulheres e Promoção de Autonomia por Meio do Estímulo a Prática Agroecológica nos assentamentos de Reforma Agrária da Regional Amazônica*”, foram identificados pagamentos sem que os correspondentes documentos fiscais fossem apresentados; falta de atas de licitação ou documento que comprove que a fundação de apoio realizou contratação em respeito aos princípios constitucionais e que os valores estão compatíveis com os praticados no mercado, conforme demonstrado nas tabelas a seguir; e a falta do relatório técnico do projeto (exigido pelo §2º do art. 17 da Resolução CONSUN nº 005, de 08 de outubro de 2014).

Tabela – Despesas pagas sem documento fiscal comprobatório.



| Data | Descrição | Valor |
|--------------|--|----------------------|
| 28/01/2016 | Pagamento de Pessoas Físicas: D. S. M. (CPF: ***.192.923-**), S. S. P. (CPF: ***.458.903-**), M. Q. Z. (CPF: ***.385.517-**) e M. R. C. de S. (CPF: ***.082.972-**). | R\$ 10.451,22 |
| 14/07/2016 | Pagamento de Pessoa Física: M. M. dos S. (CPF: ***.589.932-**). | R\$ 2.447,90 |
| TOTAL | | R\$ 12.899,12 |

Fonte: Extrato Bancário de 23 de janeiro de 2015 a 09 de agosto de 2016, Conta Corrente 102.128-1, Agência 3702-8.

Tabela – Despesas pagas sem atas de licitação ou cotações que comprovem que os valores estão compatíveis com os praticados no mercado.

| Data do Pagamento | Descrição da situação identificada | Valor |
|--------------------------|---|----------------------|
| 29/07/2016 | Pagamento à empresa Mega Info, CNPJ: 22.022.540/0001-09, sem documento que comprove a compatibilidade do preço pago com os valores praticados no mercado. | R\$ 405,00 |
| 14/07/2016 | Pagamento à D. S. M. (CPF: ***.192.923-**). Todas cotações apresentadas para demonstrar a compatibilidade de preços com os praticados no mercado são posteriores à assinatura do contrato (08/11/15) e possui cotação, de 16/11/2015, com valor menor que o contratado. | R\$ 2.625,00 |
| 14/07/2016 | Pagamento à M. R. C. de S. (CPF: ***.082.972-**). Todas cotações apresentadas para demonstrar a compatibilidade de preços com os praticados no mercado são posteriores à assinatura do contrato (08/11/15). | R\$ 1.942,00 |
| 14/07/2016 | Pagamento à M. Q. Z. (CPF: ***.385.517-**). Todas cotações apresentadas para demonstrar a compatibilidade de preços com os praticados no mercado são posteriores à assinatura do contrato (08/11/15). | R\$ 1.942,00 |
| 14/07/2016 | Pagamento à S. S. P. (CPF: ***.458.903-**). Todas cotações apresentadas para demonstrar a compatibilidade de preços com os praticados no mercado são posteriores à assinatura do contrato (08/11/15). | R\$ 6.210,00 |
| TOTAL | | R\$ 13.124,00 |

Fonte: Extrato Bancário de 23 de janeiro de 2015 a 09 de agosto de 2016, Conta Corrente 102.128-1, Agência 3702-8.

A ausência destes documentos na prestação de contas da fundação de apoio, afronta ao que dispõe o §2º do art. 11, do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, e o §2º do art. 17 da Resolução CONSUN nº 005, de 08 de outubro de 2014, além de dificultar à instituição apoiada a realizar a correta avaliação quanto à regularidade das despesas pagas no âmbito do projeto.

Ressalte-se que, mesmo a Fadesp tendo apresentado a Prestação de Contas em agosto de 2016, até o momento não há relatório final da Unifesspa atestando a regularidade das despesas ou solicitando à fundação de apoio que apresente os documentos ausentes na prestação de contas, conforme relatado no item 1.1.1.16 – “*Demora na elaboração de relatório final de Projetos*” deste relatório.

Causa

O Reitor designou, por meio de portarias, fiscais de contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos, no entanto, foi observada a ausência de controle interno prévio na análise da prestação de contas de forma a garantir a sua aderência aos normativos, em especial no que diz respeito à sua adequada instrução processual.

Manifestação da Unidade Examinada



Por meio do Ofício nº 096/2017 – GR/Unifesspa, de 11 de abril de 2017, a Unifesspa apresentou a seguinte manifestação:

“Informamos que há previsão de criação junto à Coordenadoria de Prestação de Contas, o Setor de Prestação de Contas de Contratos e o Setor de Prestação de Contas de Convênios, todos vinculados à PROADI, aguardando somente homologação do Conselho Universitário, para sua implementação.”.

Análise do Controle Interno

A IFES reconhece a deficiência apontada e informa que está em andamento processo de criação de setor que será responsável pela atividade de prestação de contas. Além disso, conforme informado pela Unifesspa e já consignado em outros itens deste relatório, a IFES se comprometeu a editar novo manual de contratos e convênios que irá prever controles, rotinas e procedimentos com vistas a aprimorar a atividades de verificação das prestações de contas das fundações de apoio.

Recomendações:

Recomendação 1: Implantar controles, rotinas ou procedimentos com vistas a verificação da adequabilidade das prestações de contas, de forma a garantir que as mesmas estejam em conformidade com o §2º do art. 11, do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, e o § 2º do art. 17 da Resolução CONSUN nº 005, de 08 de outubro de 2014, sem prejuízo dos demais requisitos exigidos pela legislação vigente.

1.1.1.19 CONSTATAÇÃO

Ausência de demonstração de custos operacionais.

Fato

Dos processos analisados, apenas o Contrato nº 019/2014 foi executado e já possui prestação de contas. Ressalta-se que nos demais não há um acompanhamento sistemático das despesas realizadas pela Fadesp, o que ocorre somente na prestação de contas.

Em análise à prestação de contas do Contrato nº 019/2014 (Processo nº 23479.003141/2014-77), firmado em 22 de janeiro de 2015, entre a Unifesspa e a Fadesp, que tem por objeto apoio ao projeto “*Organização Produtiva de Mulheres e Promoção de Autonomia por Meio do Estímulo a Prática Agroecológica nos assentamentos de Reforma Agrária da Regional Amazônica*”, verificou-se que, em 17 de março de 2015, foi depositado na conta específica do projeto o valor de R\$ 43.883,18, correspondente ao valor total do projeto.

No mesmo dia do depósito, em 17 de março de 2015, a Fadesp retirou da conta do projeto o montante de R\$ 2.089,68, correspondente aos custos operacionais do projeto, e registrou na Relação de Pagamentos que o valor se refere a “custos operacionais” da Fadesp.

Sobre o pagamento devido à Fundação de apoio, o art. 14, III, da Resolução CONSUN nº 005, de 08 de outubro de 2014, que dispõe sobre a relação entre a Unifesspa e as Fundações de Apoio, e que estava em vigor à época da contratação, assim estabelece:

III - A Fundação de Apoio será ressarcida a partir da apresentação dos cálculos de suas despesas de gerenciamento efetivamente demonstrado, as quais serão definidas por critérios objetivos segundo a complexidade de cada projeto”. (grifos acrescidos)



Primeiramente, em análise ao contrato e ao plano de trabalho – fls. 19 a 21 e 116 a 120 do Processo nº 23479.003141/2014-77, cabe informar que os custos operacionais não se encontram detalhados no instrumento contratual firmado com a empresa.

Em exame aos autos do processo, observa-se que, na apresentação do projeto, parte não integrante do Contrato nº 019/2014, a Fadesp apresenta detalhamento dos custos operacionais (fl. 66), no entanto, não demonstra a utilização de critérios objetivos segundo a complexidade de cada projeto, como exige o art. 14, III, da Resolução CONSUN nº 005, de 08 de outubro de 2014.

Ademais, não consta na prestação de contas apresentada pela Fadesp demonstração desses custos. Dessa forma, não houve comprovação de aplicação do montante de R\$ 2.089,68.

Ressalte-se que, mesmo a Fadesp tendo apresentado a Prestação de Contas em agosto de 2016, até o momento não há relatório final da Unifesspa atestando a regularidade das despesas ou solicitando à fundação de apoio que apresente justificativas quanto à ausência de documentos que demonstrem a realização dos custos operacionais.

Causa

O Reitor designou, por meio de portarias, fiscais de contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos, no entanto, foi observada a ausência de controle interno prévio visando o acompanhamento sistemático das despesas realizadas pela Fundação de Apoio.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 096/2017 – GR/Unifesspa, de 11 de abril de 2017, a Unifesspa apresentou a seguinte manifestação:

“[...] esclarecemos que consta no processo administrativo que resultou na celebração do Contrato 19/2014, conforme citado em relatório, o detalhamento dos custos operacionais por elemento de despesa. No entanto, visando ao saneamento dos questionamentos elencados no relatório, informamos que a FADESP já foi notificada a apresentar demonstrativo de aplicação do montante de R\$ 2.098,68. Caso seja constatada a inconformidade na aplicação destes recursos, serão tomadas as providências cabíveis para saneamento da situação.”.

Análise do Controle Interno

A IFES informa que consta no processo administrativo consta detalhamento dos custos operacionais, no entanto, este documento não faz parte do instrumento contratual, conforme já relatado no campo “fato”. Além disso, o detalhamento não demonstra a utilização de critérios objetivos segundo a complexidade de cada projeto, como exige o art. 14, III, da Resolução CONSUN nº 005, de 08 de outubro de 2014, como também já relatado por esta Controladoria.

Além disso, não há evidências de que o detalhamento dos custos operacionais, apresentado pela Fadesp no início do Processo nº 23479.003141/2014-77, foi utilizado pela Unifesspa durante o processo de pagamento da Unifesspa para verificação de que as despesas elencadas naquele documento foram efetivamente realizadas.

Com vistas a sanar a falha, a Unifesspa informa que notificou a Fadesp a apresentar demonstrativo de aplicação do montante de R\$ 2.098,68, no entanto, não foi encaminhada documentação comprobatória das providências adotadas pela IFES.



Recomendações:

Recomendação 1: Implantar controles, rotinas ou procedimentos com vistas a verificação da legalidade dos pagamentos realizados às fundações de apoio a título de custos operacionais, bem como a análise sobre a razoabilidade dos valores cobrados.

Recomendação 2: Solicitar à FADESP o detalhamento dos custos operacionais cobrados na execução do contrato nº 19/2014, com o intuito de emissão de parecer, pelo setor responsável pela análise das prestações de contas dos contratos firmados, sobre a razoabilidade do valor cobrado, providenciando o ressarcimento de todo ou de parte do valor de R\$ 2.089,68, caso verificado alguma desconformidade.

1.1.1.20 CONSTATAÇÃO

Ausência de controles, rotinas ou procedimentos para monitoramento, visando verificar se há subcontratação total ou parcial que delegue a terceiros a execução dos objetos pactuados nos contratos firmados com Fundações de Apoio.

Fato

Instada por meio de solicitação de auditoria a informar quais controles, rotinas ou procedimentos são adotados em relação ao monitoramento para verificar se há subcontratação total ou parcial que delegue a terceiros a execução dos objetos pactuados nos contratos firmados com a Fadesp, a entidade informou que:

“A verificação quanto à subcontratação total ou parcial é feita, em primeiro grau, pelo Coordenador do Projeto, que com acesso ao Espaço do Coordenador por meio do Portal da FADESP¹, a partir de login e senha, rotineiramente tem acesso a este tipo de informação. A exemplo do print a seguir:

...

De forma redundante, a verificação quanto à subcontratação total ou parcial é analisada pelo fiscal do contrato, que a qualquer momento pode requerer informação à Coordenação do Projeto e à FADESP, bem como realizar visitas in loco durante a execução do contrato.

Registra-se ainda a criteriosa necessidade de verificação de tal vedação na ocasião da instrução dos processos de pagamento, de acordo com os quais, conforme informado no item anterior, são elaborados relatórios de execução do projeto que são analisados pelos fiscais do contrato par posterior ateste de notas fiscais.

No que tange ao único convênio celebrado com a FADESP, operacionalizado pelo SICONV, o monitoramento acerca da subcontratação total ou parcial é realizado durante a execução do projeto, por meio de acesso rotineiro ao sistema SICONV por parte dos fiscais do contrato. ”

Em que pese a informação prestada sobre o acompanhamento de contratos e convênios, verificou-se em todos os processos de pagamentos efetuados à Fadesp que o acompanhamento não é efetivo, pois os relatórios de execução dos projetos só registram demonstrações das fases executadas, não trazendo nenhuma informação quanto ao apoio realizado pela Fundação. Quanto à ação do fiscal do contrato, nomeado por meio de portaria, constatou-se que a atuação deste se restringe a alimentar o Sistema SIASG com as medições e atestar as notas fiscais emitidas pela Fadesp, não sendo evidenciado nenhuma outra ação quanto ao acompanhamento sobre a aplicação dos recursos repassados por meio de contratos/convênios para apoio aos Projetos.



A ausência de documentos comprobatórios de análise efetiva da aplicação dos recursos pela Fadesp não permite avaliar em tempo real a ocorrência de subcontratação total ou parcial a terceiros, ação vedada pelo §4º do art. 1º da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

Causa

O Reitor designou, por meio de portarias, fiscais de contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos, no entanto, foi observada a ausência de controle interno prévio, rotinas ou procedimentos visando acompanhar a execução das despesas pela Fundação de Apoio, de modo a averiguar a ocorrência de subcontratação parcial ou total dos objetos pactuados.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 096/2017 – GR/Unifesspa, de 11 de abril de 2017, a Unifesspa apresentou a seguinte manifestação:

“Acataremos a recomendação, a partir de regulamentação, sob adequado instrumento normativo, que delegue a responsabilidade para verificar a possível subcontratação, total ou parcial no âmbito da execução do objeto dos contratos e convênios firmados com a fundação de apoio.”.

Análise do Controle Interno

A IFES reconhece a deficiência apontada e se compromete a implantar controles, rotinas ou procedimentos para verificação de possível subcontratação total ou parcial que delegue a terceiros a execução do objeto dos contratos/convênios firmados com as fundações de apoio.

Recomendações:

Recomendação 1: Implantar controles, rotinas ou procedimentos para verificação de possível subcontratação total ou parcial que delegue a terceiros a execução do objeto dos contratos/convênios firmados com as fundações de apoio.



Relatório de Avaliação dos Resultados da Gestão



**Unidade Auditada: UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO
PARÁ**

Exercício: 2016

Município: Marabá - PA

Relatório nº: 201603439

UCI Executora: CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DO
PARÁ

Macroprocesso: **Execução do Programa Nacional de Assistência Estudantil
(PNAES).**

Relatório de Avaliação dos Resultados da Gestão



Unidade Auditada: UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ

Exercício: 2016

Município: Marabá - PA

Relatório nº: 201603439

UCI Executora: CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DO PARÁ

Análise Gerencial

Senhor Superintendente da CGU-Regional/PA,

Por meio deste relatório, apresentam-se os resultados do trabalho de Avaliação dos Resultados da Gestão na Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará – Unifesspa realizado de acordo com os preceitos contidos na Ordem de Serviço n.º 201603439 e em atendimento ao inciso II do Art. 74, da Constituição Federal de 1988, de acordo com o qual cabe ao Sistema de Controle Interno: “comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal”.

1. Introdução

O presente trabalho foi realizado em Marabá – Pará, na sede da Entidade, com o objetivo de avaliar a gestão da unidade. Para tanto, foram selecionados os macroprocessos ligados ao Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES).

O macroprocesso foi selecionado por estar estreitamente relacionado à missão institucional da unidade, qual seja: “Produzir, socializar e transformar o conhecimento na Amazônia para a formação de cidadãos capazes de promover a construção de uma sociedade sustentável”.

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 13 a 17 de fevereiro de 2017, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames.

O escopo dos trabalhos foi o exame dos processos de planejamento, execução, controle e avaliação do PNAES, no âmbito do setor responsável pela gestão do programa, do período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2016. Com relação aos pagamentos



efetuados, foi selecionada amostra aleatória dentre os realizados nos exercícios de 2015 e 2016.

As técnicas de auditoria utilizadas foram entrevistas com os gestores do programa e análise documental (item 10, incisos I e II, da Seção II, Capítulo IV do Manual do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, aprovado pela IN/SFC nº 01, de 06 de abril de 2011).

Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames.

2. Resultados dos trabalhos

A abordagem adotada pela CGU objetivou responder às seguintes questões de auditoria, referentes ao PNAES:

2.1 Os mecanismos de controles internos administrativos nas fases de planejamento, execução, controle e avaliação, no âmbito do setor responsável pela gestão do PNAES, estão adequados?

Ao analisar-se os mecanismos de controle internos administrativos nas fases de planejamento, execução, controle e avaliação no âmbito do setor responsável pela gestão do PNAES na IFES, foi verificado que estes não estão totalmente adequados.

1.1. O setor responsável pela execução da política pública no âmbito da IFES está devidamente estruturado, com estabelecimento de normas, de responsabilidades e de qualificação para as atividades inerentes?

Sim. O setor responsável está devidamente estruturado nos aspectos organizacional, humanos e tecnológico; possui responsabilidades/competências e atividades bem definidas em normativos internos e possui equipe multidisciplinar e suficiente para execução do PNAES.

O item 1.1.1.2 – “*Avaliação da adequabilidade do setor responsável quanto aos recursos humanos e tecnológicos disponíveis para execução do programa PNAES*”, deste relatório, detalha os exames realizados no âmbito desta questão de auditoria.

1.2. Os controles administrativos relativos à seleção de alunos e sobre os pagamentos efetuados no âmbito do PNAES são eficientes?

Em relação aos controles administrativos de seleção dos alunos, foram identificadas fragilidades que geraram deficiências na transparência dos processos de seleção, conforme relatado no item 1.1.1.4 – “*Deficiências na transparência dos processos seletivos para concessão de auxílios/bolsas/benefícios*” deste relatório.

Em relação aos controles administrativos de pagamento, foram identificadas fragilidades que geraram pagamento, com recursos do PNAES, de despesas que não estão relacionadas ao atendimento das necessidades dos discentes, conforme relatado no item 1.1.1.5 – “*Utilização de recursos do PNAES para pagamento de despesas que não estão alinhadas aos objetivos do programa.*”, deste relatório.



2.2 A escolha das áreas de atuação e aplicação dos recursos do PNAES está de acordo com as modalidades previstas no Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010 e foram fundamentadas em estudos e análises relativas à demanda social?

A IFES informou e demonstrou que realizou estudos e análises para definir as áreas de atuação na IFES, no entanto, não ficou evidenciado o uso destes estudos/análises na definição de áreas para o exercício de 2015 e 2016, escopo deste relatório.

Apesar disto, conforme consta no item 1.1.1.1 deste relatório, as áreas de atuação da Unifesspa, nos exercícios de 2015 e 2016, definidas no art. 6º da Resolução nº 31, de 25 de fevereiro de 2015 e no Plano de Desenvolvimento Institucional 2014-2016, demonstram que as áreas estão compatíveis com as previstas no §1º do art. 3º do Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010. No entanto, a falta de estudos e análises sobre as necessidades do corpo discente da IFES, à época, impossibilita a emissão de opinião quanto à compatibilidade dessas áreas com as necessidades do corpo discente da IFES.

Em relação ao assunto, acrescente-se que os exames realizados demonstraram que a IFES não vem aplicado os recursos do PNAES em completa consonância aos objetivos do programa, conforme registrado no item 1.1.1.5 – *“Utilização de recursos do PNAES para pagamento de despesas que não estão alinhadas aos objetivos do programa”*, deste relatório.

2.3 A divulgação do programa é eficiente, atingindo o público alvo da política?

A divulgação das ações do PNAES junto ao público alvo da Unifesspa é efetuada principalmente em meios eletrônicos, mas também houve divulgação presencial nos campi. Entretanto, a IFES não possui informação sobre o alcance das suas ações de divulgações junto ao público alvo.

O item 1.1.1.7 – *“Informação sobre os meios utilizados para divulgação do Programa junto ao público alvo na IFES”*, deste relatório, detalha os exames realizados no âmbito desta questão de auditoria.

2.4 Os critérios de seleção estão adequados, atendendo aos princípios estabelecidos no Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, em particular quanto ao critério renda?

Não. Foi verificada a existência de programas/projetos custeados com recursos do PNAES que não possuem, dentre os critérios de seleção dos discentes, o fator renda.

O item 1.1.1.9 – *“Não utilização do critério renda no processo de seleção dos discentes para concessão de bolsas/auxílios custeados com recursos do PNAES nos anos de 2015 e 2016”*, deste relatório, detalha os resultados encontrados a partir dos exames realizados para responder esta questão de auditoria.

2.5 Existem critérios de contrapartida, estabelecidos pela IFES, para a manutenção do benefício?



Verificou-se que a UNIFESSPA adota critérios de contrapartida a serem cumpridos pelos discentes como condição para manutenção dos auxílios custeados com recursos do PNAES, conforme constou na resposta à Solicitação de Auditoria 201603439/001 e análise de editais que nortearam a seleção de bolsistas.

Desta forma, o acompanhamento da gestão do PNAES por parte da IFES, no que se refere ao estabelecimento de contrapartidas para manutenção do benefício, atende ao que dispõe o Decreto Nº 7.234/2010 e seus regulamentos, no período de janeiro de 2015 a dezembro de 2016.

2.6 A IFES realiza avaliação quanto ao resultado do programa?

Não existe um processo normatizado de avaliação, com o estabelecimento de padrões e rotinas que definam a periodicidade das avaliações e os aspectos que serão verificados.

Contudo, a IFES realizou acompanhamento contínuo e sistematizado do PNAES, seja por meio de pesquisa qualitativa e quantitativa relacionada aos estudantes beneficiários do Programa Permanência, seja por Seminário e demais eventos para avaliação e discussão da Assistência Estudantil, conforme é pormenorizado no item 1.1.1.10 – *“Informação sobre os meios utilizados para avaliação dos resultados do PNAES junto à IFES”*.

3. Conclusão

Verificou-se, por meio do presente trabalho, que os macroprocessos finalísticos ligados ao Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) apresentam os seguintes aspectos que contribuem para o alcance da missão da unidade:

- A divulgação do programa é eficiente, atingindo o público alvo da política;
- Existem critérios de contrapartida, estabelecidos pela IFES, para a manutenção do benefício;
- A IFES realiza avaliação quanto ao resultado do programa;
- O setor responsável pela execução da política pública no âmbito da IFES está devidamente estruturado, com estabelecimento de normas, de responsabilidades e de qualificação para as atividades inerentes.

Por outro lado, verificou-se que os seguintes aspectos constituem obstáculos para o atingimento da sua missão:

- A escolha das áreas de atuação e aplicação dos recursos do PNAES está parcialmente de acordo com as modalidades previstas no Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, uma vez que parte dos recursos foram aplicados em objetos genéricos quanto ao atendimento das necessidades da Unifesspa. Não há detalhamento suficiente para correlacionar estes gastos com as necessidades prioritárias dos estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação presencial;
- Os critérios de seleção estão parcialmente adequados, havendo processos de seleção que não atendem aos princípios estabelecidos no Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, no que se refere ao fator renda;



- Foram identificadas fragilidades nos controles administrativos de seleção e pagamentos; Nesse contexto, conclui-se que, para que a unidade cumpra adequadamente a sua missão institucional, é necessário que a IFES atente para as modalidades de aplicação dos recursos do PNAES, previstas no Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, de forma que seja possível correlacionar os gastos com as necessidades prioritárias dos estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação presencial, adote o fator renda como critério de seleção constante em todos os processos seletivos, bem como fomente uma maior transparência nos processos de seleção, de forma que os sistemas informatizados utilizados permitam o acompanhamento e fiscalização de todas as fases do processo, assim como da prestação de contas.

As recomendações registradas neste relatório serão acompanhadas por meio do Plano de Providências Permanente da Unidade.

Belém/PA, 24 de abril de 2017.

Nome: EDSON SANTA BRIGIDA FRAGOSO

Cargo: TÉCNICO FEDERAL DE FINANÇAS E CONTROLE

Assinatura:

Nome: FERNANDA NUNES DA COSTA

Cargo: AUDITOR FEDERAL DE FINANÇAS E CONTROLE

Assinatura:

Nome: RODRIGO BENDER MOREIRA

Cargo: AUDITOR FEDERAL DE FINANÇAS E CONTROLE

Assinatura:

Relatório supervisionado e aprovado por:

Superintendente da Controladoria Regional da União no Estado do Pará



1 Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão

1.1 Assistência ao Estudante de Ensino Superior

1.1.1 Avaliação dos resultados

1.1.1.1 INFORMAÇÃO

Eixos estruturantes do Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES, no âmbito Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará – Unifesspa.

Fato

O Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES, no âmbito Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará – Unifesspa, é desenvolvido a partir de quatro eixos estruturantes: Assistência prioritária; Promoção e Prevenção; Apoio e Acompanhamento à Formação; e Inclusão e Cidadania.

O art. 6º da Resolução nº 31, de 25 de fevereiro de 2015, descreve cada um desses eixos, conforme transcrito a seguir.

*“I – Assistência prioritária: conjunto de ações e apoio/auxílios que visam reduzir as desigualdades sociais, favorecendo a inclusão social na educação, **oferecendo condições básicas de alimentação, moradia e transporte**, de modo a permitir o desenvolvimento de suas atividades acadêmicas, colaborando para a sua permanência e conclusão do curso;*

*II – Promoção e Prevenção: conjunto de ações e serviços para implementação de medidas para **viabilizar a saúde, qualidade de vida, esporte, cultura e lazer**, valorizando a integração estudantil e manifestação culturais;*

*III – Apoio e Acompanhamento à Formação: conjunto de ações e serviços que **estimulem a integração do estudante ao contexto universitário e a vivência em sociedade**, reforçando a indissociação entre ensino-pesquisa-extensão, considerando aspectos pedagógicos, psicossociais e acadêmicos visando à permanência e conclusão do curso;*

*III – Inclusão e Cidadania: conjunto de ações e serviços **que promovam acessibilidade e inclusão de estudantes** com deficiência, dificuldade de aprendizagem, transtornos globais de desenvolvimento ou altas habilidades e superdotação, contribuindo para o desenvolvimento de suas atividades acadêmicas, bem como a promoção à igualdade de gênero e étnico-racial, à diversidade sexual, às ações afirmativas, incentivando a formação de cidadania.”* (grifos acrescidos).

Os eixos estruturantes são articulados por meio de programas e projetos planejados e coordenados pela Diretoria de Assistência Estudantil (DAIE), conforme consigna o §1º do art. 6º da Resolução nº 31, de 25 de fevereiro de 2015.

Os programas e projetos consignados no Plano de Desenvolvimento Institucional 2014-2016 (PDI) estão sintetizados no quadro a seguir.

Quadro – Programas e Projetos vinculados aos Eixos Estruturantes.

| Eixos | Programas | Projetos |
|-------------------------|---------------------------------|---------------------|
| Assistência Prioritária | Programa de Apoio à Permanência | Auxílio Moradia |
| | | Auxílio Permanência |
| | | Auxílio Creche |
| | | Auxílio Emergencial |
| | | Auxílio Transporte |



| Eixos | Programas | Projetos |
|-----------------------------------|--|---|
| Promoção e Prevenção | Programa de Arte-Cultura e Educação | - |
| Apoio e Acompanhamento à Formação | Programa de Integração e Vivência Estudantil | Apoio à participação de discente em eventos |
| | | Apoio à participação coletiva de discentes em eventos |
| | | Apoio à realização de eventos estudantis |
| | | Vivência Estudantil |
| | Programa de Bolsa-Estágio não obrigatório | - |
| | Programa de Monitoria | - |
| | Programa de Monitoria Nivelamento | - |
| | Programa de Apoio a Projetos de Intervenção Metodológica | - |
| | Programas de Acolhimento Estudantil | - |
| Inclusão e Cidadania | Programa de Monitoria de Apoio aos Discentes com deficiência | - |

Fonte: Entrevista com o Pró-Reitor da PROEX e PDI, pgs. 42 a 45 e 72 a 76.

Além destes programas/projetos, foi verificado, por meio de análise aos editais disponibilizados pela Unifesspa, que existem outros que não estão no PDI (a exemplo do “Cursinho Popular” e do Auxílio PCD), fato que pode comprometer a continuidade dos programas/projetos a longo prazo devido a mudanças na gestão da Universidade.

1.1.1.2 INFORMAÇÃO

Avaliação da adequabilidade do setor responsável quanto aos recursos humanos e tecnológicos disponíveis para execução do programa PNAES.

Fato

Para avaliar se o setor responsável pela execução do PNAES está devidamente estruturado, com estabelecimento de normas, de responsabilidades e de qualificação para as atividades, foi solicitado a Universidade que prestasse informações quanto a estes aspectos. As respostas da Unifesspa, prestadas por meio do Ofício nº 026/2017-GR/Unifesspa, de 06 de fevereiro de 2017, e as análises desta Controladoria foram divididas da seguinte maneira:

1. Estrutura normativa;
2. Estrutura de recursos humanos;
3. Estrutura tecnológica.

Por fim, registra-se a avaliação realizada pelo setor responsável quanto à suficiência e adequabilidade dos recursos humanos e tecnológicos disponíveis para execução do programa, conforme no Ofício nº 026/2017-GR/Unifesspa, de 06 de fevereiro de 2017.

1. Estrutura normativa

A Universidade encaminhou os normativos que definem a estrutura do setor responsável pela execução do PNAES no âmbito da IFES.

- a. Existência da Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Estudantis (PROEX): Art. 27, inciso III do Estatuto da Unifesspa:

“Haverá cinco (5) Pró-Reitorias, subordinadas ao respectivo Reitor e encarregadas, respectivamente, dos seguintes assuntos:

[...]



III – Extensão e Assuntos Estudantis (PROEX);

[...]

§ 1º Os Pró-Reitores serão nomeados pelo Reitor, e serão demissíveis ad nutum.

§ 2º As Pró-Reitorias organizar-se-ão em subunidades pertinentes à respectiva área de atuação. ”

b. Existência da Diretoria de Assistência e Integração Estudantil (DAIE): Resolução do Conselho Universitário nº 011, de 24 de junho de 2015, que aprova e delinea a estrutura organizacional da Unifesspa.

c. Competências da DAIE e da PROEX no âmbito da execução do PNAES: Arts. 10 a 13 da Resolução nº 031, de 25 de fevereiro de 2015, que regulamenta o PNAES na Unifesspa:

“Art. 10 – Compete à Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Estudantis – PROEX a supervisão das ações e serviços executados nos Programas e Projetos de Assistência e Integração Estudantil da Unifesspa, bem como o gerenciamento dos recursos destinados às atividades.

Art. 11 – Compete a DAIE/PROEX a definição do cronograma e a divulgação dos editais contendo todos os critérios para os processos seletivos que visem assistência e a integração estudantil.

Art. 12 – Compete a Equipe Técnica da DAIE/PROEX emissão de pareceres e a supervisão técnica das diferentes ações e serviços de apoio dos programas e projetos de Assistência e Integração Estudantil da Unifesspa.

Parágrafo único – Entende-se por supervisão técnica, a avaliação quando da solicitação de auxílios e serviços e dos procedimentos de sua renovação; o acompanhamento, análise e emissão de parecer quanto à atribuição ou não do benefício, bem como seu cancelamento; a avaliação sobre a adaptação e cumprimento das normas e regras previstas na legislação, nesta resolução e Regimentos da Unifesspa.

Art. 13. Compete também a equipe da DAIE/PROEX da Unifesspa:

I – Elaborar e divulgar edital com prazos, etapas do processo seletivo, documentos necessários e critérios de seleção;

II – Emitir pareceres quanto atribuição ou não de bolsas;

III – Divulgar os resultados dos auxílios e/ou bolsas;

IV – Realizar acompanhamento do estudante quanto à adaptação e cumprimento das normas e regras previstas nesta resolução e dos editais do processo seletivo.

Parágrafo único – A Equipe Técnica da DAIE-PROEX poderá solicitar a qualquer momento documentos complementares, realizar entrevistas e visitas domiciliares sempre que julgar necessário para a concessão e manutenção de qualquer modalidade de Auxílio. ”.

Da análise dos documentos encaminhados pela IFES, verifica-se que os normativos definem as responsabilidades e atividades a serem executadas no âmbito do PNAES. Cabendo à PROEX e à DAIE a supervisão e a execução do programa na Unifesspa.

2. Estrutura de recursos humanos

A Universidade informa que entre 1º de janeiro de 2015 e 31 de dezembro de 2016, 28 colaboradores tiveram exercícios no setor responsável pela gestão do PNAES, sendo sete docentes, dezessete servidores técnico-administrativos e quatro discentes em regime de



estágio não obrigatório, e encaminhou a relação destes colaboradores, informando CPF, nome, tipo de vínculo, formação, cargo, período de atuação no setor, cargo ou função comissionada e atividade que cada um desenvolve.

De posse deste documento, registra-se a composição de recursos humanos do setor quantitativa e qualitativamente, nos exercícios de 2015 e 2016.

- Quantitativa:

2015: 23 colaboradores;

2016: 24 colaboradores.

- Qualitativa (formação):

2015: 3 Bacharelado em Agronomia; 1 Bacharelado e Licenciatura em História; 4 Pedagogia; 1 Bacharelado em Geografia; 2 Licenciatura Plena em Letras; 1 Engenharia de Alimentos; 1 Administração; 2 Ciências Sociais; 3 Serviço Social; 1 Psicologia e 4 Superior incompleto;

2016: 2 Bacharelado em Agronomia; 4 Pedagogia; 2 Licenciatura Plena em Letras; 1 Engenharia de Alimentos; 1 Administração; 1 Ciências Sociais; 7 Serviço Social; 1 Psicologia e 5 Superior incompleto.

Os dados demonstram que há estrutura quantitativa e multidisciplinar no setor responsável pela execução do PNAES.

3. Estrutura tecnológica

Sobre o suporte tecnológico, informou que:

“A Unifesspa dispõe de um sistema de informação para execução dos procedimentos de concessão dos benefícios denominado SAE - Sistema de Assistência Estudantil (<https://sae.unifesspa.edu.br>). O SAE foi cedido pela UFPA durante o processo de desmembramento do Campus de Marabá (antiga UFPA) para Unifesspa no ano de 2015 e aprimorado pela instituição através do seu Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação - CTIC, onde é possível realizar todos os procedimentos referentes à inscrição e acompanhamento/monitoramento dos estudantes que solicitam os auxílios do Programa de Apoio à Permanência [...]

Esse sistema possui inúmeras funcionalidades para apoio ao processo de publicação dos Editais para concessão dos auxílios aos estudantes, inscrição, validação da inscrição, procedimentos de registro das entrevistas, acompanhamento da situação do discente (histórico), gestão de concessão de auxílio ao discentes deferidos no processo de seleção. Além do SAE, a Unifesspa possui o SIGAA - Sistema de Gestão das Atividades Acadêmicas, tendo a finalidade de prover informações sobre o percurso acadêmico do discente.”

Observa-se que o setor responsável pela execução do PNAES dispõe de recursos tecnológicos para execução de suas atividades. No entanto, como registrado em ponto específico do relatório, há necessidade de aperfeiçoamento para melhor atender as necessidades operacionais do programa no âmbito da IFES.

4. Avaliação do setor quanto à suficiência e adequabilidades dos recursos humanos e tecnológicos

A Pró-reitoria de Extensão e Assuntos Estudantis (PROEX) declara o seguinte: “ [...] atestamos a adequabilidade dos recursos humanos e tecnológicos disponíveis para a execução do Programa atualmente, contudo a crescente demanda e a necessidade ampliação das ações do programa, conduz a imprescindível aumento futuro do quadro de servidores para manutenção e alcance da grande diversidade de ações em torno de uma comunidade acadêmica que se amplia continuamente. ”



1.1.1.3 INFORMAÇÃO

Informação sobre a amostra utilizada na análise da consistência dos controles administrativos na seleção dos discentes.

Fato

Devido à grande diversidade de ações/projeto existentes na Unifesspa, foram selecionados sete processos seletivos, dos 32¹ realizados no período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2016, utilizando critério da materialidade, para realização de análise da consistência dos controles administrativos na seleção dos discentes. A seguir são descritos os setes processos seletivos.

1. Eixo Assistência Prioritária:

- Edital PROEX nº 005/2015 – concessão de auxílios permanência, moradia e creche com vigência de 1º de agosto de 2015 a 31 de julho de 2016;
- Edital PROEX nº 011/2016 – concessão de auxílios permanência, moradia e creche com vigência de 1º de agosto de 2016 a 31 de julho de 2017.

2. Eixo Promoção e Prevenção:

- Edital PROEX nº 022/2015 – Prêmio PROEX de Arte e Cultura;

3. Eixo Apoio e Acompanhamento à Formação

- Edital PROEX nº 009/2015 – concessão de bolsas de pesquisa.
- Edital PROEX nº 008/2016 – concessão de bolsas do Programa de Monitoria.
- Edital PROEX nº 019/2016 – concessão de bolsas de pesquisa.

4. Não classificados no PDI

- Edital PROEX nº 001/2016 – concessão de bolsa de monitoria do Cursinho Popular: Movimento de Educação Popular.

1.1.1.4 CONSTATAÇÃO

Deficiências na transparência do processo de seleção para concessão de bolsas/auxílios do PNAES.

Fato

Em análise aos sete editais de concessão de bolsas/auxílios do PNAES foi verificado que em cinco há deficiências na transparência do processo de seleção.

As situações são detalhadas a seguir.

1. Eixo Assistência Prioritária: Auxílios Permanência, Moradia e Creche

¹ Informações prestadas pela Unifesspa no Ofício nº 026/2017-GR/Unifesspa, de 06 de fevereiro de 2017.



Os processos seletivos dos auxílios pertencentes a este Eixo são gerenciados, desde a inscrição até a impressão da folha para pagamento, por meio do Sistema de Assistência Estudantil (SAE).

Segundo informado em entrevista com a área técnica de informática, todos os alunos recebem senha para acesso ao sistema quando da matrícula na IFES.

A análise dos processos seletivos, disciplinados pelos Editais PROEX nº 005/2015 e 011/2016, referentes à concessão de auxílios permanência, moradia e creche, demonstrou que há deficiências quanto à transparência das informações no processo seletivo quanto aos seguintes aspectos:

a. Apesar de os incisos I e III do art. 7º da Resolução nº 031, de 25 de fevereiro de 2015, estabelecerem como requisitos para concessão de qualquer auxílio/bolsa/benefício do PNAES, que seja a primeira graduação do discente e que este tenha frequência mínima de 75% no semestre anterior ao pleito, não foram identificadas evidências de que a DAIE avalia o atendimento destes requisitos, nem no sistema SAE e nem manualmente;

b. Apesar de os editais consignarem que a “Visita domiciliar” é uma etapa do processo seletivo (inciso III do art. 10 do Edital PROEX nº 005/2015 e inciso II do art. 8º do Edital PROEX nº 011/2016), a análise dos documentos disponibilizados pela Unifesspa² e das consultas realizadas no SAE, demonstra que a etapa não abrangeu todos os discentes que tiveram inscrição homologada.

Registre-se que nem os editais e nem a Resolução nº 031, de 25 de fevereiro de 2015, estabelecem critérios para a seleção de alunos que seriam submetidos à visita domiciliar; e que no SAE não consta quaisquer justificativas para a escolha dos discentes que serão submetidos à visita domiciliar (exame feito por meio de consulta aleatória a discentes inscritos nos processos seletivos);

c. Apesar de os editais consignarem que o candidato terá seu pedido indeferido se “os membros do grupo familiar não receberem ou não atenderem à equipe técnica” (a), “informarem endereço residencial incompleto ou incorreto” (b) ou “não atender à convocação para entrevista” (c) – art. 29 do Edital PROEX nº 005/2015 e art. 22 do Edital PROEX nº 011/2016, foi verificado que o sistema SAE não realiza crítica automática a estes critérios, logo, esta verificação deve ser feita manualmente pela DAIE (consignada em parecer, registrado no sistema).

Em relação aos itens “a” e “b”, o SAE não disponibiliza opção para que a equipe da DAIE, na análise da “Visita”, registre o não recebimento ou não atendimento da equipe durante a visita, ou registre que o discente disponibilizou informação incompleta ou incorreta do endereço que impediu a realização da visita; a ausência destas opções impede que o SAE realize crítica automática para estes requisitos. As opções disponíveis no sistema são: “Visitar”, “Visitado”, “Não encontrado na residência”.

A ausência de crítica automática exige que o DAIE faça verificação manual, que tem se mostrado falha, quando, por exemplo, verifica-se que houve aprovação de auxílio a aluno que informou endereço incorreto (discente M. S. M. que teve deferido o auxílio permanência no processo seletivo disciplinado pelo Edital PROEX nº 005/2015 – parecer registrado no SAE e resultado final).

Em relação ao item “c”, apesar de o SAE disponibilizar a opção “Não compareceu à entrevista”, na análise da “Entrevista”, o sistema não realiza crítica automática deste requisito. A ausência desta crítica automática exige que o DAIE faça

² Informações disponibilizadas no Ofício nº 026/2017 – GR/Unifesspa, de 06 de fevereiro de 2017, e no Ofício nº 043/2017 – GR/Unifesspa, de 15 de fevereiro de 2017.



verificação manual, que tem se mostrado falha, quando, por exemplo, verifica-se que houve aprovação de auxílio a aluno que não compareceu à entrevista (a exemplo da discente E. C. S. N. que teve os auxílios moradia e permanência deferidos no processo seletivo disciplinado pelo Edital PROEX nº 005/2015, e do discente G. P. V. G. que teve o auxílio moradia concedido no processo seletivo disciplinado pelo Edital PROEX nº 011/2016 – consultas SAE e resultados finais).

Registre-se que não há publicação de informativo à comunidade acadêmica que indique os candidatos que não compareceram às entrevistas ou que não receberam as visitas domiciliares, esta informação fica limitada aos servidores que possuem perfil específico no sistema SAE, fato que limita a transparência dos processos seletivos;

d. Inconsistências nas consultas emitidas pelo SAE que dificultam a construção de resultado preliminar e final consistente com as avaliações feitas pelo DAIE. Atualmente o resultado preliminar e o resultado final são elaborados manualmente pela DAIE.

Exemplos de consultas inconsistentes:

- Edital PROEX nº 005/2015: A consulta na Aba “Alunos”, “Auxílios – Permanência”, com filtro “Análise – Deferido” retorna 189 ocorrências. No entanto, o resultado final, divulgado pela IFES, registra concessão de Auxílio Permanência para 190 discentes;

- Edital PROEX nº 005/2015: A consulta na Aba “Alunos”, “Ranking – Permanência”, retorna, por exemplo, o discente N. S. M., na 21ª colocação do processo seletivo. No entanto, este discente não aparece relacionado no resultado preliminar ou final;

- Edital PROEX nº 011/2016: A consulta na Aba “Alunos”, “Auxílios – Permanência”, com filtro “Análise – Deferido” retorna 414 ocorrências. No entanto, o resultado final, divulgado pela IFES, registra concessão de Auxílio Permanência para 427 discentes;

As deficiências exemplificadas nas consultas geradas no SAE demonstram que há fragilidades no sistema, que dificultam a coleta de informações pelo DAIE e aumentam o risco da ocorrência de erro humano na elaboração dos resultados preliminares e finais, ou seja, impactam diretamente na transparência das informações quanto à consistência dos resultados do processo seletivo;

e. Os resultados preliminares não divulgam a classificação dos candidatos, em afronta ao que estabelece o inciso V do art. 10 do edital nº 005/2015 e o inciso IV do art. 8º do edital nº 011/2016. Sobre este aspecto, registre-se que também não há divulgação, aos discentes, no sistema SAE, do detalhamento das pontuações obtidas. A ausência destas informações dificulta a elaboração de recursos, por exemplo;

f. O SAE não possui consulta que permita verificar quais discentes que estavam compondo o cadastro reserva foram chamados para receber os auxílios. Apesar de ter sido identificado discente do cadastro de reserva recebendo auxílio (a exemplo do discente G. P. V. G. que teve o auxílio moradia concedido no processo seletivo disciplinado pelo Edital PROEX nº 011/2016), não foi identificada nenhuma publicação à comunidade informando a chamada dos alunos do cadastro reserva. A falta desta informação à comunidade dificulta o acompanhamento dos discentes que compõem o cadastro reserva e, portanto, a transparência dos processos seletivos.

2. Eixo Apoio e Acompanhamento à Formação



Os processos seletivos dos auxílios pertencentes a este Eixo: Programa de Monitoria e o Programa Institucional de Bolsas de Extensão – PIBEX, são gerenciados, desde a inscrição até a impressão da folha para pagamento, por meio do Sistema de Projetos Online (SISPROL).

Na análise dos processos seletivos disciplinados pelos Editais PROEX nº 009/2015 e 019/2016, referente ao financiamento, por meio de bolsas, ações de Programas ou Projetos de extensão universitária, bem como do Edital nº 08/2016-PROEG, para seleção de monitores, constatou-se que há deficiências quanto à transparência das informações no processo seletivo no que diz respeito aos seguintes aspectos:

Edital PROEX

- a. Os incisos I e III do art. 7º da Resolução nº 031, de 25 de fevereiro de 2015, fixam como requisitos para concessão de qualquer auxílio/bolsa/benefício do PNAES que o discente esteja em sua primeira graduação e que tenha obtido frequência mínima de 75% no semestre anterior ao pleito.

Ao analisar-se os processos, não se verificam evidências de que a DAIE avalia o atendimento destes requisitos, nem no sistema SISPROL e nem manualmente;

- b. Já os incisos V e VI do art. 7º da Resolução nº 031, de 25 de fevereiro de 2015, estabelecerem como requisito ao candidato: “V - Participar de processo seletivo, conforme normas gerais desta resolução, editais publicados anualmente pela DAIE/PROEX, bem como atender e comprovar os critérios exigidos neles; VI - Participar de processo seletivo, conforme normas gerais desta resolução, editais publicados semestralmente e/ou anualmente pela DAIE/PROEX, em que comprove os critérios exigidos para assegurar a concessão. ”

Contudo, o Edital PROEX nº 009/2015, no seu item 10 (Dos Compromissos e das Prerrogativas do Bolsista), prevê como pré-requisito somente “Estar regularmente matriculado nos períodos letivos referentes à execução do Programa ou Projeto. Estar pelo menos no segundo semestre letivo e não estar cursando o último semestre”.

Da mesma forma, o Edital PROEX nº 019/2016, no item 13, exige: “Estar com matrícula regular e não estar cursando o primeiro nem o último semestre; Não possuir vínculo empregatício, nem qualquer outra modalidade de bolsa, com exceção do auxílio moradia; Cumprir carga horária semanal de 20h; Cumprir o cronograma de execução, assim como o plano de trabalho. ”

Nos citados editais foram atribuídas ao Coordenador do Projeto as seguintes atribuições: selecionar os alunos bolsistas; realizar cadastro no SISPROL; lançar mensalmente a frequência dos alunos; emitir relatório parcial e final.

Não foram identificadas evidências de documentação detalhada das atividades de seleção dos bolsistas pelos Coordenadores, tais como forma da seleção, critérios, número de candidatos e formas de divulgação junto ao meio acadêmico.

Edital PROEG

1. O Edital nº 08/2016 – PROEG, informa como requisitos para participação na seleção de bolsistas/monitores que:
 - a) Estejam regularmente matriculados na Unifesspa;
 - b) Tenham cursado com aproveitamento, no mínimo, 01 (um) período letivo;
 - c) Tenham cursado a disciplina objeto da monitoria ou sua equivalente e obtido no mínimo conceito “Bom”;



- d) *Apresentem um índice de rendimento geral considerado satisfatório pelos docentes que farão a seleção dos monitores;*
- e) *Tenham sido aprovados no processo seletivo para monitoria;*
- f) *Tenham disponibilidade para dedicar 20 horas semanais às atividades do Programa;*
- g) *Não possuam pendências junto às edições anteriores dos Programas de Monitoria (Edital 01/2014) e Monitoria de Nivelamento (Edital 03/2014).*

Assim, da mesma forma que nos editais da PROEX, não foram observados os critérios para seleção dos bolsistas previstos nos incisos I e III do art. 7º da Resolução nº 031, de 25 de fevereiro de 2015.

Causa

Deficiência nos controles, procedimentos e/ou rotinas de verificação quanto ao atendimento de todos os critérios, para concessão de bolsas/auxílios do PNAES, estabelecidos nas normas internas da IFES (Resolução e editais dos processos seletivos).

Ausência de critérios objetivos para seleção dos discentes que irão se submeter à “Visita domiciliar”.

Deficiências técnicas no Sistema de Assistência Estudantil (SAE) na geração de consultas e na disponibilização de informações sobre o detalhamento das pontuações alcançadas pelos discentes nos processos seletivos.

Ausência de critérios objetivos para selecionar alunos nos projetos apoiados pela IFES no eixo “Apoio e Acompanhamento à Formação”.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 096/2017 – GR/Unifesspa, de 11 de abril de 2017, a Unifesspa apresentou a seguinte manifestação:

“No que tange ao item 1.1.1.4 ‘Constatação’ referente a “*Deficiências na transparência do processo de seleção para concessão de bolsas/auxílios do PNAES*”, destaca-se no campo ‘Fato’, no item “*I. Eixo Assistência Prioritária: Auxílios Permanência, Moradia e Creche*”, manifestações específicas de cada tópico:

1. Corrobora-se, conforme relatado anteriormente, que foi solicitado à SEGE a supressão dos incisos I e III do art. 7º da Resolução nº 031, de 25 de fevereiro de 2015 (Anexo II – Processo 23479.4665/2017-53 – Solicitação de alteração na Resolução nº 031, de 25 de fevereiro de 2015 - CONSEPE) pelo CONSEPE, devido à não adequabilidade de operacionalização e atendimentos dos requisitos destacados nos incisos, frente às peculiaridades da assistência estudantil nas suas diferentes ações. A supressão dos requisitos é uma adaptação à atual realidade da Unifesspa, contudo, os mesmos asseguravam critérios extras de contrapartida para acesso aos benefícios/serviços/editais, que à época eram importantes para o bom desenvolvimento dos serviços de assistência estudantil.

2. Assegura-se que a ‘Visita domiciliar’ é uma etapa destacada no processo de seleção dos referidos editais, contudo em nenhum momento a mesma é declarada como etapa obrigatória do processo. A ‘Visita domiciliar’ é descrita no inciso III do art. 10º do Edital PROEX nº 005/2015 da seguinte forma: “*consiste em verificar in loco a realidade socioeconômica e familiar do (a) discente, para comprovação e autenticidade das*



informações constantes no Questionário Socioeconômico disponibilizadas no SAE-Unifesspa pelo (a) candidato (a)” e no inciso II do art. 8º do Edital PROEX nº 011/2016 é declarado que a ‘Visita domiciliar’ “*tem por objetivo conhecer in loco a realidade socioeconômica e familiar do (a) discente*” (Grifos acrescidos). Trata-se portanto de um etapa não obrigatória, que prima, exclusivamente, pela verificação da realidade socioeconômica e familiar do (a) discente, especialmente quando há dúvidas sobre as documentações comprobatórias apresentadas ou mesmo averiguações de informações. Ressalta-se a impossibilidade logística de realizar-se visita domiciliar a todos os 541 inscritos homologados no Edital PROEX nº 011/2016, por exemplo, haja vista que a Unifesspa atende a estudantes de 5 Estados da União, abrangendo 65 municípios. Todavia, nota-se que os editais estão em constante revisão e adequação à realidade, sempre em busca da maior transparência nos processos, o que fica explícito na comparação dos incisos acima. Diante dessa realidade, para o Edital 2017, serão priorizadas as visitas aos discentes de renovação ainda não visitados, os discentes que solicitarem auxílio moradia e/ou auxílio creche, bem como os discentes alvo de denúncia por acúmulo indevido de auxílio, haja vista que estas três categorias requerem ainda mais o conhecimento aprofundado sobre a situação de habitabilidade dos sujeitos envolvidos.

3. No que tange ao destacado pela CGU no item 3, a Unifesspa, por meio do seu Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação – CTIC, está trabalhando na imediata adequação do SAE (Anexo III – Processo 23479.004664/2017-80 – Solicitação ao CTIC para realização de adequações no SAE) para realização da crítica automática para indeferimento do candidato dentro dos critérios assinalados no art. 29 do Edital PROEX nº 05/2015 e no art. 22 do Edital PROEX nº 011/2016: “(a) os membros do grupo familiar não receberem ou não atenderem à equipe técnica”; “(b) informarem endereço residencial incompleto ou incorreto” ou “(c) não atender à convocação para entrevista”. Foi solicitado ainda, acréscimo às opções disponíveis no SAE (“Visitar”, “Visitado”, “Não encontrado na residência”) na análise da visita o campo “Equipe não recebida ou não atendida”, bem como o campo “Endereço informado incompleto ou incorreto”, resultando no indeferimento automático do candidato conforme explícito nos editais, sendo ajustado também na seleção da opção “Não compareceu à entrevista”, na análise da entrevista. Cabe aqui um destaque ao fato que, nos casos consultados pela CGU, certamente ocorreram as remarcações das entrevistas, por e-mail ou via telefone, o que não necessariamente gera registro no sistema, o que, após as adequações necessárias, será obrigatório, inclusive com a especificação desse processo. Além disso, após cada etapa, será publicado no SAE e no site da PROEX o extrato da etapa, buscando-se aprimorar e aperfeiçoar a transparência do processo.

4. Ressalta-se que as inconsistências relatadas no relatório parcial da CGU tiveram a correção solicitada ao Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação – CTIC da Unifesspa (Anexo III – Processo 23479.004664/2017-80 – Solicitação ao CTIC para realização de adequações no SAE), com o escopo de serem reorganizados os cruzamentos dos dados no SAE, de forma que, com as críticas automáticas implementadas e outros ajustes, os resultados preliminar e final serão elaborados automaticamente pelo sistema.

5. A PROEX já solicitou ao Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação – CTIC - ajustes necessários no SAE para destacar os discentes em cadastro de reserva que foram contemplados com auxílio (s), ressaltando-se a modalidade (Anexo III – Processo 23479.004664/2017-80 – Solicitação ao CTIC para realização de adequações no SAE). Além disso, qualquer chamada do cadastro será precedida da publicação no SAE e no site da PROEX, consignando tal fato em edital.

No item “2. Eixo Apoio e Acompanhamento à Formação”, as manifestações específicas de cada tópico enumerado no relatório da CGU seguem detalhadas a seguir.

Sobre o item 1 dos Editais PROEX e o item 1 do edital PROEG deste mesmo eixo, conforme já foi relatado, após discussão interna da equipe da PROEX, foi solicitada à SEGE - Secretaria Geral dos Conselhos Superiores da Unifesspa, a supressão dos incisos



I e III do art. 7º da Resolução nº 031, de 25 de fevereiro de 2015 (Anexo II – Processo 23479.4665/2017-53 – Solicitação de alteração na Resolução nº 031, de 25 de fevereiro de 2015 - CONSEPE) junto ao egrégio Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão da Unifesspa, devido à não adequabilidade de operacionalização, bem como do atendimento dos termos assinalados nos incisos frente às peculiaridades da assistência estudantil atual na Unifesspa.

A respeito do item 2 e 3 no relatório da CGU, destaca-se que foi solicitada à SEGE a alteração da redação dos incisos V e VI do art. 7º da Resolução nº 031, de 25 de fevereiro de 2015 (Anexo II – Processo 23479.4665/2017-53 – Solicitação de alteração na Resolução nº 031, de 25 de fevereiro de 2015 - CONSEPE), para melhor expressar que estes critérios são restritos aos benefícios do Programa Permanência, não incidindo em outros auxílios da assistência estudantil na Unifesspa. A nova redação e numeração dos incisos constarão da seguinte forma: “*III – No caso de benefícios do Programa Permanência, participar de processo seletivo, conforme normas gerais desta resolução, editais publicados anualmente pela DAIE/PROEX, bem como atender e comprovar os critérios exigidos neles; IV - No caso de benefícios do Programa Permanência, participar de processo seletivo, conforme normas gerais desta resolução, editais publicados semestralmente e/ou anualmente pela DAIE/PROEX, em que comprove os critérios exigidos para assegurar a concessão*”.

Análise do Controle Interno

A IFES acata as recomendações da equipe de Auditoria, tendo encaminhado providências para adequação do sistema SAE, bem como da legislação pertinente, aos critérios de transparência ora sugeridos. Informa que já encaminhou as alterações necessárias da Resolução nº 031, de 25 de fevereiro de 2015. Resta salientar a importância de que conste nos futuros editais que a etapa “visita domiciliar” não será empregada para todos os candidatos, que servirá apenas para comprovação dos dados informados, bem como quais os casos estarão sujeitos à visita.

Recomendações:

Recomendação 1: Aprimorar controles, procedimentos e/ou rotinas de verificação quanto ao atendimento de todos os critérios de seleção, estabelecidos nas normas internas da IFES (Resolução e editais dos processos seletivos), de modo a garantir que todos os critérios de seleção serão avaliados pelo DAIE.

Recomendação 2: Estabelecer critérios objetivos para seleção dos alunos que irão se submeter à Visita domiciliar.

Recomendação 3: Corrigir as deficiências técnicas no Sistema de Assistência Estudantil (SAE), no que se refere à geração de consultas e ao detalhamento de informações sobre pontuação dos discentes.

Recomendação 4: Desenvolver mecanismos que permitam dar transparência, à comunidade acadêmica, quanto à situação do cadastro reserva dos processos seletivos, informando a ocorrência de chamadas de discentes que compõe o cadastro reserva e motivação do surgimento da vaga (ex: aumento do número de bolsas/auxílios fornecidos pela IFES, desistência de bolsista, etc.).

Recomendação 5: Estabelecer critérios objetivos para seleção de discentes nos projetos apoiados pela IFES no eixo Apoio e Acompanhamento à Formação, levando em consideração o que dispõe o art. 5º do Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010.



Recomendação 6: Aprimorar o sistema de gerenciamento do eixo Apoio e Acompanhamento à Formação, de modo a permitir ao Coordenador do Projeto inserir documentação que comprove que a forma que a seleção dos bolsistas ocorreu.

1.1.1.5 CONSTATAÇÃO

Utilização de recursos do PNAES para pagamento de despesas que não estão alinhadas aos objetivos do programa.

Fato

Sobre os pagamentos realizados com recursos do PNAES, nos exercícios de 2015 e 2016, foi realizada extração no Sistema Tesouro Gerencial, em 19 de janeiro de 2017, para verificar as despesas pagas na Ação de Governo 4002 – Assistência ao Estudante de Ensino Superior.

A análise da extração demonstrou que foram realizados pagamentos em algumas naturezas de despesa que se confundem com gastos de manutenção da própria IFES, conforme tabelas a seguir.

Tabela – Detalhamento dos pagamentos efetuados na Ação 4002, exercício 2015.

| Natureza de despesa detalhada | | Despesas Pagas |
|-------------------------------|---|----------------------|
| 33903701 | APOIO ADMINISTRATIVO, TECNICO E OPERACIONAL | R\$ 3.378,58 |
| 33903919 | MANUTENCAO E CONSERV. DE VEICULOS | R\$ 50.327,90 |
| 33903963 | SERVICOS GRAFICOS E EDITORIAIS | R\$ 3.600,00 |
| TOTAL | | R\$ 57.306,48 |

Fonte: Tesouro Gerencial, 19 de janeiro de 2017.

Tabela – Detalhamento dos pagamentos efetuados na Ação 4002, exercício 2016.

| Natureza de despesa detalhada | | Despesas Pagas |
|-------------------------------|---|-----------------------|
| 33903007 | GENEROS DE ALIMENTACAO | R\$ 4.545,86 |
| 33903016 | MATERIAL DE EXPEDIENTE | R\$ 9.200,00 |
| 33903602 | DIARIAS A COLABORADORES EVENTUAIS NO PAIS | R\$ 4.071,00 |
| 33903628 | SERVICO DE SELECAO E TREINAMENTO | R\$ 4.995,60 |
| 33903701 | APOIO ADMINISTRATIVO, TECNICO E OPERACIONAL | R\$ 468.159,99 |
| 33903963 | SERVICOS GRAFICOS E EDITORIAIS | R\$ 5.760,00 |
| 44905230 | MAQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGETICOS | R\$ 1.137,00 |
| 44905235 | EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS | R\$ 14.562,00 |
| 44905251 | PECAS NAO INCORPORAVEIS A IMOVEIS | R\$ 99.800,00 |
| TOTAL | | R\$ 612.231,45 |

Fonte: Tesouro Gerencial, 19 de janeiro de 2017.

No exercício de 2015, estas despesas representam 2,39% do total gasto na Ação 4002 e, em 2016, 13,64%.

Tendo em vista que a representatividade destas despesas é maior em 2016, foram selecionadas duas naturezas de despesa deste exercício, que totalizam o montante de R\$



567.959,99, para realizar análise quanto à pertinência dos gastos com os objetivos do PNAES. As análises são detalhadas a seguir.

1. Natureza de despesa: 33903701 – Apoio Administrativo, Técnico e Operacional

A consulta realizada no Tesouro Gerencial, em 19 de janeiro de 2017, registra que todos os gastos dessa natureza de despesa foram direcionados à empresa Saram Serviços Especializados Ltda – ME (CNPJ: 11.056.054/0001-95).

Em consulta à transação >conob, do Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI), realizada em 22 de fevereiro de 2017, foi observado que todos os pagamentos à esta empresa, em 2016, foram realizados com recursos do PNAES para atender ao Contrato nº 005/2016.

O Contrato nº 005/2016³, que abrange contratação de seis motoristas com carteira categoria “B” e oito com carteira categoria “D”, tem como objeto:

“Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de mão de obra terceirizada no cargo de motorista, objetivando o atendimento da demanda da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará”. (grifos acrescidos)

Observa-se que o objeto é genérico quanto ao atendimento das necessidades da Unifesspa. Não havendo detalhamento suficiente para correlacionar o gasto total do contrato com as necessidades dos estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação presencial (público-alvo do PNAES), seja no contrato ou nos documentos constantes no SIAFI (ordens bancárias).

Registre-se que, durante os trabalhos de campo, foi verificado que a Unifesspa dispõe de alguns ônibus para realizar transporte de alunos, no entanto, também foi identificada a existência de veículos tipo Pick-up para atendimento de demandas administrativas. Em consulta ao sistema do Denatran, realizada em 22 de fevereiro de 2017, observa-se que a IFES possui dezenove veículos, entre ônibus, microônibus e caminhonete.

2. Natureza de despesa: 44905251 – Peças não incorporáveis a imóveis

A consulta realizada no Tesouro Gerencial, em 19 de janeiro de 2017, registra que todos os gastos dessa natureza de despesa foram direcionados à empresa Máxima Indústria e Comércio de Módulos Metálicos Ltda (CNPJ: 09.342.884/0001-37).

Foi constatado que tal gasto diz respeito à adesão à Ata 019/2014 do Instituto Federal do Mato Grosso, visando à aquisição de dois containers adaptados para uso como sala de aula/escritório, cujos recursos do PNAES foram utilizados para viabilizar a compra de uma unidade.

A análise do processo relativo à operação, processo nº 023479.000981/2016-02, foi constatado que a solicitação para aquisição dos containers partiu da Divisão de Infraestrutura.

A justificativa para o pleito, conforme constou no Termo de Referência nº 03/2016 – DIMEC, constante na fl.03 do processo, foi a falta de espaço físico para o desenvolvimento das atividades da Divisão, adicionada à dificuldade de avanço nas obras já iniciadas na universidade, que só liberariam espaço para novas obras no período posterior a seis meses.

À fl.68 do processo consta solicitação de autorização do procedimento, do Diretor de Infraestrutura ao Pró-Reitor de Administração e Infraestrutura, datada de 22 de fevereiro de 2016, onde consta a justificativa para aquisição do segundo container: “(...) o segundo

³https://proadi.unifesspa.edu.br/images/DCO/Contrato_N%C2%BA_005.2016_-Motoristas_SARAM.pdf



container possibilitará a resolução do histórico problema das cessões de espaço para o serviço de reprografia para a Unidade I do campus Marabá; (...)”.

Na folha seguinte, 69, consta o despacho do Pró-Reitor de Administração e Infraestrutura, datado de 24 de fevereiro de 2016, onde consta: “(...) *O segundo container deverá ser comprado utilizando o crédito do P.I. M0402G2300R da fonte 100 para atendimento de assistência estudantil. (...)*”.

À fl.194, a diretora da Divisão de Execução Orçamentária Financeira, solicita que a Divisão de Infraestrutura justifique a utilização de recursos do PNAES (Fonte 100), destinado à assistência estudantil.

Na folha seguinte, 195, o Diretor de Infraestrutura apresenta a seguinte justificativa:

“Informo que o recurso oriundo da fonte 100 é detalhado como Revitalização e Acessibilidade, constituindo o PNAES, a aplicação deste recurso na aquisição de um dos containers justifica-se uma vez que o processo de requalificação e ajuste da acessibilidade da Unidade I do campus de Marabá perpassa por disponibilizar um espaço que atenda o serviço de reprografia já que hoje os alunos são atendidos em espaços improvisados e que dificultam os ajustes das calçadas e do espaço de estacionamento. ”

Desta forma, observa-se a utilização dos recursos do PNAES em objeto genérico quanto ao atendimento das necessidades da Unifesspa. Não havendo detalhamento suficiente para correlacionar o gasto com as necessidades prioritárias dos estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação presencial (público-alvo do PNAES), uma vez que, segundo a justificativa, o serviço de reprografia já funcionava em outro local.

Por todo exposto, observa-se que os gastos analisados não apresentam suficiente justificativa que os relacione com os objetivos do programa, de forma a serem classificados em um dos eixos estruturantes, conforme disposto no art. 6º da Resolução nº 31, de 25 de fevereiro de 2015, transcrito a seguir.

*“I – Assistência prioritária: conjunto de ações e apoio/auxílios que visam reduzir as desigualdades sociais, favorecendo a inclusão social na educação, **oferecendo condições básicas de alimentação, moradia e transporte**, de modo a permitir o desenvolvimento de suas atividades acadêmicas, colaborando para a sua permanência e conclusão do curso;*

*II – Promoção e Prevenção: conjunto de ações e serviços para implementação de medidas para **viabilizar a saúde, qualidade de vida, esporte, cultura e lazer**, valorizando a integração estudantil e manifestação culturais;*

*III – Apoio e Acompanhamento à Formação: conjunto de ações e serviços que **estimulem a integração do estudante ao contexto universitário e a vivência em sociedade**, reforçando a indissociação entre ensino-pesquisa-extensão, considerando aspectos pedagógicos, psicossociais e acadêmicos visando à permanência e conclusão do curso;*

*III – Inclusão e Cidadania: conjunto de ações e serviços **que promovam acessibilidade e inclusão de estudantes** com deficiência, dificuldade de aprendizagem, transtornos globais de desenvolvimento ou altas habilidades e superdotação, contribuindo para o desenvolvimento de suas atividades acadêmicas, bem como a promoção à igualdade de gênero e étnico-racial, à diversidade sexual, às ações afirmativas, incentivando a formação de cidadania. ” (grifos acrescidos).*

Causa

Gestão inadequada da aplicação dos recursos do PNAES.



Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 096/2017 – GR/Unifesspa, de 11 de abril de 2017, a Unifesspa apresentou a seguinte manifestação:

“No que tange ao item 1.1.1.5 ‘Constatação’ referente à *“Realização de pagamentos com recursos do PNAES que, em algumas naturezas de despesa, se confundem com gastos de manutenção da própria IFES”*, destaca-se no campo ‘Fato’, no item *“1. Natureza de despesa: 33903701 – Apoio Administrativo, Técnico e Operacional”*, quando a CGU relata que *“o objeto é genérico quanto ao atendimento das necessidades da Unifesspa. Não há detalhamento suficiente para correlacionar o gasto total do contrato com as necessidades dos estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação presencial (público-alvo do PNAES) seja no contrato ou nos documentos constantes no SIAFI (ordens bancárias)”*, faz-se algumas circunstâncias que ajudam a detalhar as peculiaridades desta contratação com recursos do PNAES:

Sobre o relato de que *“a consulta realizada no Tesouro Gerencial, em 19 de janeiro de 2017, registra que todos os gastos dessa natureza de despesa foram direcionados à empresa Saram Serviços Especializados Ltda – ME (CNPJ: 11.056.054/0001-95)”*, ressalta-se que não foram todos os gastos dessa natureza à empresa Saram Serviços Especializados, pois foram efetuados pagamentos à empresa prestadora de serviços anteriormente detentora dos direitos deste contrato durante o exercício de 2016, a saber, Service Amazon Ltda (CNPJ: 13.271.415/0001-41), sendo liquidado diretamente a ela ou por meio de depósitos judiciais.

Sobre o relato de que *“em consulta à transação >conob, do Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI), realizada em 22 de fevereiro de 2017, foi observado que todos os pagamentos à esta empresa, em 2016, foram realizados com recursos do PNAES para atender ao Contrato nº 005/2016”*, destaca-se que o ano de 2016 foi marcado por um período de greve e, de ocupação da Universidade, o que gerou assim uma significativa redução nas despesas com esta prestação de serviço, não sendo necessário assim o dispêndio total do valor empenhado para saldar esta atividade. Entretanto, também foi empenhado recursos originário da fonte 112 o que pode ser comprovado por meio da nota de empenho 2016NE800962, a favor da empresa Saram Serviços Especializados Ltda – ME (CNPJ: 11.056.054/0001-95, prevendo assim execução financeira durante o exercício fiscal de 2016, fato que não ocorreu por fatores expostos anteriormente.

Em consecução, o montante de recursos orçamentários e financeiros para o ano de 2016 perfaz o valor de R\$ 890.658,84, dos quais foram originários das fontes 100 e 112 não sendo único e exclusivo do PNAES, o que pode ser verificado pelas notas de empenho, a saber, 2015NE800318 e 2016NE800962.

No que tange ao relatório acerca de *“o Contrato nº 005/2016 que abrange contratação de seis motoristas com carteira categoria “B” e oito com carteira categoria “D”, tem como objeto: “Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de mão de obra terceirizada no cargo de motorista, objetivando o atendimento da demanda da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará”*. (grifos acrescidos), observa-se que o objeto é genérico quanto ao atendimento das necessidades da Unifesspa. Não há detalhamento suficiente para correlacionar o gasto total do contrato com as necessidades dos estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação presencial (público-alvo do PNAES), seja no contrato ou nos documentos constantes no SIAFI (ordens bancárias), registre-se que, durante os trabalhos de campo, foi verificado que a Unifesspa dispõe de alguns ônibus para realizar transporte de alunos, no entanto, também foi identificada a existência de veículos tipo Pick-up para



*atendimento de demandas administrativas. Em consulta ao sistema do Denatran, realizada em 22 de fevereiro de 2017, observa-se que a IFES possui dezenove veículos, entre ônibus, micro-ônibus e caminhonete”, destaca-se que a realização deste contrato se deu por meio de uma adesão à ata do IFPA – Instituto Federal do Pará, pois a empresa anterior, a saber, Service Amazon Ltda (CNPJ: 13.271.415/0001-41), não cumpriu suas obrigações contratuais, o que ocasionou a rescisão unilateral por parte desta IFES. Cabe destacar que a adesão observou o limite de 100% dos quantitativos dos itens registrados na ata decorrente do pregão eletrônico n. 21/2015 – UASG 158135, nos termos do art. 22, §3, do decreto n. 7.892/2013. Nesse sentido, cabe ressaltar que a contratação se destina a atender, exclusivamente, as necessidades dos alunos. Dessa forma, conforme apontado anteriormente “O Contrato nº 005/2016 , que abrange contratação de seis motoristas com carteira categoria “B” e oito com carteira categoria “D”, nota-se que a maioria dos motoristas contratados são da classe de habilitação denominada “D” o que conforme prevê o Código de Trânsito Brasileiro em seu Art. 143 e Res. 168 do CONTRAN é reservado a: “Condutor de veículos, utilizados no transporte de **passageiros**, cuja lotação exceda a 08 passageiros, excluindo o motorista. Todos os veículos abrangidos nas categorias "B" e "C". **Ex: Micro-ônibus, Ônibus**”. (Grifos acrescidos)*

Esta IFES possui um total de onze veículos que se enquadram na categoria acima descrita, sendo vedada a direção para pessoas não habilitadas na categoria “D” e que são utilizadas para transporte de estudantes, interligando as unidades I, II e II localizadas na cidade de Marabá, que não dispõe de uma linha contínua de transporte público para fazer a interligação, principalmente dos núcleos da cidade com a unidade III localizada no bairro cidade Jardim, local que recebe um fluxo integral de aproximadamente 700 alunos diariamente, o que pode ser comprovado em anexo pelo quadro do Itinerário e programação de horários de circulação dos ônibus.

Ainda existem veículos utilizados para viagens de campo, para realização de estágios supervisionados, para visitas técnicas ou para participação em congressos, entre outras atividades de ensino, pesquisa e extensão, o que pode ser ilustrado pelos Editais 07/2015 e 09/2016 para participação coletiva dos estudantes de graduação em eventos científicos, acadêmicos, culturais e esportivos, com escopo no inciso II no art. 6º da Resolução nº 31, de 25 de fevereiro de 2015, que define o eixo “*Promoção e Prevenção: conjunto de ações e serviços para implementação de medidas para viabilizar a saúde, qualidade de vida, esporte, cultura e lazer, valorizando a integração estudantil e manifestação culturais*”.

Complementando, esses veículos apoiam as atividades de ensino, pesquisa e extensão dentro dos institutos e faculdades, especialmente naqueles cursos com intenso trabalho de campo previstos nos Projetos Políticos Pedagógicos dos Cursos, como Agronomia do Instituto de Estudos em Desenvolvimento Agrário e Regional, Geologia do Instituto de Geociências e Engenharias, Biologia do Instituto de Estudos em Saúde e Biológicas e Geografia do Instituto de Ciências Humanas. Tais fatos incorrem para a concretização do disposto no inciso III no art. 6º da Resolução nº 31, de 25 de fevereiro de 2015 que define o eixo estruturante “*III – Apoio e Acompanhamento à Formação: conjunto de ações e serviços que estimulem a integração do estudante ao contexto universitário e a vivência em sociedade, reforçando a indissociação entre ensino-pesquisa-extensão, considerando aspectos pedagógicos, psicossociais e acadêmicos visando à permanência e conclusão do curso*”. Também corroboram com o disposto nas alíneas previstas no inciso I no art. 3º do Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, especialmente no tocante a Transporte (alínea III), Cultura (alínea IV), Esporte (alínea VII) e Apoio pedagógico (alínea IX), bem como com o *caput* deste mesmo artigo que define que “[o] PNAES deverá ser implementado de forma articulada com as atividades



de ensino, pesquisa e extensão, visando ao atendimento de estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação presencial das instituições federais de ensino superior”.

Conforme relatado anteriormente, a Universidade possui veículos do tipo *pick-up* (caminhonete), dos quais quatro estão diretamente vinculadas aos institutos localizados nas cidades de Rondon do Pará, Xinguara, Santana do Araguaia e São Félix do Xingu, sob condução e responsabilidade dos diretores das respectivas unidades acadêmicas; uma vinculada ao Instituto de Estudos em Desenvolvimento Agrário e Regional (unidade acadêmica da sede); e uma de uso do CTIC – Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação. Tais fatos podem ser comprovados pelas portarias de autorização para condução de veículos oficiais, o que na universidade perfaz um total de 66 portarias (Anexo IV) para servidores que se disponibilizam a conduzir estes veículos para realização de demandas administrativas.

Cabe ressaltar que a Universidade não dispõe de qualquer veículo de representação oficial.

Ainda no que se refere ao item 1.1.1.5 ‘Constatação’ referente à “*Realização de pagamentos com recursos do PNAES que, em algumas naturezas de despesa, se confundem com gastos de manutenção da própria IFES*”, destaca-se no campo ‘Fato’, no item “2. *Natureza de despesa: 44905251 – Peças não incorporáveis a imóveis*” quando a CGU relata que “*os gastos analisados não apresentam suficiente justificativa que os relacione com os objetivos do programa, de forma a serem classificados em um dos eixos estruturantes, conforme disposto no art. 6º da Resolução nº 31, de 25 de fevereiro de 2015*”, faz-se algumas argumentações que ajudam a detalhar as peculiaridades desta contratação com recursos do PNAES:

1. Sobre ao fato da solicitação para aquisição dos *containers* ter se iniciado na Diretoria de Infraestrutura, é imprescindível lembrar que foram adquiridos dois *containers*, onde o primeiro foi adquirido pela fonte 112 da Unifesspa e o segundo na fonte 100 (PNAES). De forma que a aquisição do segundo somente foi deliberada posteriormente, para se elucidar um histórico problema de acessibilidade e espaço para reprografia para estudantes com deficiência. Assim, o processo foi iniciado na Diretoria de Infraestrutura, mas é obviamente motivado pela PROEX que gerencia os recursos do PNAES na Unifesspa.

2. Destaca-se que as ações de *Revitalização e Acessibilidade* na Unifesspa, entre as quais destaca-se a aquisição do *container* conforme indicado pelo Diretor de Infraestrutura na justificativa apresentada na folha 195 do processo relativo à operação, nº 023479.000981/2016-02, contou com diversas outras ações estruturantes que fomentaram a acessibilidade dos estudantes com deficiências, somando-se um montante de investimentos (Anexo V – Relatório de ações de Revitalização e Acessibilidade na Unifesspa / SINFRA), entre as quais destacam-se a construção da plataforma de instalação do *container* e sua calçada de acesso com piso tátil, além da reorganização do estacionamento da Unidade I com calçadas com piso tátil no local onde ficavam as barracas de madeira improvisadas, as quais acomodavam os serviços de reprografia aos estudantes na Unidade I do campus de Marabá. Somadas à aquisição do *container*, todas estas ações contribuíram diretamente à inclusão e à acessibilidade, com vistas ao pleno desenvolvimento das atividades acadêmicas, integração e vivência universitária para estudantes com limitações físicas. Cabe ressaltar ainda que o local onde funcionavam os serviços de reprografia era totalmente inadequado e inacessível, fazendo com que os estudantes com deficiências não pudessem fazer uso do serviço, o que comprometia o pleno desenvolvimento de suas atividades acadêmicas na Unifesspa sem o material de



apoio pedagógico necessário, culminando no comprometimento de sua permanência na universidade.

Cabe ressaltar que a acessibilidade ao serviço de reprografia evidenciado na referida justificativa, vai muito além dos serviços de fotocopiadoras, envolve a reprodução, impressão de material acadêmico/pedagógico a estudantes com deficiência visual em tamanho maior (A3) e impressão em alto relevo (Braile). Neste sentido, um espaço no *container* foi disponibilizado para o NAIA – Núcleo de Acessibilidade e Inclusão Acadêmica - para instalação de equipamentos para atendimento do público estudantil de suma importância para ações de acessibilidade e inclusão social, como uma Impressora Braille Basic-D V4 (Anexo VI – Memorando n.º 011/2017- NAIA/Unifesspa – Solicitação do NAIA), que apresenta acentuado nível de ruído durante o processo de impressão, implicando a necessidade da instalação da mesma em uma sala separada, fora das instalações do Núcleo, onde há atendimento de estudantes com restrições auditivas e visuais que, por sua vez, requerem alta concentração como *scanner* de voz e Lupa de Mão Eletrônica/Vídeo Amplificador Portátil. Desta forma, a aquisição do referido *container* enquadra-se nos gastos relativos ao eixo “*Inclusão e Cidadania: conjunto de ações e serviços que promovam acessibilidade e inclusão de estudantes com deficiência, dificuldade de aprendizagem, transtornos globais de desenvolvimento ou altas habilidades e superdotação, contribuindo para o desenvolvimento de suas atividades acadêmicas, bem como a promoção à igualdade de gênero e étnico-racial, à diversidade sexual, às ações afirmativas, incentivando a formação de cidadania*” no inciso IV no art. 6º da Resolução nº 31, de 25 de fevereiro de 2015, no tocante a viabilizar o desenvolvimento de suas atividades acadêmicas por estudantes com deficiências, dando-lhes plenas condições de acesso ao material pedagógico necessário, o que culmina com uma melhor vivência e convivência destes sujeitos. Ademais, tal aquisição está de acordo com a disposição da alínea X do inciso I no art. 3º do Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010 que define as áreas das ações da assistência estudantil do PNAES, onde se destaca “*acesso, participação e aprendizagem de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades e superdotação*”, justamente a motivação da referida aquisição em discussão. Assim, evidencia-se, para o caso em comento, a gestão adequada da aplicação dos recursos do PNAES.”

Análise do Controle Interno

Relativamente à “*Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de mão de obra terceirizada no cargo de motorista, objetivando o atendimento da demanda da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará*”. (grifos acrescidos), a IFES justificou a situação encontrada. Contudo, frente à exigência legal de que os recursos do PNAES sejam utilizados exclusivamente para atender às necessidades dos discentes, é recomendável que a documentação contábil/financeira permita a separação dos gastos quando houver mais de uma fonte de recursos, evidenciando de forma transparente a aplicação adequada dos recursos do programa.

Quanto à utilização para aquisição de *container*, a IFES justifica que a utilização visou à promoção da acessibilidade e inclusão dos estudantes. Mais uma vez, no intuito de promover a transparência da correta utilização dos recursos públicos, faz-se necessária ampla documentação (com fotos, relatórios, estatísticas) da necessidade e dos benefícios da utilização de recursos do PNAES em bens/obras/serviços que suscitem dúvida sobre a adequação do gasto aos objetivos do programa.

Recomendações:

Recomendação 1: Planejar os gastos com recursos do PNAES de forma a evidenciar os benefícios assistências gerados aos discentes alvos do programa e o atendimento



prioritário de que trata o art. 5º do Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, bem como impedir o pagamento de despesas inelegíveis.

1.1.1.6 INFORMAÇÃO

Informação sobre os controles de pagamento para os auxílios permanência, moradia e creche realizados na IFES.

Fato

Em relação aos controles de pagamento do Programa de Apoio à Permanência, a Unifesspa informa que antes do pagamento dos auxílios permanência, moradia e creche, a DAIE gera folha de pagamento por meio do SAE e protocola processo de pagamento para encaminhar à Pró-Reitoria de Administração e Infraestrutura – PROADI, que é responsável pela execução do pagamento dos auxílios.

Foram selecionados, aleatoriamente, oito alunos que constam na relação de pagamento apresentada pela Unifesspa, por meio do Ofício nº 026/2017-GR/Unifesspa, de 06 de fevereiro de 2017.

1. CPF: ***.626.482-**;
2. CPF: ***.880.562-**;
3. CPF: ***.459.482-**;
4. CPF: ***.098.612-**;
5. CPF: ***.145.572-**;
6. CPF: ***.844.582-**;
7. CPF: ***.261.902-**;
8. CPF: ***.364.542-**.

Para cada um dos alunos selecionados foram efetuadas as seguintes etapas:

- a) Consulta no SIAFI, das ordens bancárias emitidas ao aluno, em 2016;
- b) Consulta no resultado final dos processos seletivos para verificar se o discente foi aprovado em processo seletivo para pagamento dos auxílios que constam na descrição das ordens bancárias e se os valores pagos estão condizentes com os que estão previstos no edital.

As análises demonstraram o seguinte:

1. CPF: ***.626.482-**: doze ordens bancárias, no montante de R\$ 4.800,00, referentes à pagamento de auxílio permanência. O discente foi aprovado nos processos seletivos disciplinados pelos editais PROEX nº 005/2015 e 011/2016, para concessão de auxílio permanência no valor que consta nas ordens bancárias;
2. CPF: ***.880.562-**: 24 ordens bancárias, no montante de R\$ 9.600,00, referentes à pagamento de auxílios permanência e moradia. O discente foi aprovado nos processos seletivos disciplinados pelos editais PROEX nº 005/2015 e 011/2016, para concessão de auxílio permanência e moradia nos valores que constam nas ordens bancárias;
3. CPF: ***.459.482-**: seis ordens bancárias, no montante de R\$ 2.090,00, referente à pagamento de auxílio financeiro e permanência. A Ordem Bancária nº 801403, de R\$ 90,00, referente à concessão de auxílio financeiro não foi objeto de análise. As demais são referentes à pagamento de auxílio permanência. O discente foi aprovado no processo



seletivo disciplinado pelo edital PROEX nº 011/2016, para concessão de auxílio permanência no valor que consta nas ordens bancárias;

4. CPF: ***.098.612-**: cinco ordens bancárias, no montante de R\$ 2.000,00, referente à pagamento de auxílio moradia. O discente foi aprovado para compor cadastro reserva de auxílio moradia no processo seletivo disciplinado pelo edital PROEX nº 011/2016, para concessão de auxílio permanência no valor que consta nas ordens bancárias. Registre-se que em relação aos discentes que constam no cadastro reserva, não foi identificada nenhuma publicação à comunidade que permita identificar estas chamadas e nem mesmo consulta no SAE que permita identificar os alunos que estavam no cadastro reserva e foram chamados para receber os auxílios, este fato consta registrado em ponto específico deste relatório (*“Deficiências na transparência dos processos seletivos para concessão de auxílios/bolsas/benefícios”*);

5. CPF: ***.145.572-**: dez ordens bancárias, no montante de R\$ 3.700,00, referente à pagamento de auxílio financeiro, moradia e bolsa monitoria. Os pagamentos para auxílio financeiro e para a bolsa monitoria não foram analisados e totalizam o montante de R\$ 1.700,00. O discente foi aprovado no processo seletivo disciplinado pelo edital PROEX nº 011/2016, para concessão de auxílio moradia no valor que consta nas ordens bancárias;

6. CPF: ***.844.582-**: dez ordens bancárias, no montante de R\$ 4.000,00, referente à pagamento de auxílios permanência e moradia. O discente foi aprovado no processo seletivo disciplinado pelo edital PROEX nº 011/2016, para concessão dos auxílios permanência e moradia nos valores que constam nas ordens bancárias;

7. CPF: ***.261.902-**: oito ordens bancárias, no montante de R\$ 2.000,00, referente à pagamento de auxílio creche e bolsa monitoria. Os pagamentos para a bolsa monitoria não foram analisados e totalizam o montante de R\$ 1.000,00. O discente foi aprovado no processo seletivo disciplinado pelo edital PROEX nº 011/2016, para concessão do auxílio creche no valor que consta nas ordens bancárias;

8. CPF: ***.364.542-**: 24 ordens bancárias, no montante de R\$ 7.200,00, referentes à pagamento de auxílios permanência e creche. O discente foi aprovado nos processos seletivos disciplinados pelos editais PROEX nº 005/2015 e 011/2016, para concessão de auxílio permanência e creche nos valores que constam nas ordens bancárias.

Por todo exposto, na amostra, não foram identificadas ocorrências que demonstrem fragilidades nos controles de pagamento para os auxílios permanência, moradia e creche.

1.1.1.7 INFORMAÇÃO

Informação sobre áreas de atuação na IFES.

Fato

Instada a informar se o Setor responsável pelo PNAES realizou ou utilizou estudos e análises sobre a demanda do corpo discente por assistência estudantil na Universidade, no que se refere ao período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2016, a UNIFESSPA encaminhou documentos e informou o que segue:

“A Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Estudantis realizou estudos e análises sobre a demanda de assistência estudantil, envolvendo os estudantes beneficiários da Assistência Estudantil no “Diagnóstico da Assistência Estudantil na Unifesspa 2016”, alcançando os anseios da comunidade acadêmica no “Seminário Políticas afirmativas e Diversidade”, onde foi possível colher informações visando a ampliação de ações juntas a grupos específicos na universidade e ainda, “Pesquisa Diagnóstico: Acolhimento Estudantil & Diversidade – Indígenas e Quilombolas na Unifesspa”, houve uma



importante pesquisa qualitativa que dialoga com grupos importantes que compõe a diversidade do corpo discente”.

Além disso, a Unifesspa participou com dados do seu corpo discente para elaboração da “Pesquisa do Perfil Sócio-econômico e Cultural dos Estudantes de Graduação 2015” em nível nacional, com informações gerais importantes que revelam o perfil dos estudantes. [...]”

A IFES informa que utilizou/realizou quatro ações para obter dados quanto às necessidades do seu corpo discente: “*Diagnóstico da Assistência Estudantil na Unifesspa 2016*”, “*Seminário Políticas afirmativas e Diversidade*”, “*Pesquisa Diagnóstico: Acolhimento Estudantil & Diversidade – Indígenas e Quilombolas na Unifesspa*” e “*Pesquisa do Perfil Sócio-econômico e Cultural dos Estudantes de Graduação 2015*”.

Em relação ao “*Diagnóstico da Assistência Estudantil na Unifesspa 2016*”, registre-se que os resultados desta ação se detiveram aos estudantes já beneficiados com os recursos do PNAES, portanto, não permite à Unifesspa visualizar a demanda reprimida por ações de assistência estudantil do universo de estudantes de graduação da IFES, por exemplo.

Em relação à “*Pesquisa do Perfil Sócio-econômico e Cultural dos Estudantes de Graduação 2015*”, trata-se de ação desenvolvida pelo Fórum Nacional de Pró-Reitores de Assuntos Comunitários e Estudantis – FONAPRACE, a nível nacional, e que teve a participação de 22,82% do universo, de 2014, de estudantes de graduação da Unifesspa, conforme dados constantes no relatório da FONAPRACE. No entanto, o produto desta ação (relatório final) só foi disponibilizado em julho de 2016.

Os relatórios com os dados das quatro ações foram emitidos entre julho de 2016 e o janeiro de 2017, e não foram apresentadas evidências de que dados/análises/estudos anteriores foram utilizados para definir as áreas, constantes no §1º do art. 3º do Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, em que a Unifesspa atuaria nos exercícios de 2015 e 2016.

Apesar de não ter sido evidenciado a utilização destes estudos e análises para definição das áreas de atuação nos exercícios de 2015 e 2016, os exames demonstraram que a definição das áreas em que a Unifesspa atuaria ocorreu em áreas compatíveis com as modalidades previstas no Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, conforme consignado no item 1.1.1.1 deste relatório. No entanto, a falta de estudos e análises sobre as necessidades do corpo discente da IFES, à época, impossibilita a emissão de opinião quanto à compatibilidade dessas áreas com as necessidades do corpo discente da IFES.

A seguir, apresenta-se os dados informados pela Unifesspa sobre a aplicação dos recursos do PNAES por área:

Tabela – Recursos do PNAES x Área de atuação

| Programas / Ações | Ano 2015 (R\$) | Alunos Beneficiados 2015* | Ano 2016 (R\$) | Alunos Beneficiados 2016* |
|--------------------------|-----------------------|----------------------------------|-----------------------|----------------------------------|
| Permanência** | 1.181.800,00 | 400 | 2.841.570,22 | 750 |
| Apoio Pedagógico*** | 1.191.823,64 | 1500 | 1.656.404,68 | 3000 |
| Cultura-Esporte**** | 42.000,00 | 1000 | 147.632,32 | 2000 |
| Total | 2.415.623,64 | 1500* | 4.645.607,22 | 3000* |



* O número de alunos acaba por ser aproximado em alguns casos, pois há programas e ações que atingem o universo de estudantes da Unifesspa;

** Nos programas e ações voltados à Permanência estão incluídas despesas/gastos parciais ou integrais nas seguintes áreas de atuação: alimentação, transporte, moradia, apoio pedagógico, creche, apoio pedagógico ao discente com deficiência para subsidiar as necessidades básicas, total ou parcial;

*** Nos programas e ações voltadas ao Apoio Pedagógico estão incluídas despesas/gastos parciais ou totais nas seguintes áreas de atuação: integração e vivência acadêmica; extensão universitária; democratização ao acesso; fortalecimento do ensino de graduação e transporte e ações integradas de ensino-pesquisa e extensão;

**** Nos programas e ações voltadas à Cultura e Esporte estão incluídas despesas/gastos parciais da Mostra Universitária da Canção Paraense; Festival Internacional Amazônica de Cinema de Fronteira; I Edição dos Jogos Internos da Unifesspa; Prêmio Proex de Arte e Cultura e Bolsas de Arte-Cultura-Educação.

Fonte: Ofício nº 026/2017-GR/Unifesspa, de 06 de fevereiro de 2017.

1.1.1.8 INFORMAÇÃO

Informação sobre os meios utilizados para divulgação do Programa junto ao público alvo na IFES.

Fato

Instada a informar sobre quais meios utilizados para divulgação do Programa, a IFES encaminhou resposta, com a respectiva documentação comprobatória das informações prestadas, a IFES esclareceu sobre os meios de divulgação utilizados:

“Em resumo, os canais de comunicação para divulgação do programa ao público alvo foram:

(i) Portal Institucional: <https://unifesspa.edu.br>

(ii) Portal Institucional da Pró-Reitoria da Extensão - PROEX - <https://proex.unifesspa.edu.br>

(iii) Lista de Email - todos@unifesspa.edu.br

(iv) Portal de Notícias do SAE - <https://sae.unifesspa.edu.br>

(v) Cartazes fixados nos campi da Unifesspa

(vi) Redes Sociais”

Além de informar quais os canais utilizados para divulgação do PNAES, a IFES encaminhou documentação que comprova a efetiva divulgação nos meios eletrônicos e incluiu relatórios de viagens aos diferentes campi da Unifesspa para divulgação presencial do programa.

Acrescente-se que instada a responder se o Setor Responsável considera que a política de divulgação do programa é adequada, a PROEX assim se manifestou:

“A Pró-reitoria de Extensão e Assuntos Estudantis (PROEX), gestora do PNAES na Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (Unifesspa), considera como adequada a política de divulgação que vem se realizando nesta IFES tendo em vista a gama de meios de comunicação que se utiliza e o número de interessados que participam de suas ações e programas.”

Frente ao exposto, e após análise da documentação encaminhada, foi constatada que há ampla divulgação do Programa.

Contudo, objetivando contribuir com o processo de democratização do acesso ao Programa, sugere-se que seja realizada pesquisa junto à comunidade discente quanto à recepção das informações sobre o PNAES, mensurando qual o meio mais adequado para divulgação junto à comunidade. Tal medida visa aperfeiçoar a comunicação, uma vez que pode ocorrer de parte da comunidade estudantil não ter acesso aos meios digitais de divulgação, em especial os alunos oriundos de comunidades carentes, quilombolas e indígenas. Tal pesquisa poderia subsidiar o planejamento novas divulgações, com o



intuito de identificar os meios mais eficientes de divulgação e canalizar maiores esforços nos canais mais adequados.

1.1.1.9 CONSTATAÇÃO

Inexistência de parâmetro para fixação de valor dos prêmios relativos ao Concurso Proex de Arte e Cultura 2015/2017.

Fato

Dentro do eixo Promoção e Prevenção, analisou-se o Processo nº 23479.006062/2015-07, onde consta o edital 02/2015, posteriormente alterado para numeração 022/2015, relativo aos Prêmios Proex de Arte e Cultura 2015/2017, que objetivou estimular e reconhecer a criação artística e a produção cultural enquanto formas de conhecimento, valorizando seus fatores de inserção social, política e econômica que promovem a construção da universidade democrática, plural e humana, por meio de um concurso, conforme consta no item 1 – “do objetivo” da fl.02 do processo.

O concurso distribuiu doze prêmios para atividades de produção cultural, pontuados de acordo com critérios estabelecidos no item 6 – “da avaliação e seleção”, conforme avaliação a ser realizada pelo Comitê Julgador, designada pela PROEX, formada por docentes e técnicos-administrativos da universidade.

A premiação total atingiu o montante de R\$ 112.000,00, havendo quatro premiações de R\$ 14.000,00 e oito de R\$ 7.000,00. Observa-se no item 2.3 do edital, que os prêmios seriam distribuídos pelo concurso da seguinte forma:

Tabela – Prêmios Distribuídos

| Categoria | Valor do prêmio | Quantidade de prêmios |
|--|-----------------|-----------------------|
| Prêmio PROEX de Música | R\$ 14.000,00 | 02 |
| Prêmio PROEX de Produção Audiovisual | R\$ 14.000,00 | 02 |
| Prêmio PROEX de Artes Visuais | R\$ 7.000,00 | 02 |
| Prêmio PROEX de Fotografia | R\$ 7.000,00 | 01 |
| Prêmio PROEX de Artes Cênicas | R\$ 7.000,00 | 01 |
| Prêmio PROEX de Cultura e Expressões Populares | R\$ 7.000,00 | 02 |
| Prêmio PROEX de Literatura | R\$ 7.000,00 | 02 |

Fonte: Edital do concurso 022/2015, item 2.3.

A análise das demais peças constantes no processo, incluindo o projeto que motivou a abertura do edital, demonstrou que não foram apresentadas justificativas para fixação dos valores distribuídos, não havendo parâmetro de comparação com os custos de outros concursos de semelhante alcance, praticados por instituições análogas, e tampouco parâmetros que justifiquem a diferença de premiação existente entre as categorias do concurso.

Tal embasamento, embora não seja explicitamente elencado nas exigências da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 no que se refere à modalidade “concurso”, visa atender aos princípios da legalidade e da impessoalidade, que determinam que o gestor deve motivar seus atos, em especial quando há dispêndio de recursos públicos.

A impropriedade foi apontada pela Procuradoria Federal junto à Unifesspa no Parecer de nº 045/2015/PF-UNIFESSPA/PJ/AGU, datado de 06 de outubro de 2015, que visou analisar os aspectos legais do edital proposto.

No item nº 9 do citado parecer consta a seguinte orientação:



“9. Todavia, em análise detida dos autos, urge destacar a necessidade de justificar, pormenorizadamente, com espeque no art.26, III, da Lei 8666/93, o valor de R\$ 112.000,00 (cento e doze mil reais), constante no Edital n. °022/2015. Tal justificativa deve evidenciar a razoabilidade do preço contratado, demonstrando ser esse valor razoável, ou seja, adequado, compatível e proporcional ao custo do que se pretende no concurso. ”

Em 08 de outubro de 2015 o gestor tomou ciência do parecer, despachando para que esta e outras recomendações fossem atendidas, conforme constou na fl.23 do processo.

Contudo, foi verificado que o processo prosseguiu sem que justificativas para o não atendimento da recomendação fossem apresentadas pela autoridade competente.

Causa

Falhas nos controles internos administrativos permitiram o prosseguimento do processo sem as correções orientadas pela Procuradoria Federal.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 096/2017 – GR/Unifesspa, de 11 de abril de 2017, a Unifesspa apresentou a seguinte manifestação:

“Acerca do item 1.1.1.8 ‘Constatação’, que versa sobre a “Inexistência de parâmetro para fixação de valor dos prêmios relativos Concurso Proex de Arte e Cultura 2015/2016”, ressalta-se que o citado edital foi espelhado no edital da Universidade Federal do Pará - UFPA, que tem concurso semelhante e é uma universidade praticamente inserida no mesmo contexto regional da Unifesspa, além de ser tutora legal desta. No campo “Causa” relata-se que “Falhas nos controles internos administrativos permitiram o prosseguimento do processo sem as correções orientadas pela Procuradoria Federal”. Sobre o item, declara-se que a PROEX, em atendimento às orientações da Procuradoria, executará a retificação do Edital 001/2017- PROEX quanto aos seguintes quesitos: valor do prêmio, critérios para o orçamento e formação do Comitê Julgador. Tal edital está em fase de tramitação para um novo pleito do Concurso Prêmio PROEX de Arte e Cultura, conforme constatação. “

Análise do Controle Interno

A Unidade acatou a recomendação desta Controladoria., inclusive com a retificação do Edital 001/2017 – PROEX.

Contudo, recomenda-se a ampla documentação da adequação dos valores utilizados com os praticados por instituições análogas, bem como que seja justificada a diferença de premiação entre as diferentes modalidades.

Recomendações:

Recomendação 1: Implantar controles, rotinas ou procedimentos com vistas a garantir adequada instrução processual com todas as informações e documentos necessários a compreensão das situações ocorridas, dando, dessa forma, maior transparência ao processo.

1.1.1.10 CONSTATAÇÃO



Não utilização do critério renda no processo de seleção dos discentes para concessão de bolsas/auxílios custeados com recursos do PNAES nos anos de 2015 e 2016.

Fato

Por meio da análise dos editais para concessão de bolsas/auxílios, relativos aos anos de 2015 e 2016, relacionados a programas custeados com recursos do PNAES, constatou-se que em quatro deles não existem, dentre os critérios de seleção dos discentes, o fator renda, bem como nenhum outro critério socioeconômico que adeque a execução da despesa aos objetivos prioritários do programa.

A não utilização do critério renda no processo de seleção dos discente contraria o disposto no art. 5º, do Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que estabelece que serão atendidos no âmbito do PNAES prioritariamente estudantes oriundos da rede pública de educação básica ou com renda familiar *per capita* de até um salário mínimo e meio, sem prejuízo de demais requisitos fixados pela IFES.

Dentre aos processos de seleção analisados, constataram-se inadequados os seguintes editais:

- Edital PROEX nº 009/2015 – concessão de bolsas de pesquisa.
- Edital PROEG nº 008/2016 – concessão de bolsas do Programa de Monitoria.
- Edital PROEX nº 019/2016 – concessão de bolsas de pesquisa.
- Edital PROEX nº 001/2016 – concessão de bolsa de monitoria do Cursinho Popular: Movimento de Educação Popular.

Causa

Ausência de normatização definindo a utilização de critérios socioeconômicos nos processos de seleção de discentes a serem assistidos pelo PNAES.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 096/2017 – GR/Unifesspa, de 11 de abril de 2017, a Unifesspa apresentou a seguinte manifestação:

“Sobre o item 1.1.1.9 ‘Constatação’, que relata sobre a “*Não utilização do critério renda no processo de seleção dos discente para concessão de bolsas/auxílios custeados com recursos do PNAES nos anos de 2015 e 2016*”, destaca-se que foi solicitada a implementação na Resolução nº 31, de 25 de fevereiro de 2015, da normatização da utilização de critérios socioeconômicos na seleção de discentes a serem assistidos pelo PNAES (Anexo II – Processo 23479.4665/2017-53 – Solicitação de alteração na Resolução nº 031, de 25 de fevereiro de 2015 - CONSEPE), evidenciando-se o atendimento prioritário de que trata o art. 5º do Decreto n.º 7.234, de 19 de julho de 2010, para estudantes oriundos da rede pública de educação básica ou com renda familiar *per capita* de até um salário mínimo e meio, sem prejuízo de demais requisitos fixados pela IFES, em todos os editais da Unifesspa cujos recursos forem oriundos do PNAES.”

Análise do Controle Interno



A Unidade acata a recomendação desta Controladoria, já tendo encaminhado alteração do normativo pertinente, com alteração da Resolução nº 031, de 25 de fevereiro de 2015 de forma a atender o que determina o art. 5º do Decreto n.º 7.234, de 19 de julho de 2010.

Recomendações:

Recomendação 1: Normatizar a utilização de critérios socioeconômicos na seleção de discentes a serem assistidos pelo PNAES, evidenciando o atendimento prioritário de que trata o art. 5º do Decreto n.º 7.234, de 19 de julho de 2010.

1.1.1.11 INFORMAÇÃO

Critérios de contrapartida, estabelecida pela Unifesspa, para manutenção do benefício.

Fato

O PNAES, no âmbito da Unifesspa, é desenvolvido a partir de quatro eixos estruturantes: Assistência prioritária; Promoção e Prevenção; Apoio e Acompanhamento à Formação; e Inclusão e Cidadania, conforme Art. 6º da Resolução nº 31, de 25 de fevereiro de 2015

Verificou-se que a referida Resolução, não estabelece critérios de contrapartida para manutenção do benefício pelos discentes, estes são estabelecidos nos editais publicados pela DAIE, em que comprove os critérios exigidos para assegurar a concessão, conforme estabelecido no inciso VI, Art. 7º, da referida Resolução.

Por meio de análise a sete processos seletivos, dos 32 realizados no período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2016, utilizando critério de materialidade, verificou-se que a Unifesspa vem estabelecendo contrapartidas para manutenção das bolsas conforme detalhado a seguir:

1. Edital PROEX nº 005/2015 – Auxílio Permanência

- Cumprir as atividades acadêmicas das disciplinas ao longo de seu curso de graduação, visando a sua diplomação dentro do prazo previsto para a sua integralização curricular (inciso I do art. 24);

- Manter-se matriculado, durante todo o período de gozo do auxílio (inciso II do art. 24);

- O candidato que obtiver Coeficiente de Rendimento (CR) menor que 5, em dois períodos letivos consecutivos, ficará sujeito a não renovação (Parágrafo único do art. 25).

* Condições para renovação:

- Análise de desempenho acadêmico: o Coeficiente de Rendimento (CR) do estudante não poderá ser inferior a 5,0 (§1º do art. 15).

2. Edital PROEX nº 011/2016 – Auxílio Permanência

- Cumprir as atividades acadêmicas das disciplinas ao longo de seu curso de graduação, visando a sua diplomação dentro do prazo previsto para a sua integralização curricular (inciso I do art. 17);

- Manter-se matriculado, durante todo o período de gozo do auxílio (inciso II do art. 17);

- O candidato que obtiver Coeficiente de Rendimento (CR) menor que 5, em dois períodos letivos consecutivos, ficará sujeito a não renovação (Parágrafo único do art. 18).

* Condições para renovação:



- Análise de desempenho acadêmico: o Coeficiente de Rendimento (CR) do estudante não poderá ser inferior a 5,0 (art. 15).

3. Edital PROEX nº 09/2015 – Programa Institucional de Bolsa de Extensão – Pibex

- Estar regularmente matriculado nos períodos letivos referentes à execução do Programa Projeto. Estar pelo menos no segundo semestre letivo e não está cursando o último semestre;
- Preencher mensalmente o formulário on-line de acompanhamento das atividades no SISPROL, até o dia 15 de cada mês;
- Não acumulação de bolsa;
- Cumprir carga horária semanal de 20 horas;
- Cumprir o cronograma de execução, assim como o plano de trabalho;
- Obrigatoriedade de apresentar Relatórios Parciais ou Finais na Jornada de Extensão Universitária ou evento similar de socialização e avaliação integradas das ações de ensino, pesquisa e extensão da Unifesspa.

4. Edital PROEX nº 019/2016 – Programa Institucional de Bolsa de Extensão – Pibex

- Estar com matrícula regular e não estar cursando o primeiro nem o último semestre;
- Não possuir vínculo empregatício, nem qualquer outra modalidade de bolsa, com exceção do auxílio moradia;
- Não acumulação de bolsa;
- Cumprir carga horária semanal de 20 horas;
- Cumprir o cronograma de execução, assim como o plano de trabalho;
- Obrigatoriedade de apresentar Relatórios Parciais ou Finais na Jornada de Extensão Universitária ou evento similar de socialização e avaliação integradas das ações de ensino, pesquisa e extensão da Unifesspa, com acompanhamento de seus coordenadores

5. Edital PROEG nº 08/2016 – Seleção de Monitores – 2016/4

- Estar regularmente matriculado no período letivo referente à execução da monitoria;
- Acumular a bolsa de monitoria com no máximo uma das modalidades de Auxílio do Programa de Apoio à Permanência ou com o auxílio à pessoa com deficiência;
- Solicitar ao orientador da monitoria que cadastre a sua frequência até o dia 15 de cada mês;
- Ser assíduo, pontual e agir de forma ética nas atividades relativas à monitoria;
- Auxiliar o professor na orientação de alunos, esclarecendo e tirando dúvidas em atividades de classe e/ou laboratório;
- Identificar, em conjunto com o professor orientador, as dificuldades enfrentadas pelos alunos da disciplina;
- Discutir com o professor orientador as metodologias, conteúdos e ações a serem priorizados;
- Coordenar grupos de trabalho ou estudo, tendo em vista a orientação da aprendizagem dos colegas.
- Exercer suas atividades conforme Plano de Trabalho de Atividades de Monitoria;
- Cumprir vinte horas semanais de atividades de monitoria;



- Apresentar, mensalmente, ao professor orientador, um resumo das atividades realizadas e a frequência dos alunos atendidos nos grupos de trabalho ou estudo;
- Elaborar e entregar ao orientador, em até cinco dias corrido após o término do calendário acadêmico 2016.4, o Relatório Final do Monitor;
- Participar e apresentar trabalhos em atividades acadêmicas que venham a ser promovidas pela Diretoria de Planejamento e Projetos Educacionais – Diproj/PROEG;
- Solicitar ao professor orientador o seu desligamento, com antecedência mínima de 20 dias em relação ao término das suas atividades, caso ocorra antes do término previsto na vigência do termo de compromisso de monitoria.

6. Edital PROEX Nº 001/2016 – Cursinho Popular: Movimento de Educação Popular

- Estar com matrícula regular e não estar cursando o primeiro nem o último semestre;
- Não possuir vínculo empregatício, nem qualquer outra modalidade de bolsa, com exceção de auxílios
- Ter disponibilidade de 20 horas semanais.

7. Edital Nº 022/2015 – Prêmios PROEX de Arte e Cultura

- Os proponentes contemplados comprometem-se a realizar de uma a três apresentações/atividades artístico-culturais por solicitação da PROEX, em eventos a serem determinados pela referida Pró-Reitoria;
- Cessão à Unifesspa, por termo específico, a ser assinado na mesma ocasião da assinatura do Termo de Compromisso pelo proponente, o direito à reprodução, distribuição e/ou divulgação dos produtos resultantes dos Projetos contemplados por este edital.
- Em todo material de comunicação do Projeto deverá constar a logomarca da Unifesspa, da PROEX e da DAI-Diretoria de Ação Intercultural.

Registre-se que a análise se restringiu a verificação da existência e normatização da contrapartida para o pagamento das bolsas/auxílios/benefícios.

1.1.1.12 INFORMAÇÃO

Informação sobre os meios utilizados para avaliação dos resultados do PNAES junto a IFES.

Fato

Conforme constou na resposta à Solicitação de Auditoria 201603439/001, a IFES informou haver realizado no ano de 2016 “*avaliação dos resultados do PNAES no âmbito da assistência estudantil através do “Diagnóstico da Assistência Estudantil na Unifesspa 2016”, através de um pesquisa qualitativa e quantitativa direcionada aos estudantes beneficiários do Programa Permanência e também no “Seminário Políticas afirmativas e Diversidade”, onde foi possível avaliar as ações de assistência direcionada a grupos específicos na universidade.*” .

Além disto, “*programou para o mês de outubro de 2016 o “Fórum de Extensão Universitária & Assuntos Estudantis”, um importante evento para avaliação e discussão da assistência estudantil na Unifesspa. Contudo, não foi possível a realização do mesmo devido inicialmente a reparos no auditório, que forçou uma remarcação e após a remarcação para dezembro, houve a ocupação da unidade I do campus de Marabá e a greve dos servidores técnicos e posteriormente dos docente que desmobilizou o evento.*”



Desta forma, o evento, imprescindível para o planejamento/monitoramento e avaliação da assistência estudantil na Unifesspa está sendo reprogramado para o mês de abril de 2017”.

Portanto, embora não haja um processo normatizado de avaliação, com o estabelecimento de padrões e rotinas que definam a periodicidade das avaliações e os aspectos que serão verificados nessas avaliações, a IFES vem realizando o acompanhamento do PNAES.

Quanto aos indicadores e metas estabelecidos para acompanhamento do Programa, a Universidade informou que houve a fixação dos mesmos junto ao PDI - Plano de Desenvolvimento Institucional *pró-tempore* 2014-2016.

Como resposta à Solicitação desta Controladoria, a IFES apresentou os dados comparativos entre as metas estabelecidas e o número de alunos atendidos pelos diversos eixos do Programa nos anos de 2015 e 2016, bem como os dados relativos ao Coeficiente de Rendimento do Período Letivo (CRPL), classificados por tipo de benefício, em cada um dos diferentes cursos da Universidade, para os dois anos em análise.

No que se refere ao controle das taxas de evasão e retenção de alunos com vulnerabilidade socioeconômica, apresentou a seguinte informação:

“A evasão e retenção de estudantes são fenômenos complexos, podendo envolver desde elementos da personalidade do estudante, elevada vulnerabilidade socioeconômica até dificuldades na relação ensino-aprendizagem, decorrente de sucessivas reprovações ou baixa frequência nas aulas. A Unifesspa faz o controle quantitativo dos dados de beneficiários do PNAES através das informações processadas no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas – SIGAA (<https://sigaa.unifesspa.edu.br>) cadastradas pelos estudantes junto ao Centro de Registros e Controle Acadêmico - CRCA e apuradas pelo Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação - CTIC, como demonstrado na tabela 1.

Tabela 1. Quantitativo de beneficiários do PNAES trancados, evadidos e diplomados em 2015 e 2015 na Unifesspa.

| | 2015 | 2016 |
|----------------------------------|------|------|
| Auxílio Permanência | | |
| Total de estudantes beneficiados | 247 | 471 |
| Trancados | 2 | 2 |
| Evadidos | 7 | 2 |
| Diplomados | 19 | 0 |
| Moradia | | |
| Total de estudantes beneficiados | 175 | 264 |
| Trancados | 3 | 1 |
| Evadidos | 7 | 1 |
| Diplomados | 12 | 0 |
| Creche | | |
| Total de estudantes beneficiados | 7 | 27 |
| Trancados | 0 | 0 |
| Evadidos | 0 | 0 |
| Diplomados | 0 | 0 |
| Emergencial | | |
| Total de estudantes beneficiados | 0 | 88 |
| Trancados | - | 1 |
| Evadidos | - | 1 |
| Diplomados | - | 0 |



A normatização das taxas está sendo estudada pelo CTIC e CRCA, contudo, devido ao fato de mais de 70% dos beneficiário do Programa Permanência serem ingressantes a partir do ano de 2014, não é possível calcular de forma sistemática a taxa de evasão/retenção deste beneficiário já o cálculo da mesma necessita de dados de várias gerações completas, que corresponde à situação do conjunto de ingressantes em um determinado curso do ano/período de ingresso ao final do prazo máximo de integralização curricular, em acordo com metodologia referendada pelo Ministério da Educação.

Cabe ressaltar que após a criação da Unifesspa em 6 de junho de 2013 pelo desmembramento do Campus de Marabá da Universidade Federal do Pará, a quantidade de estudantes quase dobrou em função da criação de 13 cursos novos, e estes estudantes ainda não começaram a ser diplomados, devido ao prazo dos cursos de bacharelado serem em média de quatro anos e meio, somados a duas greves de professores ocorridas nos últimos três anos. Este fato além de aumentar a demanda de benefícios da assistência estudantil progressivamente a cada semestre, dificultar a sistematização de taxas de monitoramento robustas em relação a evasão/retenção de estudantes na Unifesspa.”

Desta forma, conforme explicitado pela Unidade, visto a curta existência da Universidade, não houve ainda uma série histórica que permita a comparação de dados de forma conclusiva quanto a melhorias das taxas de evasão e retenção a partir da implementação do Programa.

Resta assim, uma curta avaliação da influência do PNAES na permanência dos alunos junto à Universidade. Nas palavras da IFES “Os dados apresentados no item 19 (tabela 1), mostra que a quantidade de trancamentos e evasões entre os beneficiários do PNAES manteve-se estável ou diminuiu significativamente do ano de 2015 para 2016. Esta dado, revela um importante indício positivo da efetividade da assistência estudantil, ao passo que a quantidade de estudantes beneficiários do auxílio permanência quase dobrou em 2016, assim como beneficiários do auxílio moradia aumentou 50% e o auxílio creche mais que triplicou no mesmo período.”

